

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL

ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA
GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES LTDA
ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OLIMPIA TRANSPORTES E METALÚRGICA LTDA
TERRAS VERDES FLORESTADORA LTDA

AUTOS 5128032- 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

1. INTRODUÇÃO E TEMAS PREAMBULARES.....	8
1.1. TERMOS DEFINIDOS	8
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	12
2. ABRANGÊNCIA, ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	13
2.1. ABRANGÊNCIA DO PRJ DO RAMO INDUSTRIAL	13
2.1.1. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO RAMO INDUSTRIAL	13
2.1.2. CLASSES DE CREDORES CONCURSAIS DESTE PRJ.....	14
2.2. VIABILIDADE ECONÔMICA E RAZOABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
2.3. EIXOS ESTRUTURANTES DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E SUA DISCRIMINAÇÃO	17
2.3.1. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS.....	19
2.3.2. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	19
2.3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO	21
2.3.4. CELEBRAÇÃO DE DIP FINANCING.....	21
2.3.5. MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
3. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS	24
3.1. CLASSES DE CREDORES	24
3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO	25
3.2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE I – TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS	25
3.2.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	30
3.2.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS	31
3.2.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	32
3.3. PROGRAMAS DE PARCERIAS E INCENTIVOS	33
3.3.1. PLANO DE MEDIAÇÃO	33
3.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS.....	33
3.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL	38
3.4. LEILÃO REVERSO	38
3.5. AQUISIÇÃO DE ATIVOS COM CRÉDITOS CONCURSAIS	38
4. EFEITOS GERAIS DA APROVAÇÃO DO PLANO.....	39
4.1. PAGAMENTO E FORMA DE FAZÊ-LO	39
4.1.1. NOVAÇÃO	39
4.1.2. QUITAÇÃO	39
4.1.3. PROTESTOS.....	40
4.1.4. PRAZOS PARA PAGAMENTO	40
4.1.5. FORMA DE PAGAMENTO	40

4.1.6. FORNECIMENTO DE DADOS ÀS RECUPERANDAS PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E CONSEQUÊNCIAS.....	41
4.2. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO CRÉDITO OU DO DÉBITO	41
4.2.1 CESSÕES DE CRÉDITOS SUJEITOS OU ADERENTES	41
4.2.2. SUB-ROGAÇÕES	41
4.3. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS.....	42
4.4. COMPENSAÇÃO	42
4.5. DUPLICIDADE NAS LISTAS DE CREDORES DAS RECUPERANDAS E DA PLATAMON.....	42
4.6. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO	42
4.7. JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS	43
4.8. MEIO DIVERSO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS	43
4.9. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO E REGULARIDADE FISCAL	43
4.10. COMUNICAÇÃO DAS RECUPERANDAS COM SEUS CREDORES	44
4.12. ADESÃO AO PRJ POR TERMOS	44
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	45
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PRJ	47
APÊNDICE I: BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS.....	49
I.1. AS ORIGENS DO GRUPO ISDRA.....	49
I.2. BREVE HISTÓRICO INDIVIDUALIZADO DAS RECUPERANDAS	52
I.2.1. ALPHA PARK.....	52
I.2.2. ASTIR	52
I.2.3. FIBRAPLAC	53
I.2.4. ISDRALIT	53
I.2.5. TERRAS VERDES.....	54
I.2.6. OLÍMPIA.....	54
I.2.7. GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES	54
I.3. CONTEXTO DE MERCADO E MOTIVOS DA CRISE	55
I.3.1. FATORES EXTERNOS DE CRISE	55
I.3.2. FATORES INTERNOS DE CRISE.....	56
APÊNDICE II: TESTE DE RAZOABILIDADE.....	60
II.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ISDRA E SEU TESTE DE RAZOABILIDADE.....	60
II.2. READEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	61
II.2.1. VIABILIDADE ECONÔMICA E RAZOABILIDADE	61
II.2.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO.....	61
II.3. VIABILIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ATIVIDADE POR MEIO DO PRJ.....	66
II.4. COMPARATIVO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL X FALÊNCIA	67
II.4.1. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....	67
II.4.2. IMPACTO NA PERDA DE VALOR E CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS AOS CREDORES	68
II.7. CONCLUSÃO	71
APÊNDICE III: PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO	73
III.1. ATIVOS POSTOS À VENDA	73
III.2. MODALIDADES DE ALIENAÇÃO COMPETITIVA	73
III.2.1. MODALIDADES PREVISTAS EM LEI: LEILÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL.....	74

III.2.2. OUTRAS MODALIDADES COMPETITIVAS: OFERTA VINCULANTE (STALKING HORSE) E LANCE COM CRÉDITOS (CREDIT BID).....	75
III.2.3. RESPEITO AOS DIREITOS DE TERCEIROS	77
III.3. COMUNICAÇÃO COM INTERESSADOS	77
III.4. DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO	78
III.4.1. PASSO A PASSO DA VENDA DAS UPIS.....	78
III.4.2. PASSO 1: DIVULGAÇÃO DA UPI NO PORTAL.....	78
III.4.3. PASSO 2: RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS.....	79
III.4.4. PASSO 3: ANÁLISE DAS PROPOSTAS	80
III.4.5. PASSO 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	81
III.4.6. PASSO 5: FECHAMENTO DA VENDA.....	81
III.4.7. PASSO 6: RELATÓRIO DA ALIENAÇÃO.....	82
III.4.8. CLÁUSULA DE CONFIDENCIABILIDADE E SIGILO	82
III.5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS EM ONDAS	83
III.6 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A VENDA.....	83
III.7. CONCLUSÃO	84
APÊNDICE IV: BASE CONCEITUAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	86
IV.1. CONCEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	86
IV.2. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS (ARTIGO 50, I, DA LREF)	87
IV.3. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL E CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES (ARTIGO 50, II, DA LREF).....	87
IV.4. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL (ARTIGO 50, VI, DA LREF)	87
IV.5. TRESPASSE OU ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 50, VII, DA LREF).....	87
IV.6. DAÇÃO EM PAGAMENTO E NOVAÇÃO DE DÍVIDAS (ARTIGO 50, IX, DA LREF).....	88
IV.7. EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ARTIGO 50, XII, DA LREF).....	88
IV.8. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (ARTIGO 67 DA LEI N.º 11.101/2005)	88
APÊNDICE V: PRÁTICAS DE ESG MANTIDAS PELO GRUPO ISDRA	91
V.1. FIBRAPLAC	93
V.2. ISDRALIT	94
APÊNDICE VI: COMUNICAÇÃO COM CREDORES POR MEIO DE ODR	97
VI.1. USO DE ODR COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO COM CREDORES	97
VI.2. ADESÃO POR TERMOS	97
VI.3. APLICAÇÃO DO PORTAL NA DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS.....	98
APÊNDICE VII: PLANO DE MEDIAÇÃO	100
RESUMO EXECUTIVO: PLANO DE MEDIAÇÃO DO GRUPO ISDRA	100
VII.1. INTRODUÇÃO.....	102
VII.2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO, MATERIAIS E MÉTODOS	103
VII.2.1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	103
VII.2.2. RECURSOS A SEREM ALOCADOS.....	105
VII.2.3. ESTRUTURAÇÃO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO: PROCEDIMENTO E CONDUTA.....	106
VII.3. MAPEAMENTO DA REDE NEGOCIAL E DIAGNÓSTICO DO CONFLITO.108	
VII.3.1. ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO.....	108
VII.3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO E SUA ADEQUADA APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO	110
VII.4. PROCEDIMENTOS, ETAPAS E CRONOGRAMA	113

VII.5. RESULTADOS 115
VII.6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS..... 117
ANEXO 01 – TERMOS DAS MEDIAÇÕES 118

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL

ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.977.778/0001-34, com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, sala 02, Centro Histórico - - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.042.011/0001-95 com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, sala 02, Centro Histórico - - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.176.791/0001-66, com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, bairro Centro Histórico - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 49.962.537/0001-21 com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, sala 02, Centro Histórico - - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.938.500/0001-82, com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, bairro Centro Histórico - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

OLÍMPIA TRANSPORTES E METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.784.534/0003-04, com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, sala 02, Centro Histórico - - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

TERRAS VERDES FLORESTADORA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.837.029/0001-46, com sede na Rua dos Andradas, nº 1001, 4º andar, sala 02, Centro Histórico - - CEP 90020-007 em Porto Alegre/RS,

Apresentam seu Plano de Recuperação Judicial na forma do artigo 53 da LREF e nos termos adiante expostos:

1. INTRODUÇÃO E TEMAS PREAMBULARES

O presente documento está constituído segundo os requisitos da LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS e tem como objetivo apresentar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstrando sua viabilidade econômica e financeira, ao lado de sua razoabilidade jurídica, além de trazer elementos informativos.

Buscando empregar linguagem simples e recursos visuais que facilitem a compreensão e o entendimento, o texto principal do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL se ocupa de aspectos contratuais e requisitos do art. 53, LREF, enquanto os APÊNDICES desdobram detalhamentos importantes e estratégicos e, eventualmente, aportam conceitos, que se destinam a informar o leitor não habituado aos instrumentos da LREF.

Mesmo que tenham sido fracionadas, as partes (principal e apêndices) formam conjunto indissociável e unitário, e sua correta interpretação e aplicação pressupõe o entendimento da totalidade. A partir desta estrutura, o capítulo de abertura reúne os termos definidos e regras de interpretação.

1.1. TERMOS DEFINIDOS

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão ou não ser destacados em relação ao texto e terão os significados que lhes são atribuídos a seguir.

PALAVRA	DEFINIÇÃO
APÊNDICES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	São partes integrantes do texto do Plano de Recuperação Judicial e dele indissociáveis, que coligam informações relevantes e subsidiam a primeira parte do documento, que comporta sua estrutura contratual.
ALPHA PARK	Alpha Park Estacionamentos Ltda
APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Resultado da deliberação dos credores que, manifestando sua vontade, tornam vinculantes as cláusulas e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 45, da LREF.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC")	Reunião de credores que se instala para deliberar sobre os temas de sua competência, dentre os quais a apreciação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ").
ASTIR	Astir Participações e Empreendimentos
ATIVOS ESSENCIAIS	São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade das Recuperandas, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o PRJ.
BENS ESSENCIAIS	Ativos imobilizados que constam no patrimônio das empresas, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de Recuperação Judicial.
CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	Decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de Recuperação Judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LREF.
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	Caracteriza-se pela existência de grupo de sociedades, que exerce suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LREF.
CRÉDITOS	São as prestações decorrentes de obrigações de dar ou de fazer, materializadas ou contingentes, líquida ou ilíquidas, existentes ou posteriores ao pedido principal, objeto de ação judicial/arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitas aos efeitos do PRJ.
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	Créditos concursais assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LREF.
CRÉDITOS CONCURSAIS	São os créditos detidos contra as Recuperandas, existentes na data-base (15/05/2025) e que estejam sujeitos ao concurso de credores, por disposição legal ou contratual, sendo alcançados pelas disposições contidas neste PRJ.
CRÉDITOS EXISTENTES	São os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data-base (15/05/2025).
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	São aqueles titularizados por pessoa jurídica ou física que, após 15/05/2025 e que, por disposição legal ou contratual, não estão sujeitos ao concurso de credores, tais como créditos de natureza tributária, os elencados no artigo 49, § 3º, LREF, entre outros.
CRÉDITOS ILÍQUIDOS	São os créditos existentes na data-base (15/05/2025), que ainda não gozam do atributo de liquidez.
CRÉDITOS LÍQUIDOS	São os créditos que gozam de liquidez e, portanto, têm seu montante conhecido na data-base (15/05/2025) ou depois dela.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	Créditos concursais tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LREF.
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no oi artigo 10 da LREF.
CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS (CLASSE I)	Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LREF.
CREDORES	São as pessoas físicas ou jurídicas titulares de créditos, sujeitos ou não aos efeitos do PRJ.
CREDORES ADERENTES	São os titulares de créditos concursais que tenham manifestado sua concordância com o PRJ, seja por votação ativa, em assembleia, seja por termo de adesão ou outro documento que materialize sua vontade.
CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)	Credores concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, da LREF.
CREDORES NÃO ADERENTES OU DISSIDENTES	São os credores titulares de créditos concursais que não aprovaram as cláusulas do PRJ, por manifestação em assembleia de credores ou por não terem firmado o termo de adesão, mas que se sujeitam aos seus efeitos por disposição legal, bem como seus cessionários e sucessores.
CREDORES PARCEIROS	Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar as Recuperandas, mantendo o fornecimento de mercadorias, serviços, incentivos ou crédito em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LREF.
CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES	São os credores titulares de créditos concursais que cumprem os requisitos definidos por este PRJ e se enquadram na categoria por participarem de programa de parceria.
CREDORES PARCEIROS FINANCIADOR	São os credores titulares de créditos concursais que cumprem os requisitos definidos por este PRJ e se enquadram na categoria por participarem de programa de parceria.
CREDORES PARCEIROS INCENTIVADOR	São os credores titulares de créditos concursais que cumprem os requisitos definidos por este PRJ e se enquadram na categoria por permitirem a participação em programa de incentivo.
CREDORES PARTES RELACIONADAS	São assim considerados os titulares de créditos que preenchem alguma das hipóteses do artigo 43, da LREF, e cujas concordância com o PRJ não será computada para a formação de quórum.
DATA BASE OU DATA DE CORTE	Data fixada pelo Juízo Recuperacional (15/05/2025) e que serve como base para elaboração do balanço especial, da Lista de Credores e do PRJ, utilizado como referência para pagamento, correção monetária, taxa de juros, entre outros.

DECISÃO QUE CONCEDE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Decisão proferida pelo juízo da recuperação, nos termos do artigo 58 da LREF, homologando as cláusulas e conduções previstas no PRJ.
DIA ÚTIL	Trata-se de qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado, ou em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário
FIBRAPLAC	Fibraplac Painéis de Madeira Ltda
GRUPO ISDRA ou GRUPO ou GI	Referência genérica a todas as oito pessoas jurídicas que constam no polo ativo da demanda recuperacional ou às sete que apresentam este Plano em consolidação
GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES	Grupo Isdra Participações Ltda
ISDRALIT	Isdralit Indústria e Comércio Ltda
LAUDOS	Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LREF, que integram este PRJ.
LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS (LREF)	Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, segundo a redação vigente na data de apresentação do presente documento.
LISTA DE CREDORES	É a relação de credores, seja a apresentada pelo administrador judicial, na forma do artigo 7º, § 2º, da LREF ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LREF.
OLIMPIA	Olimpia Transportes e Metalúrgica Ltda
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL ou PRJ ou PRJ-RI	Documento elaborado na forma do artigo 53 da LREF, e que, em consolidação substancial, reúne as pessoas jurídicas AlphaPark, Astir, Fibraplac, Isdralit, Grupo Isdra Participações, Isdralit, Olimpia e Terras Verdes.
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou PRJ	Documento elaborado na forma do artigo 53 da LREF, que conterá: a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
PLATAMON¹	Platamon Participações e Empreendimentos Ltda
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Instrumento menos interventivo de renegociação, previsto na Lei 11.101/2005, em seu art. 161 e ss.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Instrumento estruturado de renegociação de dívidas, previsto na Lei 11.101/2005, em seu art. 47 e ss.

¹ A Platamon também consta no polo ativo da presente demanda recuperacional, mas apresenta Plano de Recuperação Judicial em separado, designado como Plano de Recuperação Judicial do Ramo Hoteleiro.

TERRAS VERDES	Terras Verdes Florestadora Ltda
PORTAL BIOLCHI®	Online Dispute Resolution (ODR) que opera como canal oficial para comunicação das devedoras com seus credores, hospedado no site https://portal.biolchi.com.br/ , ao qual os credores e partes interessada têm acesso mediante solicitação.

1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As disposições deste PLANO devem ser interpretadas de forma sistemática e teleológica, considerando sua finalidade principal de viabilizar a superação da crise econômico-financeira das RECUPERANDAS, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Havendo omissão, contradição ou dúvida quanto ao alcance de qualquer cláusula, sua interpretação deverá observar (i) a boa-fé objetiva, (ii) a manutenção do equilíbrio entre os credores, (iii) a priorização de soluções consensuais, inclusive pela via da mediação, e (iv) a preservação da viabilidade do PLANO como um todo.

Na hipótese de qualquer disposição ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo Recuperacional, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e eficácia, desde que não comprometida a essência do presente PLANO.

Assentadas tais categorias jurídicas e premissas de compreensão, passa-se a enfrentar a disciplina dos meios recuperacionais, ao que se dedica o capítulo 2.

2. ABRANGÊNCIA, ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

O PRJ foi desenhado mediante a consolidação substancial trazida aos autos do processo principal que organiza as recuperandas em dois ramos de negócios independentes, reconhecendo as peculiaridades de sua realidade econômico-financeira. Tal técnica delimita a abrangência, a análise de viabilidade e mesmo os meios que serão empregados na reestruturação, os quais ora se declina.

2.1. ABRANGÊNCIA DO PRJ DO RAMO INDUSTRIAL

Em termos de dívidas a serem reestruturadas, trabalha-se com os efeitos da consolidação substancial do ramo industrial sobre as classes de credores. O pano de fundo desta realidade é detalhado no APÊNDICE I: BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS, com o resumo dos aspectos informativos necessários à compreensão da atual realidade de crise, a cuja leitura se remete para a correta compreensão do exposto neste tópico.

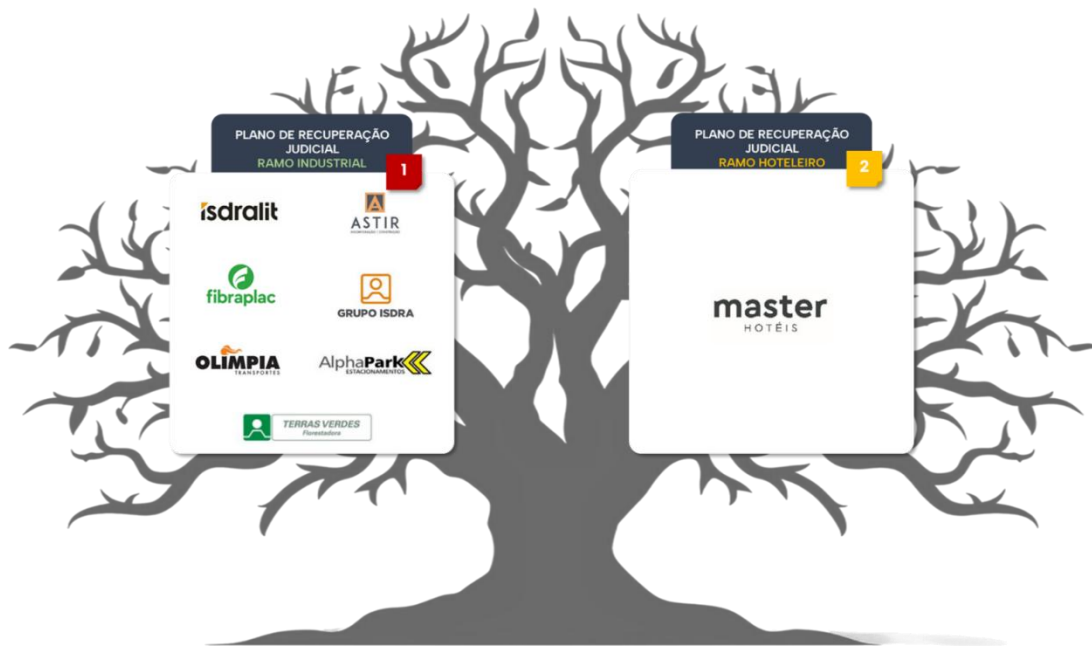
2.1.1. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO RAMO INDUSTRIAL

Conforme dispõe o art. 69-J da LREF, a consolidação substancial poderá ser autorizada quando houver interconexão e confusão entre as sociedades, a ponto de tornar inviável identificar com precisão a titularidade de bens, direitos e obrigações sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, ao menos, duas das seguintes hipóteses:

- (i) existência de garantias cruzadas;
- (ii) relação de controle ou dependência;
- (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e,
- (iv) atuação conjunta no mercado.

Nos autos da recuperação judicial já estão declinados os subsídios que dão suporte ao preenchimento dos requisitos autorizadores da consolidação substancial entre as sociedades empresárias ASTIR, ISDRALIT, FIBRAPLAC, OLÍMPIA, TERRAS VERDES, GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES e ALPHA PARK; com a segregação da atuação hoteleira, empreendida pela PLATAMON, o que resulta em dois planos recuperacionais distintos, a saber:

IMAGEM 01 – REPRESENTAÇÃO DOS RAMOS DE NEGÓCIOS E SEUS RESPECTIVOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nota: elaborado pelos autores para ilustrar o presente documento

Destarte, este documento se ocupa de parte do GRUPO ISDRA e assim deve ser compreendido no contexto do processo recuperacional.

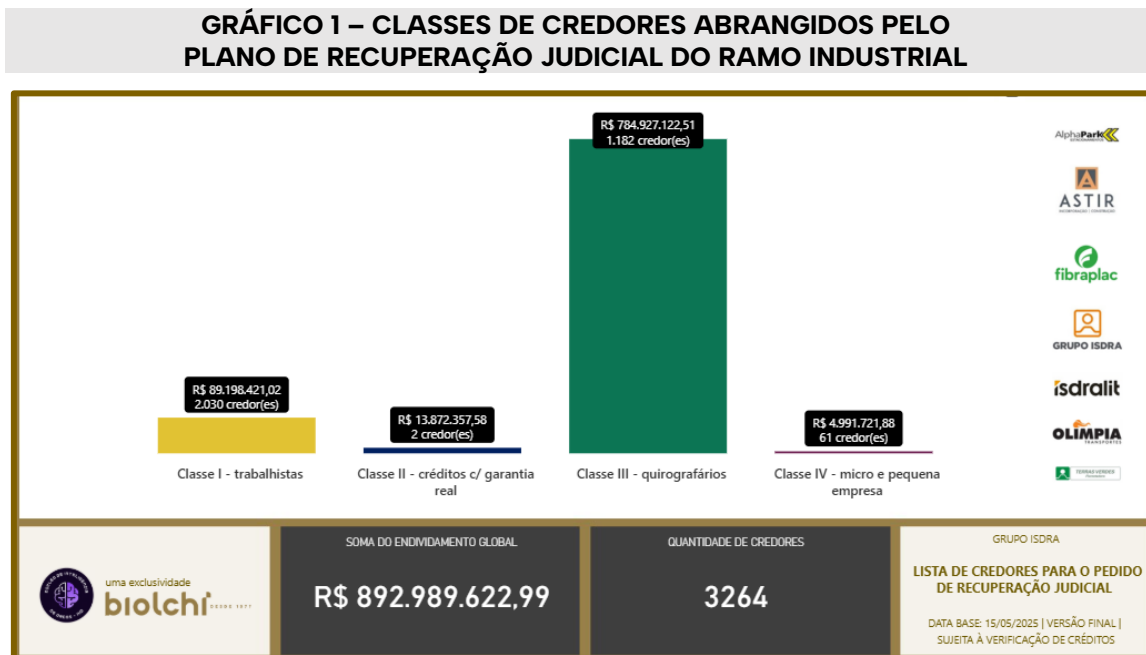
2.1.2. CLASSES DE CREDORES CONCURSAIS DESTE PRJ

No momento da apresentação do PLANO, ainda não foi publicada a relação de credores do art. 7º, § 2º, da LREF. Portanto, a LISTA DE CREDORES que embasa esta peça permanece sendo a das recuperandas, apresentada de forma unificada no Evento 164 do processo de recuperação judicial, que contempla 3593 credores, dos quais 3509 foram classificados como concursais, totalizando, no momento de sua apresentação, endividamento sujeito ao PLANO de R\$ 1.418.712.102,38.

Com a consolidação substancial, conforme previsão art. 69-J da LREF, além da separação em relação ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO HOTELEIRO, ocorre a extinção de obrigações entre as empresas recuperandas sob o mesmo PLANO.

Nestes termos, o **passivo concursal sujeito às cláusulas e condições aqui entabuladas é reduzido para R\$ 892.989.622,99**, nas Classes I (89,1 milhões,

considerando reservas de crédito); Classe II (13,8 milhões); Classe III (784,9 milhões); e Classe IV (4,9 milhões), conforme gráfico e demonstrativo abaixo:



Passam a se sujeitar ao escopo desta avença, portanto, 3264 (três mil, duzentos e sessenta e quatro) credores, organizados nas Classes I (2030); Classe II (2); Classe III (1.182); e Classe IV (61).

2.2. VIABILIDADE ECONÔMICA E RAZOABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na forma prevista pelo artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005², o PRJ é acompanhado de LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA e LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS, sendo partes integrantes e indissociáveis da peça, assim como os APÊNDICES que seguem.

Em complemento, o PRJ apresenta os meios de reestruturação a serem adotados. Neste sentido, os pilares de um projeto de reestruturação são a captura de novos recursos (seja por financiamento, seja por eventos de liquidez), a melhoria do resultado operacional e a renegociação da dívida (redução e alongamento).

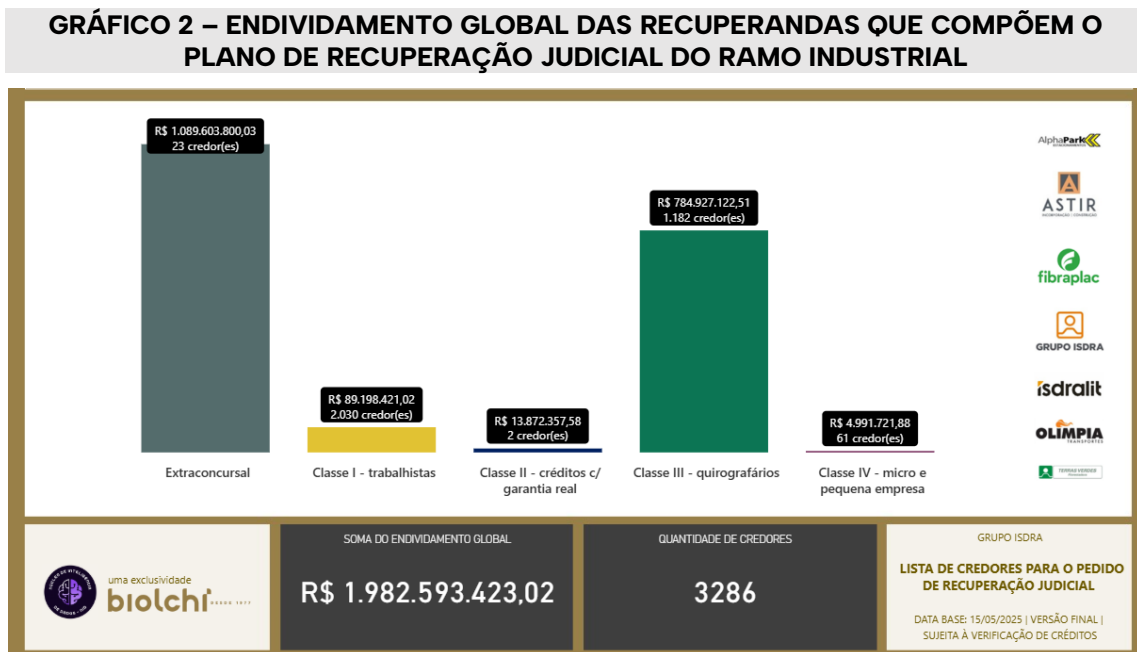
Os **meios que o PRJ contempla, organizados em torno de cinco eixos estruturantes**, ao lado de resultados operacionais já incrementados (vide LAUDO DE VIABILIDADE), fecham o ciclo da viabilização. Tais aspectos são evidenciados pelo LAUDO DE

² Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

VIABILIDADE, quando destaca os caminhos adotados na reorganização das empresas, permitindo verificar, entre outras questões, a composição do passivo, as projeções de faturamento, os custos fixos e variáveis e o fluxo de caixa projetado.

Merece ênfase que as premissas utilizadas, bem como as condições de amortização propostas são compatíveis com padrões de mercado e apresentam razoabilidade. Para sedimentar que o sacrifício distribuído entre os credores não é demasiado, elaborou-se TESTE DE RAZOABILIDADE, que consta no APÊNDICE II: TESTE DE RAZOABILIDADE, pelo qual se demonstra que as condições propostas no PRJ são mais vantajosas do que aquelas que adviriam de uma liquidação falimentar.

Isto porque, embora o acervo patrimonial das recuperandas seja robusto, o passivo é igualmente alto e, considerando o endividamento extraconcursal das recuperandas que se acomodam sob o presente PRJ se apresenta próximo de 2 bilhões de reais, em bases brutas, sem tratamento:



Nota: elaborado pelos autores para ilustrar o PRJ³

A venda de ativos é estratégia central da recuperação judicial, como se apresenta sob o eixo da implementação do PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, que consta no APÊNDICE III: PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO. Ela deve acontecer, porém, de modo calibrado e criterioso, com controle, transparência e eficiência.

Os bens que compõem o ativo operacional, diretamente empregados no exercício das atividades produtivas, não deverão ser desmobilizados, porquanto necessários à rodagem da atividade e ao cumprimento do próprio PLANO. Já os ativos dispensáveis, desnecessários para a operacionalidade, considerando as avaliações trazidas, serão levados ao mercado, em ondas, seguindo planejamento meticuloso e construído com zelo, a partir da expertise de mercado do GRUPO, que tem braço de atuação no setor imobiliário.

³ A dívida extraconcursal difere da apresentada com a lista de credores porque foram incluídas obrigações com fazendas públicas recentemente enviadas à cobrança pela Receita Federal do Brasil.

Os resultados com as alienações precisam ser maximizados, com a necessária preservação de valor, o que não se obtém em situações de venda forçada. Em termos puramente matemáticos (sem considerar aspectos sociais relacionados à manutenção dos empregos, geração de tributos e novos negócios), então, a continuidade do GI é mais benéfica aos credores, visto que mesmo o acervo patrimonial robusto se desvaneceria em cenários de liquidação abrupta, como o falimentar.

A partir da destinação eficiente de recursos oriundos das vendas, canalizados prioritariamente para o pagamento de obrigações extraconcursais, despesas processuais, custos administrativos e quitação de dívidas concursais, com prioridade para as de natureza alimentar, a desmobilização é concebida não apenas como mecanismo de liquidez, mas como componente central da estratégia de equalização do passivo, seja ele concursal ou extraconcursal.

Alfim, o futuro reserva uma estrutura mais leve e eficiente, que comporta o endividamento tratado nos moldes do ora proposto, além das equalizações pontuais na dívida extraconcursal, conduzindo ao atingimento dos objetivos da LREF.

Registrada a cobertura do PRJ, a capacidade de pagamento, com operação e com venda de ativos, a adequação das condições propostas aos credores, é o momento de discriminar quais são os meios de recuperação que fundamentam a viabilização.

2.3. EIXOS ESTRUTURANTES DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E SUA DISCRIMINAÇÃO

A recuperação judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da sociedade empresária, a fim de possibilitar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, possibilitando, neste processo, a satisfação de créditos.

A reestruturação das recuperandas vem sendo realizada de forma profissionalizada, por meio de consultoria especializada em *turnaround* amplamente reconhecida e respeitada, a Iwer Capital⁴. As medidas de soerguimento estão em marcha há meses e os resultados aparecem no LAUDO DE VIABILIDADE, especialmente em termos de melhoria de performance.

Porém, novos desafios econômicos levaram à necessidade de renegociar dívidas em bases diversas do que havia sido implementado até então, assim como capturar novos recursos no mercado. Um novo ciclo de ações será deflagrado com o PRJ, valendo-se da recuperação como instrumento de intervenção, com aplicação de algumas das possibilidades declinadas no rol exemplificativo do art. 50⁵, LREF.

⁴ <https://iwrcapital.com.br/#>

⁵ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (...) VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (...) XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (...)

Conceitualmente, tais hipóteses legais são explicadas no APÊNDICE IV: BASE CONCEITUAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO, que se destina ao letramento do leitor não habituado às ferramentas da LREF e complementa os apontamentos realizados neste tópico, sintetizados no quadro abaixo (resumo dos meios de recuperação):

QUADRO 1 – EIXOS ESTRUTURANTES DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO		
EIXO ESTRUTURANTE DAS AÇÕES	MEIOS DE RECUPERAÇÃO APLICADOS	PREVISÃO LEGAL
READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I, LREF
	Extinção das obrigações por dação e novação	art. 50, IX, LREF
	Equalização de encargos financeiros	art. 50, XII, LREF
	Parcerias e incentivos a credores	art. 67, § único, LREF
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	Realização de operações societárias	art. 50, II, LREF
	Aumento do capital social das empresas	art. 50, VI, LREF
IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO	Transferência de estabelecimentos empresariais	art. 50, VII, LREF
	Extinção das obrigações por dação e novação	art. 50, IX, LREF
	Venda parcial de bens e através de UPI's	art. 50, XI, LREF; art. 60, LREF
CELEBRAÇÃO DE DIP FINANCING	Captação de novos recursos	art. 67, caput, e 69-A, LREF
MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	Em atendimento ao princípio da função social e ao critério para alongamento diferido na transação individual	art. 21, inc. II, alínea "b", da Portaria 2382/2021 PGFN

A concepção em eixos respeita a complementariedade das ações, assim como a organicidade de seus efeitos em relação ao GRUPO, notadamente quanto a sua estrutura de capital. Trata-se, pois, de conjunto de medidas de efeito sistêmico e estrutural, com a necessária potência transformadora que a situação, complexa, requer. Passa-se ao detalhamento dos meios e sua relação com os eixos, os quais, quando necessário, são documentados nos APÊNDICES.

2.3.1. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS

A reorganização do endividamento, que consta no 3. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS³. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS, comporta alteração nas condições de pagamento (art. 50, I, LREF); extinção das obrigações por dação e novação (art. 50, IX, LREF); e, ainda, equalização de encargos financeiros (art. 50, XII), prevendo-se os prazos, deságios, valores e condições aplicáveis às obrigações vencidas e/ou vincendas, atuando, para reduzir, o estoque da dívida.

2.3.2. REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O PRJ contempla a realização de operações societárias (art. 50, II, LREF) e o aumento do capital social das empresas (art. 50, VI, LREF) visto que o GRUPO ISDRA possui uma linha de trabalho em andamento cujo objetivo é a otimização e adequação de pessoas jurídicas ao modelo de negócios revisado e mais enxuto, que decorrerá de sua recuperação judicial. Já foram mapeadas as seguintes operações:

1. Incorporação da sociedade OLÍMPIA TRANSPORTES E METALURGIA LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada, em favor da sociedade ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada;
2. Incorporação da sociedade HELÊNICA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua dos Andradas, 1001, 3º andar, Sala 02, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90020-007, inscrita no CNPJ (MF) n.º 22.761.208/0001-66, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.207.809.033, em favor da sociedade ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada;
3. Incorporação da sociedade ISDRACENTER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua dos Andradas, 1001, 3º andar, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90020-007, inscrita no CNPJ (MF) n.º 94.595.592/0001-85, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.202.350.946, em favor da sociedade ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada;
4. Incorporação da sociedade NOVA GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua dos Andradas, 1001, 4º andar, Sala 4, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-007, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.261.350/0001-65, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.206.185.541, em favor da sociedade ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada;
5. Incorporação da sociedade CAIOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua dos Andradas, 1001, Sala 236, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-007, inscrita no CNPJ (MF) n.º 77.967.701/0001-29, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.203.500.518, em favor da sociedade ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada;

6. Incorporação da sociedade TERRAS VERDES FLORESTADORA LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada, em favor da sociedade FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada; e
7. Incorporação da sociedade TAPETE VERDE – AGRICULTURA E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Arabutan, 469, bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP n.º 90240-470, inscrita no CNPJ (MF) n.º 88.012.216/0001-18, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob n.º 43.200.327.840, em favor da sociedade FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA. – em recuperação judicial, já qualificada.

A reorganização societária se afigura grandemente vantajosa na medida em que: (i) proporcionará sensível redução nos custos operacionais e gastos indiretos, principalmente os referentes aos setores administrativos; (ii) propiciará substanciais melhoras na administração e utilização de recursos disponíveis; e (iii) atenderá aos interesses sociais e econômicos, protegidos pela recuperação judicial.

A incorporação das sociedades OLÍMPIA, HELÊNICA, ISDRACENTER, NOVA GERAÇÃO e CAIOBÁ em favor da ISDRALIT e das sociedades TERRAS VERDES e TAPETE VERDE em favor da FIBRAPLAC se justifica em razão de conveniências administrativas e operacionais (art. 225 – I da Lei n.º 6.404/76).

OLÍMPIA, HELÊNICA, ISDRACENTER e NOVA GERAÇÃO verterão a totalidade de seu patrimônio líquido à Isdralit, correspondente ativos e passivos (art. 224 – II da Lei n.º 6.404/76). Da mesma forma, as sociedades TERRAS VERDES e TAPETE VERDE verterão a totalidade de seu patrimônio líquido à FIBRAPLAC, correspondente à totalidade dos seus elementos ativos e passivos (art. 224 – II da Lei n.º 6.404/76).

A incorporação será efetuada com a absorção das sociedades incorporadas pelas incorporadoras, que sucederão aquelas em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 1.116, da Lei n.º 10.406/2002, refletido no art. 227, caput, da Lei n.º 6.404/1976. A totalidade das quotas detidas pelos sócios das sociedades incorporadas serão extintas, conforme permissivo do art., § 1º, da Lei n.º 6.404/1976.

Neste aspecto, vale destacar que a mudança não trará ônus adicionais às recuperandas, haja vista a inexistência de passivos nas sociedades incorporadas, salvo, em alguns casos, com a União, que já vem sendo negociado como unitário. Ao contrário: com as operações grande volume de passivo *intercompany* será tratado, por meio de extinção, nos termos da cláusula 3.2.3.1. Créditos com partes relacionadas extintos por incorporação.

Dada a incorporação, será procedida a devida extinção das sociedades incorporadas, nos termos do art. 1.118 da Lei n.º 10.406/2002, refletido no art. 227, § 3º, da Lei n.º 6.404/1976, restando apenas as incorporadoras ISDRALIT e FIBRAPLAC.

A reestruturação societária, embora já decidida pelos sócios, ainda no início do exercício de 2025, está em etapa de estudo de impacto fiscal. Deste modo, algumas das operações ora descritas poderão não se confirmar, caso haja alguma desvantagem ou perda tributária, não se configurando, destarte, descumprimento do PRJ. Aquelas que já puderem ser concluídas, sem representar aumento de obrigações concursais ou alienação de ativos de recuperandas, como quotas sociais, poderão ser implementadas ainda antes da aprovação.

2.3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO

As recuperandas alienarão parte dos imóveis relacionados no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, e outros ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro, adotando a venda parcial de bens através de UPI's (art. 50, XI, LREF; c/c art. 60, LREF), de modo coordenado e organizado, nos termos do PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, conforme declinado no APÊNDICE III: PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, que contempla a incorporação parcial da versão já levada aos autos como parte do presente PRJ.

De acordo com as oportunidades de mercado, segundo o PROTOCOLO, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários; obtida a extinção das obrigações por dação e novação (art. 50, IX, LREF); ou, ainda, a transferência de estabelecimentos empresariais (art. 50, VII, LREF).

O PROTOCOLO será levado a juízo de modo concomitante a este PRJ, postulando-se pelo início imediato da etapa de alienação de ativos, como meio para criar as condições de redução do endividamento, inclusive o extraconcursal, a partir das seguintes premissas:

- 1) constituição de UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs) para cada um dos ativos ofertados ao mercado;
- 2) venda competitiva, por meio das técnicas previstas no art. 142, LREF, inclusive *stalking horse*;
- 3) desmobilização em ondas (etapas sequenciais), de modo a garantir fluxo contínuo de recursos, aumento da atratividade para os investidores e respeitar o volume e a heterogeneidade dos ativos;
- 4) processo estruturado e amplamente auditável, acompanhado pela administração judicial, nos termos do art. 66 da LREF; e,
- 5) aplicação eficiente dos recursos obtidos, inclusive com a redução do endividamento, prioritariamente, na quitação de créditos extraconcursais relacionados aos respectivos imóveis (quando houver), no pagamento de custos e despesas processuais vinculadas à recuperação e à administração judicial e, por conseguinte, para pagamento das dívidas abrangidas pelo PRJ, respeitadas as condições e prioridades estabelecidas neste PLANO e as deliberações assembleares.

A publicidade e a confidencialidade serão manejadas de forma a conciliar interesse público e estratégia de venda.

Considerando que existem outros ativos disponíveis, que todo o processo de venda foi concebido para operar de modo flexível e progressivo (em ondas) e que há necessidade de preservar o máximo valor a ser gerado pelos eventos de liquidez, a inclusão de UPI no PROTOCOLO ou mesmo neste PRJ não torna sua venda obrigatória, podendo haver desistência, ainda que temporária, ou mesmo inclusão de outro ativo.

2.3.4. CELEBRAÇÃO DE DIP FINANCING

As recuperandas poderão obter novos recursos junto a credores financiadores ou fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do

capital de giro, conforme a previsão do art. 67, da Lei n.º 11.101/2005⁶. Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da sociedade empresária.

Com o escopo de dar continuidade às atividades e auxiliar o soerguimento das recuperandas, o PLANO prevê o uso de linha(s) de financiamento(s) no curso da recuperação judicial. Essa modalidade está em conformidade com os termos dos artigos 67, 69-A, 69-B e 84 I-B da LREF, e é conhecida no mercado como DIP *Financing* (*debtor in possession financing*), cujo objetivo maior é conferir plena segurança e estímulos aos que pretendem participar do processo de soerguimento.

2.3.5. MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O GRUPO ISDRA mantém ações voltadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com medidas para proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade em suas operações.

Essas ações envolvem desde o cuidado com os recursos naturais até a gestão responsável de resíduos, parcerias estratégicas e ações de conscientização da comunidade e se resumem em dez frentes:

IMAGEM 02 – PROJETOS DE ESG



Nota: elaborado pelos autores para ilustração do PRJ

Descritas no APÊNDICE V: PRÁTICAS DE ESG MANTIDAS PELO GRUPO ISDRA., serão determinantes inclusive para a obtenção dos benefícios da Portaria 2382/2021 da

⁶ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

PGFN, que, em seu art. 21⁷, inc. II, alínea “b”, prevê a possibilidade de extensão do prazo para pagamento de débitos não previdenciários para empresas que desenvolvam projetos sociais.

Portanto, a manutenção das práticas de ESG, além de louvável sob a ótica social, poderá também gerar reflexos positivos na transação fiscal já protocolada pelas Recuperandas, fomentando a obtenção da regularidade fiscal, requisito para a concessão da recuperação judicial.

Como técnica de aprofundamento e clareamento das condições de pagamento, passa-se, no próximo capítulo, a declinar de modo pormenorizado o eixo da readequação do passivo concursal.

⁷ Art. 21. [...] II – o prazo máximo para quitação será de: [...] b) até 132 (cento e trinta e dois) meses quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

3. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS

Inicialmente, é importante esclarecer que este PRJ abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com a previsão do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005⁸, observando-se os critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Neste passo, o eixo do reperfilamento da dívida, que visa à redução do estoque de obrigações, de modo a adequá-lo à capacidade de geração de caixa das companhias, harmonizando-o com o passivo extraconcursal e com os eventos de liquidez, rege-se pelo ora entabulado:

3.1. CLASSES DE CREDITORES

Na forma do artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005⁹, os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial são organizados em quatro classes, nas quais haverá deliberação do PRJ, conforme artigo 45 da LREF¹⁰:

QUADRO 2 – CLASSES DE CREDITORES CONCURSAIS POR VALOR E QUANTIDADE DE CREDITORES

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO	QUANTIDADE DE CREDITORES
CLASSE I	R\$ 89.198.421,02	2030
CLASSE II	R\$ 13.872.357,58	2
CLASSE III	R\$ 784.927.122,51	1182
CLASSE IV	R\$ 4.991.721,88	61

⁸ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

⁹ Art. 41. [...] I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; II – titulares de créditos com garantia real; III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

¹⁰ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

TOTAL DO ENDIVIDAMENTO CONCURSAL	R\$ 892.989.622,99	3264
---	---------------------------	-------------

Nota: elaborado a partir da lista anexa à inicial, considerando os efeitos da consolidação substancial deste PRJ

Tais credores serão pagos nas seguintes condições:

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

O presente PRJ possui condições gerais de pagamento específicas para cada classe. Ainda, há a previsão de pagamento com condições especiais aos credores parceiros financeiros e fornecedores de insumos e/ou serviços.

A formatação estabelece formas de pagamento que respeitam não só a capacidade das recuperandas, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos, bem como os preceitos legais.

3.2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE I – TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS

Os créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados a trabalhistas – os quais, genericamente, compõem a Classe I – serão quitados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, em conformidade com o que dispõe a LREF, em seu art. 54, *caput*.

Para início do respectivo pagamento, será necessário que o crédito seja líquido. No que se refere a reservas de créditos, é imprescindível que ocorra a liquidação perante o juízo competente para que, então, iniciem-se os pagamentos, pois cada reserva de crédito se trata apenas de uma expectativa de recebimento e o início da contagem do prazo de pagamento se dará conforme previsão neste PRJ, respeitando-se o fluxo máximo de pagamento de até 12 (doze) meses e os valores levantados no processo de liquidação.

O pagamento observará a sistemática de parcela linear até o limite abaixo estabelecido, aplicando-se deságio sobre o excedente. Além disso, será pago na ordem prevista na cláusula 3.2.1.1. Programa de Aceleração de Pagamento e de Incentivo à Redução de Litígios Trabalhistas e Equiparados (ACELERA TRABALHISTA).

Assim, os créditos da Classe I serão satisfeitos nos seguintes termos:

Pagamento linear de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado ao valor do crédito individual, a ser realizado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O valor que sobejar ao limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será sujeito às seguintes condições:

TABELA 1 – CLASSE I: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE EVENTUAL VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR – CLASSE I	
DESÁGIO	95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR QUE SOBREPULAR O LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA
PARCELAS	EM ATÉ 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NA ORDEM ESTABELECIDO NO PROGRAMA ACELERA TRABALHISTA
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

Havendo créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, esses serão pagos, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, em até 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação, conforme dispõe o art. 54, § 1º da Lei 11.101/05, e como está ordenado na cláusula 3.2.1.1. Programa de Aceleração de Pagamento e de Incentivo à Redução de Litígios Trabalhistas e Equiparados (ACELERA TRABALHISTA).

Os pagamentos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do respectivo mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado DIA ÚTIL, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente.

Ainda, estes pagamentos, quando efetivados, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos créditos da Classe I.

Os créditos ilíquidos – assim considerados todos aqueles que, no momento dos pagamentos previstos para esta Classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada ou competente para o caso, em se tratando de créditos equiparados, e habilitados perante o Juízo Recuperacional –, depois de definitivamente liquidados, serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para os demais, como acima exposto e na ordem da 3.2.1.1. Programa de Aceleração de Pagamento e de Incentivo à Redução de Litígios Trabalhistas e Equiparados (ACELERA TRABALHISTA), iniciando-se os prazos para pagamento do trânsito em julgado da decisão que homologar o quadro geral de credores consolidado e do qual conste o respectivo crédito ou, caso já proferida esta decisão ao tempo da liquidação, a partir de quando transite em julgado a respectiva decisão liquidatária.

Por fim, os créditos extraconcursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados a trabalhistas, cujos credores optem por receber no concurso de credores da LREF e na forma deste PRJ, poderão ser pagos de acordo com a presente cláusula, desde que as recuperandas manifestem concordância.

3.2.1.1. Programa de Aceleração de Pagamento e de Incentivo à Redução de Litígios Trabalhistas e Equiparados (ACELERA TRABALHISTA)

O ACELERA TRABALHISTA tem como objetivos assegurar o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados a trabalhistas no prazo legal de até 12 (doze) meses; garantir maior celeridade na quitação dos créditos de credores em condição de vulnerabilidade; e, ao mesmo tempo, incentivar a redução do contencioso por meio da adesão voluntária dos credores ao programa.

a) Fonte de recursos

Será constituído **Fundo de Pagamento dos Créditos Trabalhistas e Equiparados (FPCTE)**, formado por até 20% (vinte por cento) dos valores líquidos obtidos com os eventos previstos no PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, exceto nas situações porventura ali excepcionadas. A alocação neste montante será feita até o limite do valor dos créditos líquidos à data da homologação do PRJ.

Após a data de homologação do PRJ, serão alocados até 10% (dez por cento) dos valores líquidos obtidos com os eventos previstos no PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, até o limite do valor total dos créditos líquidos no mês de pagamento em que o montante decorrente da alienação seja efetivamente recebido, para alocação em pagamento no mês subsequente.

A alocação de valores oriundos do PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO será mantida até a integral quitação do passivo da Classe I líquido ou até a data em que seja proferida a sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, o que vier primeiro.

A partir da homologação do PRJ e para viabilizar o início dos pagamentos, os recursos do FPCTE poderão ser depositados em conta corrente mantida especificamente para esta finalidade, sendo que, antes disso, poderão ser objeto de depósito judicial, vinculado ao processo de recuperação.

Caso os valores disponíveis junto ao FPCTE não sejam suficientes para a integral quitação dos créditos Classe I líquidos até o último dia útil do mês anterior ao pagamento, as Recuperandas deverão complementar a diferença da parcela a ser paga no mês subsequente, fazendo-o até o último dia útil do mês de pagamento e até a satisfação integral dos créditos do mês de pagamento, sem prejuízo da necessidade de aporte extraordinário para a quitação dos créditos trabalhistas previstos no art. 54, § 1º, da LREF.

À sua escolha e por liberalidade das recuperandas, poderão ser aportados recursos de reserva, já contemplando eventuais pagamentos de créditos que se tornem líquidos futuramente.

O FPCTE terá destinação exclusiva para os pagamentos da Classe I e tem a sua essencialidade e impenhorabilidade reconhecida pelos credores concursais, devendo ser o mesmo reconhecimento postulado judicialmente pelas recuperandas quanto aos demais créditos.

b) Estrutura de pagamento e preferência entre filas

Os recursos do FCPTE serão destinados, mês a mês, a três filas paralelas de pagamento:

- 1) Fila de Credores Prioritários:** composta por todos os credores Classe I cujos créditos sejam considerados líquidos na data de homologação do plano e que não tenham apresentado impugnação de crédito na forma do art. 8º, da LREF, ou ajuizado reclamatória, execução trabalhista ou qualquer outra espécie de demanda judicial relacionada ao crédito;
- 2) Fila de Credores Aderentes:** composta exclusivamente pelos credores Classe I que aderirem ao mecanismo de aceleração, previsto abaixo.
- 3) Fila Residual:** composta pelos demais credores Classe I.

A **Fila de Credores Prioritários** precede a de **Credores Aderentes** e esta a **Fila Residual**, e cada uma delas só será paga após a quitação integral da preferencial, conforme os critérios de pagamento mediante rateio.

Em nenhum caso, o pagamento a um credor Classe I titular de crédito líquido poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da contagem diferida no caso dos créditos tornados líquidos após a homologação do PRJ.

c) Ordem de pagamento de cada fila

Os pagamentos dos credores Classe I que constam na **Fila de Credores Prioritários** serão feitos mediante a seguinte ordem:

- a. Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, que serão pagos na forma do art. 54, § 1º, da LREF, ainda que seja necessário que as recuperandas façam aportes extraordinários ao FCPTE;
- b. Credores pessoas físicas consideradas idosas (60 anos ou mais), em ordem etária (da mais velha para a mais nova), no momento do pagamento;
- c. Credores pessoas físicas acometidas por doença grave, mediante comprovação médica, ou com deficiência nos termos da lei 13.146/2015, no momento do pagamento;
- d. Credoras gestantes e lactantes, que se qualifiquem como tal no momento da adesão ao programa ou no mês de pagamento;
- e. Credores pessoas físicas que tenham contratado financiamento para aquisição de moradia ainda vigente no momento do pagamento;
- f. Créditos inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos; e,
- g. Demais créditos que se qualifiquem para esta fila e não se enquadrem nas hipóteses anteriores, ordenados pela data da celebração do contrato ou do fato gerador do crédito.

Já na **Fila de Credores Aderentes** os pagamentos são ordenados por data de adesão ao ACELERA TRABALHISTA.

Na **Fila Residual** os pagamentos serão ordenados do menor para o maior, segundo o valor do crédito.

d) Pagamento mediante rateio

O pagamento se dará na forma de rateio entre as filas, obedecendo as preferências entre elas e, entre os credores de uma mesma fila, atendendo à ordenação do item anterior.

Somadas, as filas se sujeitam a teto mensal de pagamento, qual seja o equivalente a 1/12 avos do total dos créditos trabalhistas líquidos apurados no último dia útil do mês anterior ao do pagamento, passando-se para o próximo mês de pagamento os saldos porventura não quitados no mês anterior, em razão do teto.

Os recursos do FCPTE serão distribuídos entre as filas a cada mês, considerando-se o valor total dos créditos líquidos até o último dia útil do mês anterior ao de pagamento. Deste modo, mês a mês, credores, por fila e ordenados como estabelecido acima, serão pagos integralmente até o limite do teto mensal alocado naquele mês.

Assim, primeiro serão pagos os credores da **Filas de Credores Prioritários**; passando-se, caso haja sobras dentro do teto mensal, ao pagamento de **Credores Aderentes**; e, somente depois destes, ainda segundo o teto mensal, os credores da **Fila Residual**. Caso não haja sobras em um determinado mês, o pagamento será alocado para o subsequente, quando se repete o mecanismo, podendo ser postergado no máximo até o 12º mês e dividido em mais de um pagamento.

e) Mecanismo de aceleração

Há dois modos de participação no ACELERA TRABALHISTA: automático e voluntário. A participação automática é reconhecida a todos credores da Classe I cujo crédito esteja listado na relação de credores e que não tenham processo judicial em face das recuperandas, os quais comporão a **Fila dos Credores Prioritários**, admitindo-se, ainda, que a participação seja reduzida a termo.

A adesão voluntária é feita por manifestação expressa e outorga, ao aderente, o benefício de integrar a **Fila de Aderentes**, por ordem de chegada, permitindo maior rapidez na quitação de seu crédito.

São qualificáveis para aderirem ao programa ACELERA TRABALHISTA os credores que, em algum momento, tiverem litigado perante as estruturas de justiça com as recuperandas, seja por meio de ajuizamento de reclamatória ou outra espécie de demanda judicial relacionada ao crédito; seja por ajuizamento de impugnação de crédito, na forma do art. 8º, da LREF.

A adesão ao ACELERA TRABALHISTA poderá ser feita a qualquer momento, mesmo antes da aprovação do PRJ, e se dará por meio de peticionamento no processo judicial em tramitação, utilizando-se, preferencialmente, o TERMO DE ADESÃO AO ACELERA TRABALHISTA cujo modelo será oportunamente divulgado, e não dependerá de homologação do juízo competente.

A adesão ao programa se torna perfeita com o envio de e-mail para juridico@isdra.com.br, comunicando a adesão às recuperandas, que produz os seguintes efeitos:

- 1) Concordância com todas as cláusulas e condições previstas no presente PRJ;

- 2) Concordância com o conteúdo do TERMO DE ADESÃO AO ACELERA TRABALHISTA, ainda que não tenha sido firmado ou utilizado para instrumentalizar o pedido nos autos do processo judicial em que há o litígio;
- 3) Cômputo, da adesão, como voto favorável à sua aprovação, por qualquer meio viável a tanto, incluindo, mas não se limitando à AGC;
- 4) Inclusão imediata do aderente na **Fila dos Aderentes**, tomando-se, para estabelecimento da ordem da fila, como base a data do protocolo do peticionamento no respectivo processo em que há o litígio;
- 5) Arquivamento provisório do processo judicial até a quitação integral, mediante o peticionamento da adesão;. Após a quitação integral do crédito dar-se-á o arquivamento definitivo e a respectiva baixa
- 6) Extinção do crédito por meio de comprovação do pagamento devido, calculado na forma do presente PRJ, incluindo-se eventual deságio que seja cabível ao caso.

f) Transparência e prestação de contas

As Recuperandas apresentarão, mensalmente, relatório ao Juízo Recuperacional e ao Administrador Judicial, contendo: (i) valores destinados ao ACELERA TRABALHISTA; (ii) recursos aplicados em cada fila; (iii) lista de credores pagos ou parcialmente pagos; e (iv) posição atualizada das filas e que determinará a ordem de pagamento do mês seguinte.

g) Interpretação das normas do ACELERA TRABALHISTA e resolução de disputas

Havendo omissão, contradição ou dúvida quanto às cláusulas do programa ACELERA TRABALHISTA, sua interpretação será norteadada de modo a promover a redução do endividamento (art. 54, *caput*, LREF); a priorização de credores mais vulneráveis; e da não litigância, incentivando-se a autocomposição, principalmente pelo meio processual da mediação.

3.2.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os credores da classe II (com garantia real) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

TABELA 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE II	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	NÃO HAVERÁ DESÁGIO
CARÊNCIA	12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	120 (CENTO E VINTE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS

JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR
------------------	--

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do respectivo mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado DIA ÚTIL, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos créditos da classe III efetivamente pagas.

3.2.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

Os credores da classe III (titulares de créditos quirografária) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

TABELA 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	90% (NOVENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do respectivo mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos créditos da classe III efetivamente pagas.

Os créditos extraconcursais, cujos credores optem por receber no concurso de credores da LREF e na forma deste PRJ, poderão ser pagos de acordo com a presente cláusula, desde que as recuperandas manifestem concordância.

3.2.3.1. Créditos com partes relacionadas extintos por incorporação

Na hipótese de incorporação de sociedade que seja titular de crédito em favor de qualquer das Recuperandas, o referido crédito considerar-se-á automaticamente extinto no momento da efetivação da incorporação, não subsistindo obrigação de pagamento pela devedora em relação ao crédito objeto da sucessão.

Ainda, quando a incorporação for realizada por sociedade credora de alguma das Recuperandas que estejam em consolidação substancial, em uma dessas respectivas Recuperandas, o crédito será considerado extinto na forma do art. 69-K, § 1º, da LREF.

3.2.3.2. Créditos com partes relacionadas sujeitos a aumento de capital

Na hipótese de a sociedade credora integrar o quadro societário de qualquer das Recuperandas, os créditos a que fizer jus poderão ser satisfeitos, no todo ou em parte, mediante aumento de capital social, com a correspondente subscrição e integralização de quotas ou ações, observadas as formalidades legais aplicáveis.

3.2.3.3. Créditos com partes relacionadas: dação em pagamento

As sociedades relacionadas que possuem crédito a receber de quaisquer das Recuperandas poderão ter seus créditos satisfeitos por meio de dação em pagamento, mediante a entrega de bens imóveis de titularidade das Recuperandas, cuja escolha caberá exclusivamente às Recuperandas.

3.2.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os credores de microempresa e empresa de pequeno porte, que se enquadram na classe prevista no artigo 41, inciso IV, da LREF, serão pagos da seguinte forma:

TABELA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)
CARÊNCIA	12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	120 (CENTO E VINTE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

Os pagamentos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, das parcelas dos créditos da classe IV efetivamente pagas. Os créditos extraconcursais, cujos credores optem por receber no concurso de credores da LREF e na forma deste PRJ, poderão ser pagos de acordo com a presente cláusula, desde que as recuperandas manifestem concordância.

3.3. PROGRAMAS DE PARCERIAS E INCENTIVOS

Nos termos do art. 67, § único, LREF¹¹, são criados programas para credores que se disponham a continuar fornecendo produtos ou serviços, créditos ou incentivos às recuperandas, através do PLANO DE MEDIAÇÃO ou de parcerias estruturadas.

3.3.1. PLANO DE MEDIAÇÃO

O artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005 autoriza a realização de mediações incidentais no âmbito da recuperação judicial. Nesse contexto, foi apresentado PLANO DE MEDIAÇÃO ao juízo singular, como tutela de urgência cautelar preparatória (art. 6º, §12, da LREF) no Evento 13, chancelada quando do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme decisão do Evento 95 nos autos do processo recuperacional, que permitiu a manutenção do diálogo com credores considerados insubstituíveis e a realização de acordos que agora são trazidos ao PRJ, para validação.

Sem prejuízo das informações que constam no APÊNDICE VII: PLANO DE MEDIAÇÃO, salienta-se que os credores levados à mediação perante o CEJUSC, conforme autorizado em decisões proferidas nos Eventos 13 e 95, serão pagos da seguinte forma:

TABELA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE MEDIAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PLANO DE MEDIAÇÃO		
FAIXA	VALOR	PARCELA MENSAL
1	ATÉ R\$ 180.000,00	12 A 24
2	DE R\$ 181.000,00 A R\$ 400.000,00	24 A 36
3	ACIMA DE R\$ 401.000,00	48 A 72

Todas as faixas acima estarão sujeitas à correção de 0,5% (meio por cento), a qual incidirá após o término do período de carência. O prazo de carência será de 30 (trinta) dias, contados da homologação do PLANO DE MEDIAÇÃO, que virá como consequência do PRJ, visto que dele é parte integrante e indissociável.

3.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CREDITORES PARCEIROS

A preservação e o crescimento da atividade do GRUPO estão fundamentalmente ligados aos incentivos e recursos obtidos junto a credores parceiros para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro. Como estímulo à

¹¹ Art. 67. [...] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

formação, manutenção ou retomada de alianças comerciais, o PLANO prevê **conjunto de condições especiais, que constituem verdadeiro programa de parcerias**, através do qual credores que concordem em manter ou trazer incentivos, financiamentos da atividade e fornecimento de serviços ou insumos, terão, em contrapartida, seus respectivos créditos, sujeitos aos efeitos do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, pagos de forma acelerada.

3.3.2.1. Credores Parceiros Fornecedores

A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima) ou prestador de serviços que conceda às recuperandas prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou serviço prestado, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pelo GRUPO.

a) Requisitos para se tornar Credor Parceiro Fornecedor

Ao credor fornecedor é facultada adesão à condição de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 1) Ser titular de CRÉDITO SUJEITO ao concurso de credores da recuperação judicial;
- 2) Seguir fornecendo matéria-prima e serviços;
- 3) Apresentar taxas competitivas e simétricas e/ou praticar preços ou condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros fornecedores; e
- 4) Seguir os passos do mecanismo de qualificação.

b) Mecanismo de Qualificação como Credor Parceiro Fornecedor

Para se qualificar como CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, é necessário observar o seguinte passo a passo:

- 1) Manifestar sua vontade de se qualificar como CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR;
- 2) Votar favoravelmente ao PRJ;
- 3) Quando solicitado, enviar as condições para fornecimento, por qualquer canal de comunicação habitualmente adotado nas relações comerciais, ao GRUPO;
- 4) Receber a chancela do GRUPO, mediante comunicação expressa que se qualificou como CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR.

A condição de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR será formalizada desde que o credor atenda aos requisitos e ao mecanismo de qualificação e manifeste a intenção em AGC ou em até 30 dias, contados da aprovação do PRJ na AGC, e, ainda que as Recuperandas manifestem sua concordância.

Ainda, dependerá da conclusão de negociação com as recuperandas sobre as condições comerciais do fornecimento do insumo ou serviço. Significa dizer que, em relação aos novos fornecimentos, as condições de preço, prazo de entrega, taxas etc. deverão ser negociadas diretamente entre devedor e credor.

Os credores das classes II, III e IV, que sejam fornecedores de bens e serviços em geral e continuem a fornecer ao GRUPO com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão, se firmados os respectivos termos de adesão, receber os seus créditos de forma acelerada, nos seguintes termos:

TABELA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FORNECEDORES	
DESÁGIO	50% (CINQUENTA POR CENTO)
INÍCIO DO PAGAMENTO	OS PAGAMENTOS SERÃO INICIADOS CONFORME NOVO FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS
AMORTIZAÇÃO	A AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE DARÁ POR MEIO DE PAGAMENTOS ADICIONAIS APLICADOS SOBRE NOVOS FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS COM A(S) RECUPERANDA(S), OBSERVADO O PERCENTUAL DE ATÉ 3% SOBRE O VALOR DE CADA NOVO FORNECIMENTO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA DESCRITA NO ITEM 6.1.
JUROS	IPCA + 0,25% AO MÊS, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

TABELA 6.1 – CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DE PAGAMENTOS ADICIONAIS APLICÁVEIS A NOVOS FORNECIMENTOS

PRAZOS DE FATURAMENTO NOVOS PEDIDOS	FAIXA ACELERADOR
ATÉ 15 DIAS	1%
DE 16 A 30 DIAS	2%
MAIS DE 30 DIAS	3%

3.2.6.2. Credores Parceiros Financeiros – Classes II e III

A preservação e o crescimento da atividade do GRUPO estão fundamentalmente ligados aos recursos obtidos junto a credores financeiros para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

a) Requisitos para se tornar Credor Parceiro Financeiro

Ao credor fornecedor é facultada adesão à condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 1) Ser titular de CRÉDITO SUJEITO ao concurso de credores da recuperação judicial;
- 2) Seguir fornecendo linha de crédito, financiando e/ou fomentando à atividade;
- 3) Apresentar taxas competitivas e simétricas, com condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros credores financeiros; e

- 4) Seguir os passos do mecanismo de qualificação.

b) Mecanismo de Qualificação como Credor Parceiro Financeiro

Para se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, é necessário observar o seguinte passo a passo:

- 1) Manifestar sua vontade de se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO;
- 2) Votar favoravelmente ao PRJ;
- 3) Quando solicitado, enviar as condições para financiamento da atividade, por qualquer canal de comunicação habitualmente adotado nas relações comerciais, ao GRUPO;
- 4) Receber a chancela do GRUPO, mediante comunicação expressa que se qualificou como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO.

A condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO será formalizada desde que o credor atenda aos requisitos e ao mecanismo de qualificação e manifeste a intenção em AGC ou em até 30 dias, contados da aprovação do PRJ na AGC, e, ainda que as Recuperandas manifestem sua concordância.

Ainda, dependerá da conclusão de negociação com as recuperandas sobre as condições comerciais. Significa dizer que as condições do novo financiamento deverão ser negociadas diretamente entre devedor e credor.

Assim, os credores financeiros (Classes II e III) que aportarem novos recursos por meio de desconto de recebíveis e/ou fornecerem crédito novo poderão, se firmados os respectivos termos de adesão, receber os seus créditos de forma acelerada, nos seguintes termos:

TABELA 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCEIROS FINANCEIROS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FINANCEIROS	
DESÁGIO	50% (CINQUENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, POIS O CRÉDITO PODERÁ TER SEU PAGAMENTO ACELERADO EM 30 DIAS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES
AMORTIZAÇÃO	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MEDIANTE 5% (CINCO POR CENTO) DE RETENÇÃO POR OPERAÇÃO NOVA DE DESCONTO DE RECEBÍVEL
CORREÇÃO/JUROS	IPCA + 0,25% AO MÊS, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

3.2.6.3. Credor Incentivador

Como referido, a preservação e o crescimento da atividade do GRUPO estão fundamentalmente ligados a incentivos obtidos junto a credores, assim consideradas todos os descontos, abatimentos ou vantagens que incidam sobre o crédito,

reduzindo-o, oriundos de cláusulas contratuais ou disposições legais, relacionados a programas de incentivo, assim entendidas as iniciativas que atrelam benefícios a contrapartidas socioeconômicas, oriundas de investimentos feitos ou a fazer pelas recuperandas. Tais créditos se sujeitam a:

TABELA 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES INCENTIVADORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES INCENTIVADORES	
INCENTIVO	POR PARCELA, NA FORMA DE DESCONTO DE, PELO MENOS, 48% SOBRE O VALOR A PAGAR, QUANDO O PAGAMENTO É FEITO EM DIA
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, INICIANDO-SE O PAGAMENTO EM 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABATIMENTOS	REDUÇÃO DE 70% SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CORREÇÃO/JUROS	IPCA + 3% AO ANO

O fluxo de pagamento será diferido, nos seguintes moldes:

TABELA 8 – FLUXO DE PAGAMENTO DO CREDOR INCENTIVADOR

Ano	% Amortizado ao mês	% Amortizado ao ano
Ano 1	0,23%	3%
Ano 2	0,25%	3%
Ano 3	0,28%	3%
Ano 4	0,32%	4%
Ano 5	0,35%	4%
Ano 6	0,40%	5%
Ano 7	0,44%	5%
Ano 8	0,50%	6%
Ano 9	0,56%	7%
Ano 10	0,62%	7%
Ano 11	0,70%	8%
Ano 12	0,78%	9%
Ano 13	0,88%	11%
Ano 14	0,98%	12%
Ano 15	1,05%	13%

3.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CRÉDITO CLASSIFICADO COMO EXTRACONCURSAL

Os créditos extraconcursais não se submetem, de forma compulsória, aos efeitos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme dispõe o art. 49, § 3º, da LREF. Nada impede, entretanto, que sejam considerados e tratados de maneira integrada no âmbito do procedimento recuperacional, sobretudo porque este se apresenta como ambiente propício à negociação, voltado à superação da crise econômico-financeira do devedor e à construção de soluções que assegurem a continuidade da atividade empresarial.

3.4. LEILÃO REVERSO

Com recursos oriundos de eventos de liquidez ou de sobras de caixa, a seu critério, as recuperandas poderão realizar leilão reverso (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma a ser proposta no momento da operação.

A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte das recuperandas.

3.5. AQUISIÇÃO DE ATIVOS COM CRÉDITOS CONCURSAIS

A seu critério exclusivo e conforme previsto no PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO, as recuperandas poderão colocar à venda ativos a serem adquiridos com utilização do valor do crédito concursal para pagamento, o que deverá ser detalhado e declinado a cada uma das UPIs postas à venda.

4. EFEITOS GERAIS DA APROVAÇÃO DO PLANO

Com a aprovação e homologação o PRJ, serão aplicadas as regras contidas no presente capítulo, organizadas quanto a pagamento, transferência da titularidade do crédito, extinção de processos judiciais, modificações, entre outros.

4.1. PAGAMENTO E FORMA DE FAZÊ-LO

No que pertine à realização dos pagamentos:

4.1.1. NOVAÇÃO

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LREF, inclusive em relação aos devedores solidários, coobrigados, avalistas e fiadores.

4.1.2. QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste plano, sob quaisquer de suas formas, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com este PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as recuperandas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, administradores, agentes, funcionários, avalistas, garantidores, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, incluindo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em decorrência do mero inadimplemento das obrigações (art. 6º-C da Lei n.º 11.101/2005).

As projeções de pagamentos obedecem determinados critérios e obrigam todos os credores sujeitos ao presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Os saldos

remanescentes, considerando os valores novados por este PRJ, quando se tornarem inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), poderão ser quitados integralmente pelas recuperandas, em um único pagamento, como forma de otimização da gestão financeira e para evitar taxas bancárias excessivas.

4.1.3. PROTESTOS

A homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL implicará na baixa e/ou cancelamento de todo e qualquer protesto lavrado em face das RECUPERANDAS em relação aos créditos abrangidos pelo PLANO, desde que este esteja sendo regularmente cumprido.

Do mesmo modo, ficam excluídos todos os registros e apontamentos referentes às RECUPERANDAS, seus sócios, administradores, avalistas e garantidores nos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian, SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito, SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, Boa Vista Serviços, Quod, bem como em quaisquer outros órgãos congêneres que mantenham cadastros restritivos de crédito.

A sentença que homologar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e conceder a recuperação judicial servirá, por si só, como ofício para cancelamento das averbações nos respectivos Cartórios de Protesto de Títulos e junto aos órgãos acima mencionados.

4.1.4. PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento terão início na forma prevista na cláusula 3. READEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS, conforme cada classe de credor, e após o decurso de carência e/ou vencimento, caso este seja incidente ao crédito.

4.1.5. FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos serão quitados mediante transferência bancária, depósito bancário ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor a informação dos dados bancários às recuperandas, mediante fornecimento de todas as informações adiante enumeradas.

Ressalta-se que a informação dos dados corretos é fundamental para que seja dado início aos pagamentos na conta bancária do credor e/ou do procurador que tenha encaminhado, obrigatoriamente, procuração com poderes específicos para recebimento dos valores.

Se o credor não fornecer os dados bancários à recuperanda na forma da cláusula 4.1.6. FORNECIMENTO DE DADOS ÀS RECUPERANDAS PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E CONSEQUÊNCIAS, os respectivos pagamentos não serão iniciados. Nesse caso, o pagamento da 1ª (primeira) parcela somente terá início a partir do 30º (trigésimo) dia, contado da data da efetiva disponibilização dos dados bancários pelo credor, sem prejuízo de aplicação das demais disposições na mencionada cláusula, a depender do momento do fornecimento dos dados, sendo que os créditos

previstos na Lei n.º 8.036 de 1990, serão pagos na forma que esta prevê e nas condições deste PRJ.

4.1.6. FORNECIMENTO DE DADOS ÀS RECUPERANDAS PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E CONSEQUÊNCIAS

O fornecimento e disponibilização das informações necessárias dos dados bancários dos credores, para recebimento dos pagamentos previstos neste PRJ, deverão ocorrer em até 3 (três) meses, contados da homologação pelo Juízo.

O fornecimento dos dados, para recebimento dos créditos, deverá se dar, única e exclusivamente, pelo PORTAL BIOLCHI®, considerado canal oficial para comunicação das Recuperandas com seus credores, hospedado no sítio eletrônico: <https://portal.biolchi.com.br/>.

Os credores desidiosos, que deixarem de fornecer às recuperandas as informações de seus dados, para recebimento dos créditos, dentro do prazo previsto nesta cláusula, sofrerão aplicação de remissão.

Essa previsão servirá como resguardo às recuperandas, para que, em razão da desídia de credores, o capital de giro das recuperandas e o pagamento dos demais credores não venham a ser afetados.

4.2. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO CRÉDITO OU DO DÉBITO

Sobre a eventual transferência de titularidade do crédito ou débito, tem-se:

4.2.1 CESSÕES DE CRÉDITOS SUJEITOS OU ADERENTES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores abrangidos ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação das recuperandas, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito.

4.2.2. SUB-ROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra as recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos abrangidos, serão pagos nos termos estabelecidos neste PLANO. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito.

4.3. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa no PLANO, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do plano), contra as recuperandas: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos aos efeitos deste plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso serão extintas em face das recuperandas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes em face das recuperandas serão automaticamente liberadas.

4.4. COMPENSAÇÃO

Os pagamentos devidos aos credores concursais, quando se tornarem exigíveis na forma do PLANO, poderão ser objeto de compensação com outros créditos eventualmente devidos pelas recuperandas ao respectivo credor concursal, desde que observados os demais requisitos legais aplicáveis para a efetivação da compensação.

4.5. DUPLICIDADE NAS LISTAS DE CREDITORES DAS RECUPERANDAS E DA PLATAMON

Em razão da duplicidade nas listas de credores das Recuperandas e da PLATAMON, poderá ocorrer de um mesmo credor figurar tanto na lista de credores das Recuperandas quanto na lista de credores da PLATAMON, em decorrência de créditos simultâneos oriundos de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza.

Nessas hipóteses, o referido credor deverá receber seus créditos concursais exclusivamente nos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de seu devedor principal, sendo que eventuais pagamentos por parte do coobrigado somente ocorrerão na hipótese de inadimplemento por parte do devedor principal.

4.6. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo, inclusive após a homologação judicial deste PRJ, vinculando as recuperandas e todos os credores sujeitos ao PLANO,

desde que aprovados pelas recuperandas sejam submetidos à adesão dos credores, mediante termos de adesão, ou à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput e § 1º, da LREF.

4.7. JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS

Os credores sujeitos a este PRJ que tiverem seus créditos alterados por intermédio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados até então. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

4.8. MEIO DIVERSO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao PLANO, ocasião em que o credor sujeito ao PRJ deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ressalvada, contudo, a determinação da cláusula 4.3. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS.

4.9. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO E REGULARIDADE FISCAL

Muito embora os créditos de natureza tributária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, a Lei n.º 11.101/2005 determina que lhes seja dado algum tratamento que se considere adequado. Deste modo, as recuperandas desde logo registram que já estão empregando os seus melhores esforços para ultimar o equacionamento do endividamento fiscal por meio das estruturas de reperfilamento legalmente previstas, buscando-se aquela que melhor atenda às necessidades e particularidades das recuperandas.

Junto com as medidas de melhoria operacional e o PRJ, as recuperandas estão realizando processo de transação fiscal, através da qual além de reperfilar o passivo, será possível auferir remissão de diversas multas e juros.

A reestruturação prevista neste PRJ observa uma sequência de eventos, cujo objetivo é tornar mais seguro o modelo pretendido de reorganização do passivo. A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da LREF, conforme exposto.

4.10. COMUNICAÇÃO DAS RECUPERANDAS COM SEUS CREDORES

A comunicação com as Recuperandas tem como canal oficial o PORTAL BIOLCHI®, conforme pormenorizado no APÊNDICE VI: COMUNICAÇÃO COM CREDORES POR MEIO DE ODR.

4.12. ADESÃO AO PRJ POR TERMOS

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL também poderá ser aprovado por meio de Termos de Adesão, substituindo a realização da Assembleia Geral de Credores no tocante à deliberação do PRJ ou de outras matérias de sua competência, se for o caso.

A possibilidade encontra respaldo nos artigos 45-A e 56-A da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, trazidos pela reforma de 2020 (Lei n.º 14.112/20).

Os dispositivos citados foram acrescentados à norma com intuito de propiciar maior celeridade ao processo e incentivar a cooperação entre as partes, acrescentando ainda mais no caráter negocial já inerente ao instituto da recuperação judicial.

Uma das vantagens do uso de termos de adesão como substituição às deliberações pela AGC é a simplicidade do instrumento, no qual basta constar objetivamente a matéria deliberada – aprovação do PRJ, por exemplo – e a concordância do credor, devidamente qualificado, expressa por meio de sua assinatura ou de seu procurador.

Diante das possibilidades legais e da proposta ora apresentada, se houver a viabilidade, observada ao longo do processo de negociação, de se aplicar o art. 45-A, da Lei 11.101/2005, a aprovação do PRJ por termos será processada por meio do PORTAL BIOLCHI®, que já é de conhecimento dos credores de Isdralit e Fibraplac, porquanto foi utilizado com sucesso nos dois casos de recuperação extrajudicial, ao mesmo tempo em que opera como meio oficial de comunicação, nos termos deste PRJ.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A data-base para sujeição dos créditos à recuperação judicial é 15/05/2025. Estão sujeitos, portanto, ao presente PRJ todos os créditos existentes até o dia 15/05/2025, sendo estes os chamados créditos concursais.

Os créditos extraconcursais, por outro lado, não estão sujeitos ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. No entanto, os credores extraconcursais que optarem por receber seus créditos extraconcursais na forma das cláusulas deste PRJ poderão, após concordância dos devedores, sujeitarem-se aos termos do PLANO.

O PLANO poderá ser alterado a qualquer tempo desde que assentido pelas recuperandas e devidamente submetido à adesão dos credores sujeitos ou à Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei n.º 11.101/2005, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original. Ressalta-se que esta assembleia também pode ser substituída pela comprovação da adesão de credores suficientes ao quórum mínimo, via termos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PLANO ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PLANO devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Ainda, havendo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste PRJ, deverá ser convocada Assembleia de Geral de Credores para deliberar sobre a alteração do Plano de Recuperação ou a convocação em falência, submetendo ao Juízo a decisão dos credores.

Ressalta-se que o PLANO não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das recuperandas. Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apenas será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de assembleia, com o atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores. Ainda, os pagamentos e o PLANO somente serão considerados descumpridos se já houver ocorrido o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação da empresa.

A recuperação judicial poderá ser encerrada a partir da homologação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo Juízo. Esta previsão está em conformidade com as normas do artigo 61 e artigo 10, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005.

Fica eleito o Juízo Recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste PLANO, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em

relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da recuperação judicial.

Porto Alegre/RS, 22 de setembro de 2025.

EDUARDO ISDRA
ZACHIA:8182972
8091

Assinado de forma digital
por EDUARDO ISDRA
ZACHIA:81829728091
Dados: 2025.09.22
15:35:38 -03'00'

Eduardo Isdra Zachia

DENISE
CALDERON
ISDRA:5186129100
0

Assinado de forma digital
por DENISE CALDERON
ISDRA:51861291000
Dados: 2025.09.22
15:41:11 -03'00'

Denise Calderon Isdra

Vistos advocatícios

Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.721

Gabriela Totti
OAB/RS 97.252

Laís Grás Possebon
OAB/RS 115.418

Bruna Ecker Padilha
OABRS 114.520

Camila Paixão de Meira
OAB/RS 107.191

Thiago Castro da Silva
OAB/RS 117.072

Henrique Raupp Cechinel
OAB/RS 126.803

Roberta Schwertner Xavier da Cruz
OAB/RS 127.089

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PRJ

São documentos que compõem o presente PRJ

DOCUMENTO	CONTEÚDO
APÊNDICE I	BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS
APÊNDICE II	TESTE DE RAZOABILIDADE
APÊNDICE III	PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO
APÊNDICE IV	BASE CONCEITUAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO
APÊNDICE V	PRÁTICAS DE ESG MANTIDAS PELO GRUPO ISDRA
APÊNDICE VI	COMUNICAÇÃO COM CREDORES POR MEIO DE ODR
APÊNDICE VII	CONSOLIDADO DO PLANO DE MEDIAÇÃO
APÊNDICE VIII.1	TERMOS DE SESSÕES DE MEDIAÇÃO (CEJUSC)
ANEXO 1	LAUDO ECONÔMICO-FIANCEIRO
ANEXO 2	LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

APÊNDICE I: BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE I: BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Visando detalhar o histórico do Grupo Isdra e como as recuperandas se conectam, entre si e com outras pessoas jurídicas que conformam a estrutura, este apêndice traz as origens, o contexto de mercados e as razões da crise.

I.1. AS ORIGENS DO GRUPO ISDRA

O GRUPO ISDRA é conglomerado empresarial de perfil familiar e sua história se confunde com a da Família Isdra, que chegou a Porto Alegre em dezembro de 1947, quando os irmãos Abraham, Isaak e Leônidas, acompanhados dos pais, deixaram a Grécia em busca de um novo futuro.

O contexto era marcado pelas privações do Pós-Segunda Guerra Mundial e pelos conflitos da guerra civil grega, que se estenderam até 1949. Foi em meio a incertezas que a família decidiu cruzar o oceano e escolher o sul do Brasil como destino. Porto Alegre se tornou o novo lar, ponto de partida de uma história que uniria trabalho, resiliência e espírito empreendedor.

Naquele período, a cidade vivia intenso crescimento na construção civil, impulsionado por grandes obras urbanísticas que abriam espaço oportunidades. Nesse cenário, no início da década de 1950, o patriarca Isdra, a partir de sua experiência como funileiro, na Grécia, fundou a Arte Grega, localizada na Avenida Benjamin Constant.

Ao lado dos três filhos, a empresa iniciou o fornecimento de calhas para construções, participando de projetos emblemáticos, como a Vila do IAPI. Esse empreendimento representou não apenas o primeiro passo da família no Brasil, mas também o marco inicial de uma trajetória empreendedora que se consolidaria ao longo das décadas seguintes.

Duas décadas depois, surgiu a ISDRALIT, primeira indústria do GRUPO ISDRA e que se tornaria uma das maiores fabricantes de telhas de fibrocimento do país. A consolidação no setor de materiais de construção abriu caminho para a expansão contínua. Já na década de 1980, nasceu a ASTIR, construtora e incorporadora reconhecida pela qualidade e solidez de seus empreendimentos.

Pouco tempo depois, em 1986, a família diversificou novamente e criou a rede Master Hotéis, explorada pela PLATAMON¹², que rapidamente ganhou destaque no setor hoteleiro com unidades em Porto Alegre, Gramado e Curitiba. A década de 1990 trouxe novos marcos, com a inauguração do Rua da Praia Shopping, no Centro Histórico da capital gaúcha, um dos empreendimentos mais tradicionais e representativos do setor de varejo e shopping centers da região.

No ano 2000, o GRUPO ampliou sua liderança industrial com a fundação da FIBRAPLAC, responsável pela maior e mais moderna fábrica de MDF da América Latina. Mais recentemente, em 2016, foi inaugurado o Astir Center Mall, empreendimento de localização privilegiada e arquitetura inovadora. Assim, a linha do tempo institucional do GRUPO ISDRA reflete uma trajetória de visão empreendedora, marcada pela diversificação de setores e pela solidez de suas empresas. Vejamos:



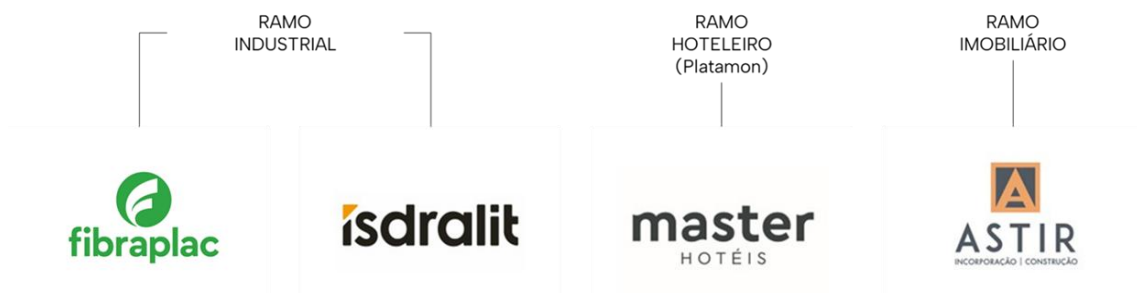
Nota: acervo particular das recuperandas

Atualmente, sob a liderança da terceira geração da família, o GRUPO ISDRA mantém sua vocação empreendedora e diversificada. Com presença consolidada em diferentes segmentos, concentra suas principais operações nos setores de construção civil, indústria e hotelaria, reafirmando sua relevância no cenário econômico nacional.

Nesses ramos estão inseridas as sociedades empresárias que compõem o polo ativo da demanda recuperacional, sendo que a imagem abaixo traz as principais:

¹² A Platamon também consta no polo ativo da presente demanda recuperacional, mas apresenta Plano de Recuperação Judicial em separado, designado como Plano de Recuperação Judicial do Ramo Hoteleiro.

IMAGEM 2 – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS PRINCIPAIS RAMOS DE ATIVIDADE EM QUE ATUAM



Nota: elaborado pelas recuperandas

Salienta-se que o ramo imobiliário é majoritariamente dependente da geração de caixa e capacidade de investimento do ramo industrial, razão pela qual o presente PRJ-RI absorve os dois segmentos, unificando-os sob a bandeira das indústrias.

O que começou como uma pequena funilaria fundada por imigrantes que chegaram ao Brasil com poucos recursos e em meio a circunstâncias extremamente adversas, hoje é exemplo de resiliência, visão estratégica e compromisso com a excelência, projetando para o futuro a mesma força que marcou seu passado, a partir de uma sólida e clara cultura organizacional, vivificada em seu manifesto:

IMAGEM 3 – MANIFESTO ISDRA

Somos trabalhadores; nos entregamos de corpo e alma ao negócio.

Acreditamos na transparência como princípio primordial para uma comunicação efetiva entre as nossas partes.

Pois cada um de nós é parte de um todo coeso e maior do que qualquer indivíduo.

Não botamos o ego à frente de nenhuma decisão, opinião ou atitude profissional.

Lutamos pelos melhores resultados, sempre preservando a integridade do nosso caráter.

Sabemos que querer o melhor nem sempre é querer mais.

Temos consciência de que a nossa história se constrói a partir das nossas decisões e atitudes, e que ninguém irá escrevê-la por nós.

Entendemos que somos o exemplo no qual se espelham os mais jovens e menos experientes, e que bons sucessores precisam de bons mestres.

Acima de tudo, sabemos que o bom aprendizado decorre muito mais daquilo que é feito do que daquilo que é dito.

Acreditamos que uma empresa bem gerida, apoiada em ativos e valores sólidos, é o melhor ambiente para o desenvolvimento das pessoas.

Trabalhamos incessantemente para ser esta empresa e para perenizá-la.

Somos muitas famílias transformadas numa só. SOMOS TODOS ISDRA.

GRUPO ISDRA

MANIFESTO ISDRA

SOMOS A PERENIZAÇÃO PELA TRANSFORMAÇÃO

Nota: acervo particular das recuperandas

Considerando a consolidação substancial das unidades de negócios em torno do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL (PRJ-RI), vale, ainda, anotar breves considerações sobre cada uma, como segue.

I.2. BREVE HISTÓRICO INDIVIDUALIZADO DAS RECUPERANDAS

Cada pessoa jurídica foi criada para anteder oportunidades ou necessidades ao longo das muitas décadas de atuação, o que se resume:

I.2.1. ALPHA PARK



A ALPHA PARK nasceu com o perfil patrimonialista que marca a atuação do GRUPO ISDRA, privilegiando sempre o uso e a gestão de seus próprios imóveis, integrando-se, portanto, ao ramo imobiliário.

Em diferentes momentos, o GRUPO dispunha de terrenos estratégicos que ainda aguardavam a definição de projetos de maior porte. Para que esses ativos não permanecessem ociosos, e aproveitando sua excelente localização, optou-se por explorá-los economicamente por meio da instalação de estacionamentos, aproveitando a vocação natural dos espaços e garantindo uma utilização imediata e rentável até que fossem destinados a empreendimentos maiores.

I.2.2. ASTIR

A ASTIR atua no setor imobiliário há mais de 40 (quarenta) anos, com sede e centro administrativo estabelecidos em Porto Alegre/RS. Atualmente, conta com 16 (dezesesseis) colaboradores ativos.



Sua constituição decorre da visão empreendedora de Abraham Isdra, cuja vocação para o desenvolvimento urbano foi determinante para a criação da incorporadora, que hoje se consolida como referência de qualidade e bom gosto.

Reconhecida por empreendimentos comerciais e residenciais de alto padrão, pauta sua atuação em conceitos arquitetônicos inovadores e alinhados às tendências de modernidade e contemporaneidade.

Seus projetos priorizam a excelência construtiva, o conforto, a qualidade de vida e a exclusividade, aspectos que se refletem tanto nas edificações quanto na criteriosa seleção de terrenos e ativos situados em localizações estratégicas.

I.2.3. FIBRAPLAC



A FIBRAPLAC atua há mais de 20 (vinte) anos no mercado e consolidou-se como uma das mais modernas fábricas de MDF do Brasil. Com presença em todo o território nacional e em países da América do Sul, tornou-se referência no setor madeireiro.

Seu centro administrativo está sediado em Porto Alegre/RS, enquanto o parque fabril encontra-se no município de Glorinha/RS, onde se concentram as atividades produtivas.

A planta industrial ocupa uma área total de 140.210 m², equipada com 2 (duas) linhas de produção de alta capacidade. Cada linha é capaz de processar cerca de 18.000 m³ de madeira por mês, resultando em uma produção mensal aproximada de 35.000 m³ de MDF. Essa estrutura coloca a FIBRAPLAC entre os maiores polos de transformação de madeira do país, com forte representatividade no mercado.

Destaca-se que a FIBRAPLAC é a única fábrica de MDF de origem gaúcha, operando em instalações cuja área construída ultrapassa 140.000 m², dimensão equivalente a cerca de 116 (cento e dezesseis) campos de futebol. Atualmente, conta com 497 (quatrocentos e noventa e sete) funcionários, número expressivo para o município de Glorinha, que segundo dados do IBGE possui pouco mais de 7.000 (sete mil) habitantes.

I.2.4. ISDRALIT

A história da ISDRALIT começa há mais de 50 (cinquenta) anos, quando a Família Isdra decidiu ampliar sua atuação no setor de materiais de construção.



Com a experiência acumulada em décadas de empreendedorismo, a empresa nasceu com a missão de oferecer soluções inovadoras para coberturas, combinando tradição, técnica e visão de futuro. Desde então, tornou-se uma das marcas mais conhecidas do mercado.

Com sede administrativa em Porto Alegre/RS, a ISDRALIT centraliza ali suas decisões estratégicas e de gestão. Já em Curitiba/PR, ergueu-se o parque fabril que deu corpo ao projeto, transformando ideias em produtos de alta qualidade. Essa estrutura não apenas ampliou a capacidade produtiva, como também fortaleceu a presença da empresa no cenário nacional, consolidando sua vocação industrial.

Ao longo dos anos, a ISDRALIT manteve o foco na fabricação de telhas de fibrocimento e de elementos complementares voltados ao acabamento de coberturas. A qualidade desses produtos conquistou espaço em obras de diferentes portes, reafirmando a expertise no setor. Hoje, são 298 (duzentos e noventa e oito) funcionários que garantem o funcionamento contínuo da engrenagem construída ao longo de décadas.

A unidade industrial opera com 5 (cinco) linhas de produção, cada uma com capacidade aproximada de 3.000 (três mil) toneladas mensais. Esse potencial produtivo coloca a ISDRALIT entre os maiores fabricantes de telhas de fibrocimento

do país. Mais do que números, representa o legado de uma empresa que soube crescer, adaptar-se e se manter relevante, tornando-se símbolo de perseverança e competência no setor de materiais de construção.

I.2.5. TERRAS VERDES



A história da empresa TERRAS VERDES tem início em 2003, quando foi criada com a finalidade de complementar as operações do setor industrial. Desde o princípio, direcionou sua atuação ao segmento florestal, com foco na implantação e exploração de projetos de grande porte.

Suas atividades sempre englobaram o plantio, o manejo, o corte e o reflorestamento em larga escala, consolidando sua missão de fornecer matéria-prima essencial à cadeia produtiva de painéis de madeira.

Ao longo dos anos, a empresa desempenhou papel estratégico como principal fornecedora da FIBRAPLAC, visto que manutenção regular das duas linhas de produção dessa indústria exigia grandes volumes de toras de madeira, tornando a TERRAS VERDES um elo vital da cadeia produtiva e evidenciando sua importância para a sustentação do setor.

I.2.6. OLÍMPIA

A OLÍMPIA foi fundada em 1981, ingressando no segmento de logística em um momento de forte expansão da atividade econômica no país.



Desde sua constituição, desenvolveu operações voltadas ao transporte e à movimentação de cargas, somando às atividades principais outras funções complementares que lhe garantiram maior amplitude de atuação, majoritariamente atendendo as indústrias do GI. Assim, construiu uma trajetória marcada pela solidez e pelo reconhecimento no setor.

I.2.7. GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES



O GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES é uma sociedade empresária constituída em março de 2023, fruto da modernização da governança corporativa do Grupo, visto que sua criação teve como finalidade a implantação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), concebido para integrar e otimizar a gestão das demais pessoas jurídicas vinculadas ao conglomerado.

Desde então, passou a desempenhar papel estratégico na organização administrativa e operacional das companhias. Por meio do CSC, estruturou-se uma base física, tecnológica e de pessoal qualificado, capaz de prestar serviços administrativos, financeiros, contábeis, de recursos humanos, de tecnologia da informação, jurídicos, de compras, de logística e de apoio estratégico.

Tais serviços são destinados exclusivamente às sociedades integrantes do GRUPO, com destaque para ASTIR, FIBRAPLAC, ISDRALIT e PLATAMON, em um modelo similar ao denominado *cost sharing agreement*.

O contrato de rateio de custos representa, portanto, um instrumento de governança que promove eficiência na gestão financeira, padronização de procedimentos e maior transparência nas operações. Esses foram os objetivos que motivaram a constituição do CSC, reforçando o compromisso do Grupo com práticas modernas de administração.

I.3. CONTEXTO DE MERCADO E MOTIVOS DA CRISE

O GRUPO ISDRA enfrenta desafios complexos, resultantes de decisões tomadas em períodos pretéritos e agravados por acontecimentos supervenientes.

Entre os fatores mais relevantes, destacam-se três elementos que impactaram de forma decisiva as operações após os pedidos de recuperação extrajudicial do ramo industrial, ajuizados em 2023:

- (i) o evento climático ocorrido em 2024;
- (ii) o aumento da taxa de juros, decorrente do atual ciclo de alta conduzido pelo Banco Central do Brasil; e,
- (iii) a demora na regularização do passivo junto à União.

Cada um deles é objeto de análise pormenorizada, trabalhando-se a partir do viés interno e externo em relação à estrutura do GRUPO.

I.3.1. FATORES EXTERNOS DE CRISE

São assim consideradas as circunstâncias que impactam na saúde econômico-financeira das companhias e que estão associadas a elementos fora de seu controle, a saber:

I.3.1.1. Eventos climáticos de 2024

É de conhecimento público que, em 2024, o Estado do Rio Grande do Sul foi assolado por um evento climático extremo de proporções inéditas. A partir de maio daquele ano, chuvas intensas provocaram enchentes devastadoras que impactaram mais de 2 (dois) milhões de pessoas, deixando milhares de famílias desabrigadas. O desastre ceifou vidas, destruiu lares e bens e espalhou um cenário de dor e desespero em todo o território gaúcho.

A dimensão da tragédia revelou-se ainda mais alarmante diante do alcance dos estragos. Estima-se que 94% (noventa e quatro por cento) dos municípios do Estado tenham sido afetados, muitos deles com infraestrutura severamente comprometida. Os impactos sociais e econômicos foram amplamente noticiados, deixando clara a gravidade da situação. O cenário de calamidade exigiu respostas imediatas, mas a recuperação se mostrou lenta e desafiadora.

Inevitavelmente, a catástrofe repercutiu de forma intensa sobre o setor industrial. De acordo com estimativas da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das indústrias foram atingidas e sofreram consequências relevantes. Nas regiões alagadas, as operações foram suspensas por tempo indeterminado, até que houvesse condições mínimas de segurança e infraestrutura para o retorno das atividades.

O GRUPO ISDRA cujos negócios e núcleo decisório estão majoritariamente sediados em regiões severamente atingidas pelas enchentes de 2024, o impacto foi imediato e expressivo. Diante da gravidade da situação, e priorizando a segurança de seus colaboradores, todas as operações foram suspensas no auge dos eventos.

A paralisação também decorreu da perda temporária da infraestrutura de tecnologia da informação, que manteve o GRUPO inativo até que o estado de calamidade apresentasse sinais mínimos de controle e estabilidade, o que perdurou por algumas semanas. Na sequência, as atividades industriais foram retomadas apenas de forma parcial e precária, tendo perdurado o fechamento do setor hoteleiro e de parte dos serviços administrativos, principalmente porque o GRUPO possui seus centros administrativos localizados na Rua dos Andradas, em Porto Alegre, uma das regiões mais duramente afetadas pelas enchentes.

Somaram-se os efeitos devastadores do desastre natural sobre a economia gaúcha, amplamente conhecidos e sentidos em diferentes setores. As consequências comprometeram de modo direto o fluxo de caixa e o capital de giro das empresas, agravando ainda mais a gestão das obrigações correntes.

Portanto, é evidente que os efeitos da tragédia intensificaram o estado de vulnerabilidade do GRUPO ISDRA, já submetido parcialmente ao Poder Judiciário por meio de duas recuperações extrajudiciais de seus negócios industriais, que se mostraram insuficientes para a situação dramática que se instalou.

I.3.2. FATORES INTERNOS DE CRISE

Assim se compreendem os aspectos motores da crise ligados à estrutura e condições próprias das empresas, sendo os principais:

I.3.2.1. Aumento da taxa de juros no atual ciclo da alta do BACEN

O aumento da taxa básica de juros (SELIC), promovido pelo Banco Central do Brasil como medida de contenção inflacionária, exerceu impacto severo sobre a estrutura de capital do GRUPO ISDRA. O atual ciclo de alta de juros, iniciado em meados de 2021, elevou significativamente o custo do crédito no país, atingindo especialmente empresas com maior alavancagem financeira e dependentes de linhas de capital de giro, o que recai de modo direto sobre as Requerentes.

No caso do GRUPO, a elevação da SELIC ampliou substancialmente os encargos da dívida, que já se encontrava em patamar elevado. Houve deterioração da capacidade de pagamento e forte pressão sobre a liquidez, com crescimento expressivo das despesas financeiras e severa restrição ao acesso a novos financiamentos. Como resultado, tornou-se inviável a rolagem de passivos em condições economicamente suportáveis, comprometendo a sustentabilidade das operações.

Ainda assim, as empresas do braço industrial mantiveram esforços para adimplir a maior parte das obrigações abrangidas pelas recuperações extrajudiciais e o pagamento de boa parte do endividamento bancário. Esse compromisso permitiu preservar os ativos vinculados a tais contratos, em sua maioria gravados por alienações fiduciárias em garantia. O histórico revela, portanto, que, mesmo diante de condições macroeconômicas adversas, o GRUPO empreendeu esforços e priorizou honrar compromissos e manter sua estrutura produtiva.

Vale apontar que a estrutura da dívida do GRUPO reage de modo distinto, mas se avoluma consistentemente. Se, de um lado, as dívidas fazendárias possuem método de cálculo que não promove a incidência de juros sobre acessórios, limitando-se ao principal; com as dívidas bancárias a elevação amplia exponencialmente os serviços da dívida. Assim, mesmo com atividade produtiva gerando resultados, torna-se inviável suplantar o incremento dos encargos, sobretudo em endividamentos extensos, como é a realidade do GRUPO, traço comum entre dívidas fazendárias e bancárias. Onde já havia uma situação de fragilidade, a política de contenção inflacionária agravou dramaticamente a crise de liquidez das Recuperandas.

1.3.2.2. Demora na obtenção da regularidade fiscal com a União

Outro fator que contribuiu para o agravamento da crise do GRUPO ISDRA se refere à pendência na obtenção da regularidade fiscal perante a União. Quando apresentaram suas respectivas recuperações extrajudiciais, em 2023, FIBRAPLAC e ISDRALIT formularam pedidos de transação tributária, na modalidade individual, por intermédio do sistema REGULARIZE. Desde então, os pleitos permaneceram sem apreciação definitiva.

A ISDRALIT apresentou seus termos negociais em 30/08/2023, sob o protocolo SICAR n.º 20230283304, e a FIBRAPLAC em 23/08/2023, sob o n.º 20230274345. Ambos os pedidos foram instruídos com documentação completa e permaneceram em trâmite até a desistência, o que precedeu um novo protocolo, agora fundamentado na legislação recuperacional, apresentado após o deferimento do processamento, em 22/08/2025, sob o n. SICAR 20250331097.

Desde o início, a estratégia do Grupo esteve ancorada em quatro pilares: alongamento de dívidas; melhoria operacional; reestruturação societária e desmobilização de ativos. As recuperações extrajudiciais alcançaram êxito no alongamento de passivos, aprovados e homologados pelos credores, e a operação industrial recuperação consistente, com retomada das plantas e crescimento gradual do faturamento. Todavia, os eixos de reestruturação societária e de desmobilização de ativos ficaram condicionados à obtenção da regularidade fiscal e prejudicados pela falta dela.

Isto porque a atuação do GRUPO no mercado imobiliário historicamente representou importante fonte de caixa e de fortalecimento de capital. Parte do acervo foi destinada à venda, visando reduzir endividamento e despesas financeiras, além de

financiar a compra de matéria-prima. Também estavam previstas transferências de ativos entre sociedades do GRUPO, como forma de organizar a gestão patrimonial e produzir eficiência tributária. Em ambos os casos, a ausência de regularidade fiscal impediu a realização dos registros necessários.

Apesar do esforço da Procuradoria da Fazenda Nacional da 4ª Região, o elevado volume de pedidos de transação tem provocado maior tempo de tramitação. Na prática, isso resulta em postergação de medidas que poderiam atenuar o estresse financeiro.

Para o GRUPO ISDRA, essa espera além de contribuir, como já sinalizado, para o aumento do passivo, especialmente em razão da alta da taxa SELIC; dificultou ou impediu a desmobilização que levaria à geração de caixa, porquanto as atividades operacionais não acompanham o ritmo do endividamento crescente. A situação fiscal também limitou o acesso a instrumentos de crédito e financiamento, visto que a falta de certidões impede o registro ou averbação de gravames.

Sem regularidade fiscal, inviabilizou-se a superação da crise por meio exclusivo de vias extrajudiciais, levando à necessidade do ajuizamento da recuperação judicial.

APÊNDICE II: TESTE DE RAZOABILIDADE

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE II: TESTE DE RAZOABILIDADE

O presente TESTE DE RAZOABILIDADE tem por finalidade verificar se as condições ofertadas no PRJ se mostram proporcionais, viáveis e superiores às alternativas disponíveis, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da *par conditio creditorum* e da função social da atividade empresarial.

II.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ISDRA E SEU TESTE DE RAZOABILIDADE

As sociedades ALPHA PARK, ASTIR, FIBRAPLAC, GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES, ISDRALIT, OLÍMPIA e TERRAS VERDES apresentam Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, no qual são delineadas as medidas de reestruturação e as condições de pagamento ofertadas aos credores. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, juntado aos autos juntamente com o PRJ, evidencia os fundamentos técnicos que sustentam os termos e condições do Plano.

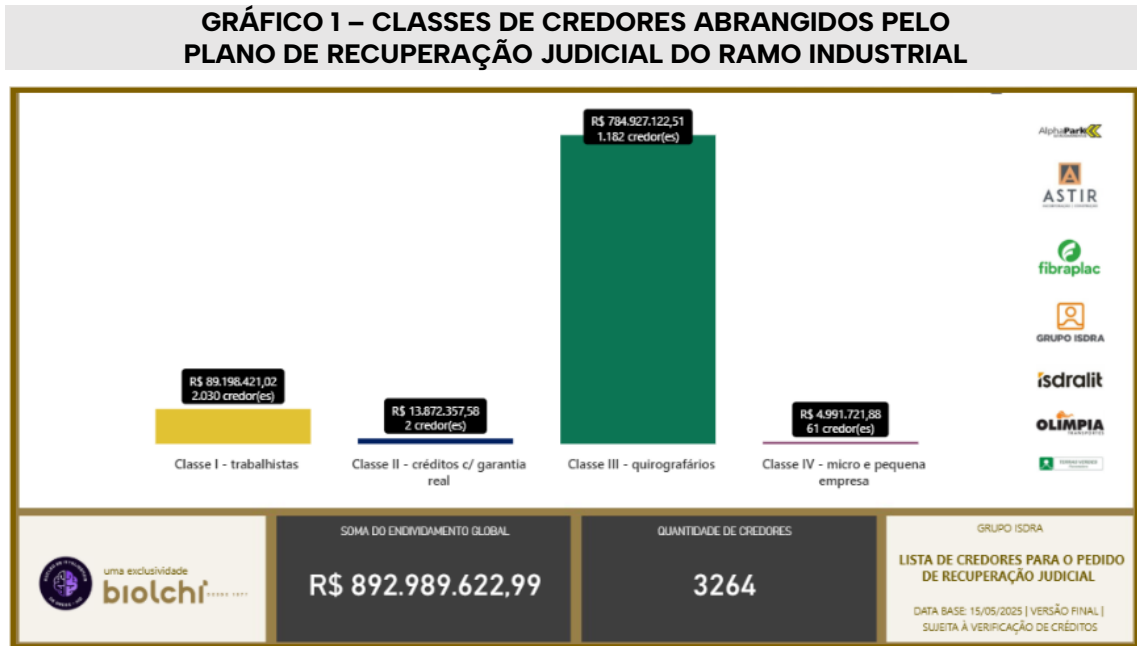
O PRJ observa os princípios norteadores da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, legitimando a utilização do instrumento recuperacional como mecanismo de reorganização do capital das Recuperandas e de preservação de suas atividades no mercado, em benefício de todos os *stakeholders*, notadamente os credores, a quem compete deliberar sobre sua aprovação.

Para fomentar o processo de negociação e deliberação em torno do PRJ, mostra-se imprescindível aferir se a proposta apresentada, ainda que represente ônus aos credores, revela-se menos gravosa do que o cenário alternativo da falência.

Nesse contexto, as Recuperandas apresentam o presente Teste de Razoabilidade, cujo objetivo é verificar se as condições ofertadas no PRJ se mostram proporcionais, viáveis e superiores às alternativas disponíveis, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da *par conditio creditorum* e da função social da atividade empresarial, como se demonstrará a seguir.

II.2. READEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Na forma indicado no PRJ, p **passivo concursal sujeito às cláusulas e condições é reduzido para R\$ 892.989.622,99**. Na Classe I, R\$ 89,1 milhões, considerando reservas de crédito; Classe II, R\$ 13,8 milhões; Classe III, R\$ 784,9 milhões); e Classe IV, R\$ 4,9 milhões. Vejamos o gráfico e demonstrativo abaixo:



Nota: elaborado pelos autores para ilustrar o PRJ e Teste de Razoabilidade.

Com base no PRJ, passam a se sujeitar ao seu escopo, portanto, 3264 (três mil, duzentos e sessenta e quatro) credores, organizados na Classe I: 2030; Classe II: 2; Classe III: 1.182; e Classe IV: 61.

II.2.1. VIABILIDADE ECONÔMICA E RAZOABILIDADE

Neste ponto, ressalta-se que, em razão da verificação de créditos e, ainda, de incidentes de impugnação, o quadro acima poderá sofrer ajustes.

O PRJ contempla a readequação das condições de pagamento, em conformidade com as classes de credores previstas no art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, observadas as respectivas naturezas dos créditos. Passa-se, assim, à apresentação das propostas de pagamento individualizadas por classe.

II.2.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

Primeiramente, destaca-se que as condições gerais de pagamento possuem caráter universal, aplicando-se a todos os credores enquadrados nas respectivas classes. Nessa linha, as obrigações pendentes com os credores trabalhistas e a eles equiparados deverão ser adimplidas da seguinte forma.

III.2.1.1. Condições de pagamento da Classe I

Os créditos da Classe I serão satisfeitos nos seguintes termos:

Pagamento linear de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado ao valor do crédito individual, a ser realizado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O valor que sobejar ao limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será sujeito às seguintes condições:

TABELA 1 – CLASSE I: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE EVENTUAL VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR – CLASSE I	
DESÁGIO	95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR QUE SOBREPUSAR O LIMITE DO PAGAMENTO LINEAR
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA
PARCELAS	EM ATÉ 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NA ORDEM ESTABELECIDADA NO PROGRAMA ACELERA TRABALHISTA
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

Havendo créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, esses serão pagos, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, em até 30 dias a contar da homologação do plano de recuperação, conforme dispõe o art. 54, § 1º da Lei 11.101/05, e como está ordenado na cláusula 3.2.1.1. Programa de Aceleração de Pagamento e de Incentivo à Redução de Litígios Trabalhistas e Equiparados (ACELERA TRABALHISTA).

III.2.1.2. Condições de pagamento da Classe II

Os credores da classe II (com garantia real) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

TABELA 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE II

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	NÃO HAVERÁ DESÁGIO
CARÊNCIA	12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	120 (CENTO E VINTE) PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

II.2.1.3. Condições de pagamento da Classe III

Os credores da classe III (titulares de créditos quirografária) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

TABELA 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	90% (NOVENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

Ainda, com a reestruturação, haverá créditos extintos: por incorporação com partes relacionadas; por aumento de capital com partes relacionadas; e por dação em pagamento com partes relacionadas.

II.2.1.4. Condições de pagamento da Classe IV

Os credores da classe IV, terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

TABELA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE IV

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)
CARÊNCIA	12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARCELAS	120 (CENTO E VINTE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS
JUROS E CORREÇÃO	JUROS DE 0,25% AO MÊS E CORREÇÃO PELA TR

II.2.1.5. Programas de parcerias e incentivos

No PRJ, conforme preconiza o art. 67, § único, LREF¹¹, são criados programas para credores que se disponham a continuar fornecendo produtos ou serviços, créditos ou incentivos às recuperandas, por intermédio de Plano de Mediação ou de parcerias estruturadas.

a) Plano de Mediação

TABELA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE MEDIAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PLANO DE MEDIAÇÃO		
FAIXA	VALOR	PARCELA MENSAL
1	ATÉ R\$ 180.000,00	12 A 24
2	DE R\$ 181.000,00 A R\$ 400.000,00	24 A 36
3	ACIMA DE R\$ 401.000,00	48 A 72

Todas as faixas acima estarão sujeitas à correção de 0,5% (meio por cento), a qual incidirá após o término do período de carência. O prazo de carência será de 30 (trinta) dias, contados da homologação do Plano de Mediação, que virá como consequência do PRJ, visto que dele é parte integrante e indissociável.

b) Condições de pagamento de credores parceiros fornecedores

Os credores das classes II, III e IV, que sejam fornecedores de bens e serviços em geral e continuem a fornecer ao Grupo com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão, se firmados os respectivos termos de adesão, receber os seus créditos de forma acelerada, nos seguintes termos:

TABELA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FORNECEDORES	
DESÁGIO	50% (CINQUENTA POR CENTO)
INÍCIO DO PAGAMENTO	OS PAGAMENTOS SERÃO INICIADOS CONFORME NOVO FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS
AMORTIZAÇÃO	A AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE DARÁ POR MEIO DE PAGAMENTOS ADICIONAIS APLICADOS SOBRE NOVOS FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS COM A(S) RECUPERANDA(S), OBSERVADO O PERCENTUAL DE ATÉ 3% SOBRE O VALOR DE CADA NOVO FORNECIMENTO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTEBELECIDOS NA TABELA DESCRITA NO ITEM 6.1.
JUROS	IPCA + 0,25% AO MÊS, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

TABELA 6.1 – CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DE PAGAMENTOS ADICIONAIS APLICÁVEIS A NOVOS FORNECIMENTOS

PRAZOS DE FATURAMENTO NOVOS PEDIDOS	FAIXA ACELERADOR
ATÉ 15 DIAS	1%
DE 16 A 30 DIAS	2%
MAIS DE 30 DIAS	3%

c) Condições de pagamento de credores parceiros financeiros – Classes II e III

Os credores financeiros (Classes II e III) que aportarem novos recursos por meio de desconto de recebíveis e/ou fornecerem crédito novo poderão, se firmados os respectivos termos de adesão, receber os seus créditos de forma acelerada, nos seguintes termos:

TABELA 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCEIROS FINANCEIROS	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FINANCEIROS	
DESÁGIO	50% (CINQUENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, POIS O CRÉDITO PODERÁ TER SEU PAGAMENTO ACELERADO EM 30 DIAS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AMORTIZAÇÃO	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS MEDIANTE 5% (CINCO POR CENTO) DE RETENÇÃO POR OPERAÇÃO NOVA DE DESCONTO DE RECEBÍVEL
CORREÇÃO/JUROS	IPCA + 0,25% AO MÊS, A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

d) Condições de pagamento de credores incentivadores

Nos termos do PRJ, consideradas todos os descontos, abatimentos ou vantagens que incidam sobre o crédito, reduzindo-o, oriundos de cláusulas contratuais ou disposições legais, relacionados a programas de incentivo, assim entendidas as iniciativas que atrelam benefícios a contrapartidas socioeconômicas, oriundas de investimentos feitos ou a fazer pelas recuperandas, os credores incentivadores poderão receber seus créditos da seguinte forma:

TABELA 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES INCENTIVADORES	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES INCENTIVADORES	
INCENTIVO	POR PARCELA, NA FORMA DE DESCONTO DE, PELO MENOS, 48% SOBRE O VALOR A PAGAR, QUANDO O PAGAMENTO É FEITO EM DIA
CARÊNCIA	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, INICIANDO-SE O PAGAMENTO EM 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABATIMENTOS	REDUÇÃO DE 70% SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CORREÇÃO/JUROS	IPCA + 3% AO ANO

O fluxo de pagamento será diferido, nos seguintes moldes:

TABELA 8 – FLUXO DE PAGAMENTO DO CREDOR INCENTIVADOR		
Ano	% Amortizado ao mês	% Amortizado ao ano
Ano 1	0,23%	3%
Ano 2	0,25%	3%
Ano 3	0,28%	3%

Ano 4	0,32%	4%
Ano 5	0,35%	4%
Ano 6	0,40%	5%
Ano 7	0,44%	5%
Ano 8	0,50%	6%
Ano 9	0,56%	7%
Ano 10	0,62%	7%
Ano 11	0,70%	8%
Ano 12	0,78%	9%
Ano 13	0,88%	11%
Ano 14	0,98%	12%
Ano 15	1,05%	13%

O impacto da nova estrutura de dívida na viabilidade empresarial está retratado no Laudo, como será demonstrado

II.3. VIABILIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ATIVIDADE POR MEIO DO PRJ

A conjugação entre a preservação da atividade produtiva, a valorização dos ativos e a adoção de mecanismos modernos de reestruturação estabelece um ambiente mais seguro, transparente e favorável à superação da crise econômico-financeira. Dessa forma, evitam-se os efeitos deletérios de uma eventual falência e promove-se a verdadeira finalidade da recuperação judicial: a manutenção da empresa, a preservação dos empregos e a continuidade da atividade econômica.

O tratamento da dívida, por si só, não esgota as medidas adotadas pelas Recuperandas. Ele se soma a outras iniciativas já em execução no processo de reestruturação, voltadas à recomposição da capacidade de geração de caixa, tais como cortes de despesas, renegociações bancárias, contratação de consultoria especializada e investimentos em produtividade.

Conforme aponta o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a nova realidade projetada indica que a continuidade das atividades operacionais garantirá recursos suficientes para a reestruturação do passivo em bases renovadas, em consonância com o art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, assegurando a efetiva superação da crise econômico-financeira.

O documento ressalta que manter as Recuperandas em operação é mais vantajoso para os credores do que a falência, pois o recebimento dos créditos será viabilizado pela geração de caixa proveniente de suas atividades.

No mesmo sentido, o Laudo de Avaliação de Bens evidencia que os ativos das Recuperandas, especialmente as máquinas e equipamentos integrantes de sua planta industrial, encontram-se diretamente vinculados à atividade produtiva e geram riqueza de forma contínua.

Por outro lado, na hipótese de rejeição do PRJ, a alienação desses bens em sede falimentar acarretaria imediata depreciação, com realização de leilões a valores de liquidação e elevado risco de ociosidade de mercado. Nos termos do art. 142, § 3º-A, incisos I, II e III, tais alienações ocorreriam da seguinte forma:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Como se observa, em segunda chamada a alienação se dará pelo valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação e, em terceira chamada, no prazo de quinze dias contados da segunda, por qualquer preço. Recentemente, ao julgar o REsp 2.174.514, o E. STJ reconheceu a validade de leilão de imóvel, no curso de processo falimentar, pelo qual o bem foi arrematado por apenas 2% do valor de avaliação. Na presente situação, portanto, é evidente a depreciação que eventual convocação em falência poderá acarretar aos bens das Recuperandas.

Por sua vez, o PRJ, ao prever a alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e a utilização de mecanismos como *stalking horse* e leilão reverso, viabiliza a monetização eficiente de ativos sem comprometer a continuidade operacional. Estratégia que preserva a atividade empresarial, valoriza o patrimônio e protege os interesses dos credores.

Em caso de falência, serão pagos, primeiramente, as despesas e créditos indicados nos arts. 150 e 151 da Lei n.º 11.101/2005. Em seguida, serão quitados os valores previstos nas demais hipóteses do art. 84, para, somente depois, serem satisfeitos os créditos na ordem do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante desse cenário, resta evidente que a manutenção das Recuperandas em atividade, nos moldes propostos pelo PRJ, representa a solução mais eficiente e vantajosa para todos os envolvidos, especialmente para os credores, aspecto que será demonstrado, em termos numéricos, no próximo item.

II.4. COMPARATIVO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL X FALÊNCIA

A análise comparativa entre os cenários de recuperação judicial e falência tem por finalidade verificar qual das alternativas assegura maior preservação de valor econômico-financeiro, maior eficiência na satisfação dos credores e menor impacto social negativo. Em assim sendo, o paralelo entre as duas hipóteses é desenvolvido inicialmente sob a perspectiva do impacto socioeconômico e, posteriormente, sob a ótica da efetiva oferta de pagamento.

II.4.1. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Sob a perspectiva socioeconômica, a recuperação judicial possibilita a reorganização dos passivos, a preservação da estrutura produtiva e a continuidade da geração de receitas, empregos e tributos. Em contrapartida, a falência implica a ruptura abrupta

do ciclo produtivo, com liquidação forçada de ativos, perda imediata de postos de trabalho, destruição de valor e longos prazos até eventual satisfação dos credores.

As empresas em funcionamento mantêm empregos, movimentam fornecedores, sustentam cadeias produtivas locais e contribuem com a arrecadação tributária. Já as falências resultam na dispensa imediata de centenas de trabalhadores, na paralisação das atividades industriais e em prejuízos diretos não apenas às economias regionais, além de impactar o Estado do Rio Grande do Sul e o mercado brasileiro, onde as Recuperandas exercem papel relevante.

Com vistas a evidenciar as diferenças entre os cenários, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

QUADRO 9 – COMPARATIVO DO CENÁRIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Critério	Recuperação Judicial (PRJ)	Falência (Liquidação)
Preservação de empregos	Aproximadamente 1000 empregos diretos/indiretos	Demissão imediata
Atuação regional	Relevante para economia local	Colapso de fornecimento e comércio local
Continuidade da empresa	Mantida	Extinta
Tributação	Receita tributada e passivo parcelado	Suspensão das obrigações fiscais

Elaborado para instrumentalização do presente Teste de Razoabilidade

Portanto, as empresas em operação apresentam desempenho substancialmente superior sob todos os critérios de análise, enquanto a falência acarreta impactos negativos para todas as partes interessadas.

Diante desse quadro, o cenário de recuperação judicial, ainda que imponha concessões aos credores, configura solução racional, proporcional e eficiente, por assegurar a preservação da função social da empresa, a satisfação parcial e organizada dos créditos e a mitigação dos efeitos da crise empresarial.

II.4.2. IMPACTO NA PERDA DE VALOR E CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS AOS CREDORES

No cenário de recuperação judicial, o PRJ prevê deságio e alongamento dos pagamentos, ajustados à capacidade real de geração de caixa das Recuperandas. Também contempla mecanismos modernos, como *stalking horse*, leilão reverso e alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), que conferem segurança jurídica, permitem vendas estratégicas e favorecem a arrecadação, tornando mais viável o cumprimento do Plano.

Por sua vez, no cenário de falência, os ativos tendem a ser alienados de forma precipitada, muitas vezes por valores bem inferiores ao de mercado, em razão da urgência da liquidação. Isso compromete a recuperação dos créditos e atinge de maneira mais severa os credores quirografários e as microempresas.

QUADRO 10 – COMPARATIVO DO CENÁRIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA – IMPACTO NA PERDA DE VALOR

Critério	Recuperação Judicial (PRJ)	Falência (Liquidação)
Retorno estimado aos credores	Fluxo de caixa regular	Elevado risco de não pagamento
Tempo de recebimento	Cronograma definido	Indefinido – podendo ultrapassar 10 anos
Valor dos ativos	Mantido em operação produtiva	Liquidado com deságio significativo

Elaborado para instrumentalização do presente Teste de Razoabilidade

É possível projetar, de modo objetivo e numérico, o quando a perda de valor impacta no pagamento aos credores. Neste sentido, vale sintetizar os ativos relacionados disponíveis para eventual realização, a saber:

QUADRO 11 – ATIVOS DISPONÍVEIS PARA SEREM REALIZADOS

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
Ativos do Grupo (em consolidação substancial)	R\$ 1.758.126.288,00

Elaborado para instrumentalização do presente Teste de Razoabilidade

Considerando que tais bens seriam levados à venda licitada, na forma do art. 142, § 3º-A, II, da Lei n.º 11.101/2005, trabalha-se com a hipótese de que alcançariam 50% do preço de avaliação, levantando-se o seguinte importe:

QUADRO 12 – POSSÍVEL VALOR ARRECADADO NA VENDA FORÇADA DOS ATIVOS – 50% DA AVALIAÇÃO

DESCRIÇÃO	PREÇO EM VENDA FORÇADA
Ativos do Grupo (em consolidação substancial)	R\$ 879.063.144,00

Elaborado para instrumentalização do presente Teste de Razoabilidade

Nesse cenário, a venda ainda geraria despesas que diminuiriam a sobra líquida a ser distribuída aos credores:

QUADRO 13 – CENÁRIO DE FALÊNCIA (VENDA EM 50%)

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)
Valor de venda dos ativos (50% da avaliação)	R\$ 879.063.144,00
Descontos e encargos incidentais	
Comissão do leiloeiro (5%) – art. 150 LREF	R\$ 43.953.157,20
Honorários do Administrador Judicial (5%) – art. 150 LREF	R\$ 43.953.157,20
Custos com rescisões contratuais (R\$ 890.000,00) e manutenção de ativos até a venda (por 12 meses, cerca de R\$ 1.500.000,00 ao mês)	R\$ 18.890.000,00
Rescisões de funcionários ativos, mais multa de 40% sobre os saldos do FGTS e outros encargos	R\$ 60.760.000,00

Imposto estimado sobre ganho de capital (34%)*	R\$ 298.881.469,00
Total de descontos	R\$ 466.437.783,40
Sobra líquida para pagamento aos credores	R\$ 412.625.360,60

(*) Percentual Estimado (**) em torno de 980 funcionários, ao valor médio de R\$ 62.000,00 cada

Do lado dos passivos, as obrigações a serem pagas seria as seguintes:

QUADRO 14 – SIMULAÇÃO DA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

Categoria	Valor Estimado (R\$)	Status da Cobertura
Créditos Extraconcursais listados no pedido atualizados monetariamente, adicionados de diferenças de saldo apuradas no período e novas obrigações surgidas após o pedido, mais os impactos da parada de uma das fábricas em setembro (RMA)	R\$ 392.899.045,36	Coberto
Trabalhistas	R\$ 89.198.421,02	Parcialmente coberto (22%), com prejuízo aos credores abaixo (pequenos)
Garantia Real	R\$ 13.872.357,58	Sem cobertura
Tributários (informado na lista de credores)	R\$ 797.952.937,20	Sem cobertura
Quirografários	R\$ 789.918.844,00	Sem cobertura

(*) Percentual Estimado

O saldo disponível de R\$ 412.625.360,60, teoricamente apurado na hipótese de liquidação dos ativos, revela-se manifestamente insuficiente para satisfazer as obrigações das Recuperandas.

A totalidade dos créditos extraconcursais absorveria boa parte do ativo líquido disponível. Neste ponto, é importante sinalizar que o passivo extraconcursal informado no quadro acima é estimado e muito inferior ao endividamento atualizado.

Diante desse cenário, constata-se que não seria possível pagar integralmente o passivo trabalhista, prejudicando todo o universo dos credores mais sensíveis (os trabalhadores). Além disso, não haveria qualquer valor disponível para pagamento dos créditos tributários e quirografários (incluído ME/EPP). No caso, é evidente, portanto, o alto grau de prejuízo que seria imposto à coletividade de credores no cenário falimentar.

Essa simulação evidencia, de forma clara, que a falência conduziria a um sacrifício praticamente integral de todas as classes de credores, tornando-se uma alternativa substancialmente mais onerosa e prejudicial do que a continuidade do processo de recuperação judicial, o qual, ao preservar a atividade empresarial, garante maior perspectiva de retorno econômico, geração de valor e cumprimento dos objetivos da Lei n.º 11.101/2005.

II.7. CONCLUSÃO

Em comparação a um eventual cenário falimentar, o teste realizado identificou que, do total de ativos cujo montante é o de R\$ 1.758.126.288,00, restaria apenas R\$ 412.625.360,60 para pagamento de credores. Nesse aspecto, os credores trabalhistas não seriam pagos integralmente, com a disparidade recaindo sobre os pequenos credores Classe I, justamente os que constam na Fila de Prioritários, no ACELERA TRABALHISTA, como demonstrado acima. Assim confirma-se que as condições deste Plano são melhores do que a falência. Ainda, para além dos créditos trabalhistas, os endividamentos tributários e quirografários (incluído ME/EPP) também não seriam quitados em uma ação falimentar.

Diante do exposto, conclui-se que as condições de pagamento previstas no PRJ do GRUPO ISDRA são razoáveis do ponto de vista jurídico, viáveis sob o aspecto econômico e claramente superiores à alternativa falimentar. A continuidade das atividades assegura maior retorno aos credores, preserva postos de trabalho e mantém a valorização dos ativos.

Com a manutenção da operação, o pagamento escalonado, a previsibilidade e os incentivos aos parceiros, o PRJ efetiva o princípio da preservação da empresa e da função social, atendendo de forma equilibrada aos interesses dos credores e da coletividade.

APÊNDICE III: PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO

AUTOS 5128032- 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE III: PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO tem por finalidade apresentar as estratégias de venda de ativos do GRUPO ISDRA, com base na legislação específica (Lei 11.101/2005), sendo tais medidas necessárias ao pretendido soerguimento das empresas do grupo.

Trata-se de versão reduzida em comparação a apresentada nos autos do pedido recuperacional, juntamente com o pedido para início imediato da alienação de ativos, independentemente da aprovação do PRJ.

III.1. ATIVOS POSTOS À VENDA

A formatação de Unidade Produtiva Isolada (UPI) é altamente flexível, o que constitui uma de suas maiores virtudes e atratividade. As recuperandas podem arquitetar uma ou várias UPIs com base em diferentes critérios operacionais, territoriais ou patrimoniais, podendo compô-la(s) por:

- **Imóveis**, como terrenos, galpões e fábricas;
- **Máquinas e equipamentos**;
- **Marcas, patentes, softwares**, e outros ativos intangíveis, com valor comercial;
- **Contratos operacionais ou de fornecimento**, desde que transmissíveis;
- **Equipes técnicas, know-how, banco de dados, carteira de clientes**;
- **Plantas industriais autônomas ou unidades logísticas**; ou, ainda,
- **Combinação de tais elementos**, organizada sob um modelo atrativo.

A máxima flexibilidade é posta, portanto, a serviço da superação das dificuldades que desafiam a continuidade do negócio.

III.2. MODALIDADES DE ALIENAÇÃO COMPETITIVA

No campo das técnicas a serem empregadas para a alienação de UPIs, existem aquelas disciplinadas com clareza em lei e as que têm sido aplicadas a partir das práticas de mercado.

A nota comum entre todas é a existência de competição entre ofertas, o que é exigência legal da alavanca da proteção contra sucessão.

O PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO contempla a utilização, por hipótese, de qualquer forma de venda competitiva, sendo eleita, caso a caso, a via que se mostrar mais adequada. É por isso que este tópico declina algumas situações já identificadas como possíveis, cabendo, se for o caso, a inclusão de outras, oportunamente.

III.2.1. MODALIDADES PREVISTAS EM LEI: LEILÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL

Nos termos do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, a alienação de bens no âmbito da recuperação judicial e da falência poderá ocorrer de quatro formas principais: (i) leilão eletrônico, presencial ou híbrido, regulado também pelo Código de Processo Civil; (ii) processo competitivo organizado, conduzido por agente especializado de reputação ilibada, cujo procedimento deve constar em relatório; e (iii) qualquer outra modalidade aprovada nos termos da Lei. Em qualquer situação, todas as vendas são reputadas alienações judiciais (§ 8º, art. 142, LREF), garantindo segurança jurídica, eficácia e proteção contra sucessão.

O leilão é a mais conhecida e utilizada. Trata-se da hipótese na qual os bens são oferecidos ao maior lance. No contexto da recuperação judicial, o leilão pode ser utilizado para vender ativos da empresa de forma transparente e competitiva, almejando garantir maximização de valor e segurança jurídica da operação, apresentando algumas vantagens:

- **Transparência:** por ser um processo público e competitivo, garante, em tese, que todos os interessados tenham a oportunidade de participar;
- **Maximização do Valor:** a competição entre os licitantes pode elevar o valor final de venda;
- **Segurança Jurídica:** as alienações realizadas conforme a Lei são reputadas alienações judiciais, garantindo segurança jurídica e eficácia perante terceiros.

Ao mesmo tempo, há algumas desvantagens:

- **Custos Elevados:** uma das modalidades mais custosas, o que pode impactar negativamente a recuperação financeira da empresa.
- **Impugnações e Recursos:** frequentemente resultam em impugnações, recursos e demora. Esses fatores podem reduzir o preço final e ampliar o custo de oportunidade para os interessados.
- **Demora no Processo:** a alienação de ativos por meio de leilão pode ser um processo vagaroso, o que pode atrasar a recuperação financeira da empresa e a implementação de outras medidas necessárias

A partir destes pontos positivos e negativos, **no presente caso, poderá ser a opção eleita, mas não é a preferencial.** Buscam-se meios controlados de venda, através dos quais os ativos possam ser precificados em patamares eficientes, trabalhando-se com a hipótese de utilização das opções a seguir.

III.2.2. OUTRAS MODALIDADES COMPETITIVAS: OFERTA VINCULANTE (STALKING HORSE) E LANCE COM CRÉDITOS (CREDIT BID)

À medida em que permitem travar valores mínimos de oferta, tais modelos têm ampliado sua utilização, pela capacidade de preservação de valor. Vejamos.

III.2.2.1. Modelo de *stalking horse*

Amplamente utilizado em processos de reorganização empresarial sob o regime do *Chapter 11* do *U.S. Bankruptcy Code*, consiste em um procedimento competitivo de venda de ativos, no qual um investidor estratégico apresenta uma proposta inicial vinculante (*binding offer*) com o compromisso de aquisição de determinado bem ou UPI.

Em contrapartida, o proponente recebe vantagens processuais, como a preferência no caso de propostas iguais (*right to match*), o direito de cobrir outras ofertas (*right to top*) ou até mesmo eventual reembolso de custos se preterido (*break-up fee*).

Embora não haja previsão legal expressa, sua aplicação vem sendo validada pela jurisprudência, pela doutrina especializada e pela prática processual, mediante interpretação sistemática dos artigos 142, inciso IV, e 144 da Lei 11.101/2005, que assim dispõem:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [...] IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Assim, é visto como forma legítima de realização de ativos, inclusive antes da homologação do plano, quando autorizado judicialmente. Ele se insere na categoria de “processo competitivo” exigida por lei, e é perfeitamente compatível com os princípios da transparência, maximização de valor e eficiência processual.

Engendra lógica de otimização em contextos de crise empresarial, conciliando os interesses da recuperanda e dos credores, uma vez que atrai interessados qualificados para ativos relevantes e de alto valor agregado. Seus objetivos e benefícios são múltiplos:

- **Evita leilões frustrados ou desertos**, uma vez que já se parte de uma proposta firme e válida. Isso confere previsibilidade ao processo de venda e garante liquidez mínima ao ativo.
- **Maximiza o valor de mercado do bem objeto de alienação**, uma vez que o lance inicial se torna referência para novos proponentes, estimulando a competição e valorizando o bem.
- **Reduz a assimetria de informações**, porque o *stalking horse bidder* (proponente inicial) normalmente realiza diligência prévia (*due diligence*) e

estrutura sua proposta de forma qualificada, elevando o padrão técnico da transação.

- **Protege o investidor âncora**, ao conferir-lhe o direito de igualar a melhor proposta apresentada (*right to match*), incentivando a participação de players estratégicos que de outro modo evitariam investir recursos na estruturação sem garantia de sucesso.
- **Permite indenização ou reembolso de custos** (*break-up fee*) ao proponente inicial, caso a venda se concretize a outro licitante, reconhecendo eventual investimento informacional e jurídico realizado.
- **Garante transparência e legalidade**, pois se trata de um meio de alienação pública e por meio de processo competitivo, assegurando a observância dos princípios da isonomia, publicidade e maximização dos ativos.

A alienação por meio do modelo de *stalking horse* atua como mecanismo de mitigação de riscos, agregando estabilidade ao processo de venda. O ofertante inicial, ao realizar uma *due diligence* completa da UPI, contribui para a consolidação de sua viabilidade e revela ao mercado o potencial econômico. A proposta vinculante, por sua vez, encoraja novos interessados a participarem do certame, mas já sabendo que o primeiro proponente poderá exercer sua preferência, o que eleva a competitividade.

A sinergia que há entre a venda por oferta vinculante e a UPI permite que a empresa em recuperação estruture a desmobilização de forma estratégica, direcionada a investidores específicos, que podem ser desde *players* diretamente relacionados com a recuperação judicial ou de mercado, como fundos de investimento, agentes imobiliários ou grupos operacionais.

III.2.2.2. *Credit bid*: lance com créditos

Outra inovação relevante é o *credit bid*, que autoriza credores a utilizar seus créditos como forma de lance em processos competitivos de alienação, congregando benefícios significativos:

- **Ampliação da concorrência:** aumenta o número de participantes, mesmo em cenários de escassez de liquidez.
- **Alinhamento de interesses:** credores com conhecimento profundo sobre o ativo em garantia tendem a formular lances mais aderentes ao seu valor econômico.
- **Maximização do preço final:** ao permitir que credores concorram sem desembolso imediato de caixa, cria-se um ambiente de disputa mais robusto, que eleva o valor de alienação.

É especialmente útil em processos de recuperação judicial, onde a maximização do valor dos ativos e a eficiência do processo são cruciais para a reestruturação bem-sucedida da empresa.

Por sua atratividade e conforme a receptividade do mercado, passa pelo horizonte estratégico do GRUPO ISDRA lançar mão da venda de ativos aos próprios credores, facultando-lhes o crédito como moeda, o que dependerá das UPIs que serão levadas ao mercado, segundo a sistemática de ondas, ainda que a necessidade de liquidez sinalize pela venda mediante contrapartida em dinheiro como preferencial.

III.2.3. RESPEITO AOS DIREITOS DE TERCEIROS

Em hipótese alguma direitos de terceiros, titulares de garantias que recaiam sobre os ativos a serem alienados, serão desrespeitados.

Sempre que um ativo gravado for posto à venda, o recurso obtido será utilizado para a quitação integral do crédito, nos termos contratados, e eventuais sobras financeiras serão vertidas na forma do presente PROTOCOLO.

III.3. COMUNICAÇÃO COM INTERESSADOS

É elemento-chave para a competitividade a ampla comunicação com interessados nas UPIs postas à venda. Portanto, é de extrema relevância estratégica que se construa comunicação democrática, eficiente e acessível. Outrossim, a recorrência e a consistência do fluxo informacional contribuirão para ampliação permanente do acervo de investidores habilitados aos certames que estão por vir.

Mais do que a publicação esporádica de editais, envio de cartas ou comunicações, o que se pretende ter é um canal estável, confiável, transparente e auditável.

Partindo da experiência já registrada em pedidos de recuperação extrajudicial de empresas do GRUPO ISDRA, utilizar-se-á para este fim o PORTAL BIOLCHI®, que já é conhecido de grande parte dos credores e que teve sua eficácia testada e aprovada pelo r. juízo recuperacional. Ademais, como descrito mais adiante, terceiros interessados poderão solicitar acesso ao PORTAL BIOLCHI®, habilitando-se para acompanhar e participar dos processos de venda competitiva das UPIs.

Para levar ao sistema informacional o maior número possível de interessados nos ativos em desmobilização pelo GRUPO ISDRA, serão implementadas as seguintes ações:

1. Informação aos credores por meio da juntada de pedido de inicialização da execução do Protocolo de Desmobilização antes mesmo da aprovação do PRJ ao pedido recuperacional, o que deverá ser feito como requisito para sua legalidade e aprovação judicial;
2. Veiculação do documento aprovado ao site da administração judicial;
3. Publicação de aviso de existência do PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO em jornal de grande circulação;
4. Envio de comunicação a *players* de mercado, que atuam com intermediação de ativos (imobiliárias, fundos, consultorias, etc.), convidando para habilitação como interessado(s) no PORTAL;
5. Utilização do *know how* e da rede de interessados já construída pelo GRUPO ISDRA, que tem um de seus ramos de negócio no mercado imobiliário, como meio de divulgação para ingresso no PORTAL.

O processo competitivo deverá se processar nos termos do passo a passo declinado no capítulo a seguir.

III.4. DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO

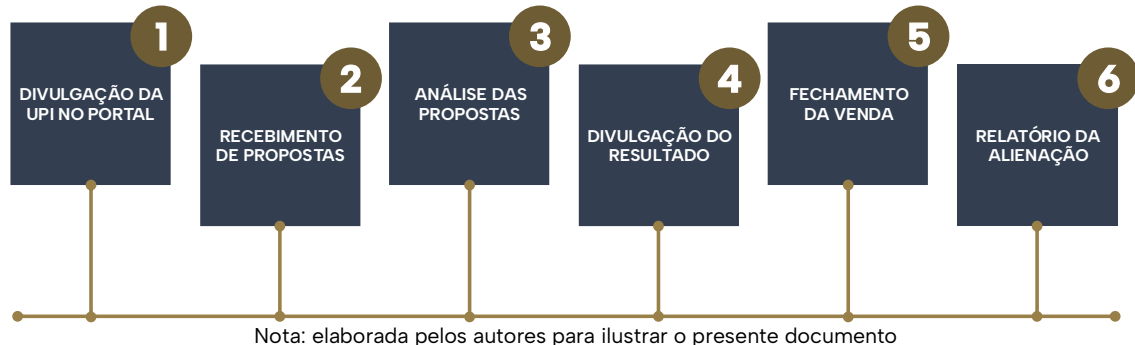
Considerando a diversidade dos ativos postos à venda e a complexidade individual de cada um deles, a alienação dos bens será estruturada de forma técnica e estratégica, respeitando suas especificidades, localização, potencial de valorização, e a maturidade dos interessados, de modo a maximizar o retorno, garantir segurança jurídica e assegurar a efetividade do processo de recuperação judicial.

A estruturação da alienação será realizada em consonância com os preceitos da Lei nº 11.101/2005, com observância das modalidades de venda admitidas (art. 142, IV e V), das práticas reconhecidas pela jurisprudência e da técnica negocial compatível com o tipo de ativo, adotando-se, conforme o caso, os meios descritos no capítulo anterior, que sempre obedecerão ao fluxo estabelecido neste tópico.

III.4.1. PASSO A PASSO DA VENDA DAS UPIS

Todas as operações de alienação seguirão um **fluxo controlado**, composto por etapas, conduzidas pelo departamento jurídico das empresas recuperandas e acompanhadas pela administração judicial, nos termos do art. 66 da LREF, as quais podem ser sintetizadas do seguinte modo:

IMAGEM 01 – ETAPAS DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS



Os passos serão disponibilizados ao maior número de interessados possível, através do canal do PORTAL BIOLCHI®, e compreenderão:

III.4.2. PASSO 1: DIVULGAÇÃO DA UPI NO PORTAL

Levar os UPIS ao conhecimento do mercado é a etapa inaugural do processo competitivo de venda.

Para garantir uma divulgação eficaz dos detalhes sobre a UPI, para cada uma delas será elaborado **RELATÓRIO DESCRITIVO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (RD-UPI)**, contendo:

1. informações básicas a UPI: localização, área total, área construída, avaliação, status registral e situação fiscal;

2. modalidade de venda a ser empregada: informações sobre o processo competitivo que será implementado no caso, incluindo prazos; proposta vinculante, se houver; utilização ou não de crédito, entre outros; e;
3. plano de alocação dos recursos, através do qual as recuperandas declinarão a destinação das importâncias obtidas em cada venda.

O objetivo desta etapa é despertar o interesse dos potenciais investidores e garantir fluxo contínuo de propostas ao longo do processo de venda.

III.4.2.1. Publicação de edital por UPI posta à venda

A divulgação no PORTAL® será precedida da publicação de edital para cada UPI posta à venda, em órgão oficial, detalhando as informações relativas a:

1. acesso ao PORTAL® para recebimento de informações;
2. descrição do ativo a ser vendido e eventuais restrições;
3. avaliação;
4. preço mínimo, se for o caso;
5. forma de pagamento;
6. plano de alocação de recursos;
7. meio de recebimento de propostas e procedimento para sua abertura; e
8. critérios para avaliação de propostas, no caso de existir pluralidade delas.

O edital poderá conter, ainda, outras informações que se façam necessárias no caso concreto.

III.4.3. PASSO 2: RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

O processo competitivo tem como segunda etapa o recebimento de propostas. O canal que será utilizado para o recebimento das mesmas e o procedimento de abertura será declinado em cada um dos RD-UIs e nos editais que os precederem.

Quanto ao recebimento, salienta-se que poderá variar entre envio por e-mail; protocolo de proposta física; recebimento via site da administração judicial ou mesmo através do PORTAL BIOLCHI®. A definição sempre atenderá aos preceitos de transparência e maximização de valor a ser obtido na desmobilização.

Quanto à forma, o processo pode mudar de acordo com a complexidade do ativo alienado, variando entre recebimento de carta proposta, assinatura de memorando de entendimento ou outras formas a serem definidas no próprio **RD-UI**.

Quando a venda competitiva se der por meio de *stalking-horse*, a proposta inicial vinculante poderá ser recebida antes do início do processo de venda competitiva.

III.4.3.1. Imóveis Com Estruturação Simplificada – Carta-Proposta Vinculante

No caso de ativos considerados de menor complexidade jurídica, urbanística ou econômica, o interesse na aquisição poderá ser manifestado por meio de Carta-Proposta Vinculante, que será formalizada pelo interessado. Esta carta deverá conter as condições essenciais da transação, tais como:

- Identificação do interessado;
- Valor ofertado;
- Forma de pagamento;
- Cronograma de diligência (se necessário); e,
- Declaração de ciência quanto ao trâmite judicial da recuperação.

Um modelo padrão será disponibilizado no PORTAL BIOLCHI® e deverá ser seguido pelo interessado.

III.4.3.2. Imóveis com estruturação complexa – memorando de entendimentos (MOU)

Para ativos cuja alienação envolva variáveis estruturais mais complexas — como pendências administrativas, questões ambientais, condicionantes urbanísticas, multipropriedade, ou negociações que demandem estruturação mais elaborada — a operação será precedida de Memorando de Entendimentos (MoU). Este instrumento deverá ser firmado entre a Recuperanda e o potencial investidor, e terá como finalidade:

- Estabelecer os termos e condições negociais preliminares;
- Prever cláusulas de específicas, se cabível;
- Definir cronograma de *due diligence* técnica, jurídica e contábil;
- Determinar as condições suspensivas ou resolutivas da transação;
- Reforçar os compromissos das partes até a assinatura do contrato definitivo.

Em ambos os casos, após a celebração do MoU e a conclusão satisfatória da *due diligence*, será redigido e submetido aos trâmites legais o contrato definitivo.

III.4.3.3. Proposta Simples

Assim considerada aquela que visa a cobrir oferta feita nas modalidades anteriores ou a assim definida no RD-UPI.

III.4.4. PASSO 3: ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após o recebimento das propostas, estas serão submetidas a uma análise criteriosa pelo departamento jurídico das empresas recuperandas. Este processo será

conduzido com a supervisão da administração judicial, garantindo a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

O departamento jurídico avaliará cada proposta com base em critérios técnicos, econômicos e legais, assegurando que todas as condições estabelecidas no edital de venda sejam atendidas. A administração judicial acompanhará todo o processo, fornecendo orientação e garantindo que os interesses dos credores e da empresa em recuperação sejam devidamente protegidos.

Poderá ser construído um comitê de venda, composto por representantes das classes de credores, além da administração judicial, que terá como função acompanhar e aferir a transparência, paridade e higidez do processo de venda competitiva.

III.4.5. PASSO 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Após a análise das propostas pelo departamento jurídico das empresas recuperandas, com a supervisão da administração judicial, o próximo passo é a divulgação do resultado. Esta divulgação será realizada no PORTAL BIOLCHI®, garantindo consistência e transparência ao processo.

A divulgação incluirá informações detalhadas sobre as propostas recebidas, destacando a vencedora e as condições associadas à venda.

Além disso, serão fornecidos detalhes sobre a modalidade de venda utilizada, como leilão eletrônico ou processo competitivo organizado, conforme especificado no **RD-UPI**. O objetivo é manter todos os interessados informados e assegurar a integridade e a clareza do processo de alienação.

III.4.6. PASSO 5: FECHAMENTO DA VENDA

Após a divulgação do resultado e a seleção da proposta vencedora, o próximo passo é o fechamento da venda, que envolve a formalização dos termos acordados entre as partes e a execução das etapas finais para a transferência da alienação do ativo.

O fechamento da venda será conduzido pelo departamento jurídico das empresas recuperandas, com a supervisão da administração judicial, garantindo que todas as condições estabelecidas no **RD-UPI** sejam cumpridas. O fechamento da venda incluirá:

1. **Elaboração e assinatura do contrato de venda:** O contrato será elaborado com base nos termos da proposta vencedora e incluirá todas as condições e cláusulas necessárias para a transferência do ativo.
2. **Pagamento e transferência de propriedade:** O comprador efetuará o pagamento conforme os termos acordados, e a transferência de propriedade será formalizada junto aos órgãos competentes.
3. **Cumprimento de condições suspensivas:** Se houver condições suspensivas estabelecidas no contrato, estas deverão ser cumpridas antes da conclusão da venda.

4. **Registro e formalização:** A venda será registrada nos órgãos competentes, e todos os documentos necessários serão formalizados para garantir a legalidade e a segurança da transação.

Este processo será acompanhado de perto pela administração judicial para garantir a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

III.4.7. PASSO 6: RELATÓRIO DA ALIENAÇÃO

Após o fechamento da venda, será elaborado um relatório detalhado sobre o processo de alienação. Este relatório será preparado pelo departamento jurídico das empresas recuperandas, com a supervisão da administração judicial, e incluirá todas as etapas, desde a divulgação inicial até o fechamento da venda.

O objetivo é garantir a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

O relatório da alienação incluirá:

- **Descrição do ativo:** Informações detalhadas sobre a UPI vendida, incluindo localização, área total, área construída, avaliação, status registral e situação fiscal.
- **Modalidade de venda:** Detalhes sobre a modalidade de venda utilizada, como leilão eletrônico ou processo competitivo organizado.
- **Propostas recebidas:** Resumo das propostas recebidas, destacando a proposta vencedora e as condições associadas à venda.
- **Análise das propostas:** Critérios utilizados pelo departamento jurídico para avaliar as propostas e garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- **Fechamento da venda:** Descrição das etapas finais para a transferência do ativo, incluindo a elaboração e assinatura do contrato de venda, pagamento e transferência de propriedade, cumprimento de condições suspensivas e registro e formalização da venda.

Este relatório poderá ser levado ao processo judicial, garantindo a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Recuperação Judicial.

III.4.8. CLÁUSULA DE CONFIDENCIABILIDADE E SIGILO

Em respeito à preservação do processo negocial, à maximização de valor e à prevenção de especulação, à proteção das informações estratégicas dos ativos envolvidos e à segurança jurídica das tratativas comerciais em curso, fica estabelecido que as propostas de aquisição recebidas, seja por meio de cartas-proposta, seja por memorandos de entendimento, e demais documentos que contenham dados comerciais, estratégicos, financeiros ou negociais relativos às alienações previstas neste PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO serão mantidos sob sigilo absoluto, inclusive quanto à identidade dos proponentes e às condições ofertadas, até que sejam formalmente publicizadas, na forma aqui prevista.

Tal obrigação de sigilo se estende a todos os envolvidos no processo, incluindo membros do corpo diretivo das recuperandas, assessores técnicos, agentes imobiliários, investidores e terceiros que tenham acesso às informações negociais, até mesmo terceiros interessados, que deverão assinar termos de confidencialidade para poder acessar as informações relativas ao **RD-UI**, no próprio PORTAL BIOLCHI®.

Eventual descumprimento será interpretado como violação à boa-fé objetiva e poderá ensejar responsabilização civil, nos termos da legislação aplicável.

A comunicação pública e processual das operações será realizada apenas após a conclusão e apresentação pública das propostas de alienação, por meio de petição nos autos da recuperação judicial, em consonância com os princípios da transparência processual, mas sem prejuízo à confidencialidade e aos aspectos estratégicos eventualmente sensíveis às recuperandas e aos proponentes.

III.5. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS EM ONDAS

O PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO contempla ativos estratégicos, alguns dos quais já estão aptos e organizados para assumirem o formato de UIs ao tempo de sua aprovação. Outros, ainda passam por diligências e serão oportunamente levados ao conhecimento mercado.

Outrossim, tomando a consolidação substancial em dois troncos de negócios separados, o produto da alienação dos ativos deverá respeitar tal divisão.

Para acomodar a complexidade deste cenário, desenhou-se o processo de venda competitiva segundo a concepção de ondas, como ora se declina.

O conceito de vender ativos em ondas de UIs é uma estratégia para maximizar o valor dos ativos e garantir a eficiência do processo de desmobilização.

A ideia é realizar alienações de forma gradual e organizada, em diferentes etapas, ou "ondas", em frente paralela ao desenvolvimento das ações de reestruturação. Isso permite que as ofertas sejam sucedidas de forma imediata, garantindo um fluxo contínuo de recursos e aumentando a atratividade para os investidores.

III.6 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A VENDA

Em cada **RD-UI** será apresentado o plano de aplicação dos recursos obtidos com a venda, com atendimento aos critérios previsto no presente capítulo.

Primeiramente, os recursos obtidos com a venda das UIs serão destinados de forma prioritária ao pagamento dos créditos extraconcursais relacionados aos imóveis, quando houver. Tais créditos se relacionam não apenas a tributos cujo fato gerador é a propriedade imobiliário, mas também garantias de créditos não sujeitos ao PLANO.

Ademais, poderão ser direcionados ao pagamento de passivos concursais não diretamente atrelados aos ativos alienados, o que será feito no intuito de promover a redução dos compromissos mensais que hoje oneram o caixa das companhias, abrindo espaço para formação de capital de giro, atualmente inexistente.

Serão utilizados para cobrir os custos do processo de recuperação judicial, notadamente honorários de administração judicial, conforme acordado.

Desde já se estabelece que a **UPI 02: SHOPPING FLORESTA** terá seus recursos líquidos vertidos no pagamento das fazendas públicas estadual e federal, nos termos a negociar com cada uma delas, que, no caso da segunda, serão alocados na transação individual.

Parte dos recursos apurados com os eventos de liquidez será aplicada no PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO E DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS (ACELERA TRABALHISTA), que congrega a estrutura de pagamento do passivo Classe I, buscando diminuir a litigiosidade e promover acordos, e se regerá pelas regras que constam no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO RAMO INDUSTRIAL.

Eventuais sobras serão direcionadas ao pagamento das dívidas abrangidas pelo plano de recuperação, conforme estabelecido nas diretrizes da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), ou para formação de capital de giro.

III.7. CONCLUSÃO

À vista do arcabouço jurídico delineado (arts. 50, XI; 60; 60-A; 66; 142 e 144 da LREF) e do diagnóstico da crise econômico-financeira do GRUPO ISDRA, a alienação dos ativos elencados neste PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO configura eixo estruturante das medidas necessárias para recomposição de liquidez, saneamento de passivos e preservação da atividade empresarial, com observância da transparência, competitividade e maximização do valor dos ativos, o que se busca com a construção do mecanismo ora descrito.

APÊNDICE IV: BASE CONCEITUAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

AUTOS 5128032- 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE IV: BASE CONCEITUAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente apêndice aborda os conceitos dos meios de recuperação adotados pelo GRUPO ISDRA e serve como complemento das informações trazidas na primeira parte do PRJ.

IV.1. CONCEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O instituto da recuperação judicial foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio da Lei n.º 11.101/2005¹³ (LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA, LREF), que provocou grande avanço no campo do direito empresarial. Com sua promulgação, possibilitou-se a preservação da sociedade empresária enquanto instrumento de produção, circulação de riqueza e geração de empregos, imprescindível para o desenvolvimento econômico e social do país.

De acordo com os preceitos da LREF, a RJ tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Alinha-se ao preceito constitucional da função social da propriedade, compreendendo a atividade exercida como elemento indispensável ao desenvolvimento social do país.

A peça-chave do processo de soerguimento é o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, instrumento contratual por intermédio do qual se discrimina a forma como se dará o saneamento da crise. Com efeito, este PRJ consiste na proposta das recuperandas a seus credores, engendrando os meios de reestruturação, que estão previstos, de modo exemplificativo, no art. 50, LREF e são conceituados, de modo genérico, abaixo:

¹³ Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

IV.2. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS (ARTIGO 50, I, DA LREF)

O mecanismo faculta ao devedor a proposição de mudança na forma de pagamento de seus débitos, possibilitando a aplicação de deságio nos valores nominais dos contratos, parcelamentos alongados, com parcelas desiguais e encargos distintos daqueles do negócio original e prazos de carência para início dos pagamentos. Permite a readequação do fluxo de caixa ao passivo equalizado.

IV.3. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL E CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES (ARTIGO 50, II, DA LREF)

Possibilita a prática de operações societárias, assim denominadas genericamente as espécies da fusão, cisão, incorporação e transformação. O dispositivo também abrange a cessão de cotas ou ações, instrumento que segue a mesma lógica dos demais. A diferença entre este e aqueles é que não há a criação de nova personalidade jurídica, mas sim o ingresso de outras pessoas no quadro societário das empresas.

IV.4. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL (ARTIGO 50, VI, DA LREF)

Trata-se de medida de captação de recursos, por meio da qual os sócios ou terceiros aportam valores na sociedade, aumentando o capital social da empresa. Serve, também, para redução de endividamento, mediante conversão de créditos em participação societária.

Quando injeta liquidez o caixa, pode permitir a ampliação e o desenvolvimento das atividades econômicas praticadas pelas recuperandas, por meio de investimentos em maquinários modernos e de maior efetividade, ou novos veículos para transporte de produtos, dando vasão ao estoque e garantindo maior volume de vendas.

IV.5. TRESPASSE OU ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO (ARTIGO 50, VII, DA LREF)

O estabelecimento empresarial é um complexo de bens, corpóreos e incorpóreos, disposto de forma organizada, no qual o empresário ou a sociedade exerce sua atividade econômica. É composto pelas instalações, mercadorias, equipamentos, veículos, ponto comercial, marcas, direitos, patentes etc.

O artigo 50, inciso VII, da LREF permite a transferência, ainda que temporária, desta universalidade de bens, por meio do trespasse (venda do estabelecimento) ou arrendamento (aluguel do estabelecimento).

Tal medida é cabível quando a sociedade não está apta a usufruir de forma plena do estabelecimento, sendo mais viável aliená-lo a quem o faça, em troca de uma contraprestação.

Cumprido apontar que, no trespasse feito no ambiente da recuperação judicial, não ocorre a sucessão de obrigações, inclusive de natureza tributária e trabalhista, ficando o adquirente do estabelecimento livre de qualquer ônus.

IV.6. DAÇÃO EM PAGAMENTO E NOVAÇÃO DE DÍVIDAS (ARTIGO 50, IX, DA LREF)

A novação de dívidas implica na extinção de obrigações anteriores à aprovação do Plano, por meio das novas nele previstas. Em outras palavras, as dívidas, incluindo seus acessórios, de caráter concursal – sujeitas ao PRJ – deixam de existir, passando a vigorar as constantes no documento.

Outrossim, é possível a dação em pagamento, isto é, o oferecimento de determinado bem das empresas recuperandas no sentido de quitação da respectiva dívida.

As medidas objetivam equilibrar o passivo e o fluxo de caixa das empresas, propiciando o cumprimento do Plano na forma prevista.

IV.7. EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ARTIGO 50, XII, DA LREF)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ao PRJ são, nesta técnica, substituídos por outros, mais aderentes à realidade de caixa e ao processo de negociação com credores. Assim sendo, os créditos passam corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista no plano de recuperação judicial.

IV.8. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (ARTIGO 67 DA LEI N.º 11.101/2005¹⁴)

Durante o processamento da recuperação judicial, a captação de novos recursos, para prover liquidez ao devedor em crise, é preconizada nos artigos 69-A e seguintes da LREF. Diante disso, recuperandas podem lançar mão da contratação de financiamento DIP – empréstimo extraconcursal prioritário –, a fim de (a) recompor o capital de giro; (b) assegurar a manutenção das atividades econômicas; (c)

¹⁴ Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

preservar os ativos; (d) viabilizar a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais; e (e) desenvolver o plano de negócios e expandir as atividades.

APÊNDICE V: PRÁTICAS DE ESG MANTIDAS PELO GRUPO ISDRA

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE V: PRÁTICAS DE ESG MANTIDAS PELO GRUPO ISDRA

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS são 17 metas globais que compõem a Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas: "Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, tais como pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social¹⁵, representados na imagem:

IMAGEM 01 – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Disponível em: <https://www.globalgoals.org/goals/>

¹⁵ São eles (em tradução livre do texto original em inglês): 01 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. 02 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. 03 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. 04 – Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. 05 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 06 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. 07 – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. 08 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. 09 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. 10 – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles. 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade. 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A adoção de práticas de ESG guarda estreita relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, na medida em que ambos representam compromissos globais voltados à construção de sociedades mais justas, ambientalmente responsáveis e economicamente sustentáveis.

Assim, ao implementar ações de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética, o GRUPO ISDRA contribui diretamente para o alcance das metas da Agenda 2030, reforçando que a recuperação econômica pode — e deve — caminhar em harmonia com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, o termo ESG refere-se às práticas ambientais (Environmental), sociais (Social) e de governança (Governance) adotadas pelas organizações, com o objetivo de alinhar desempenho econômico à responsabilidade socioambiental e à ética corporativa.

No campo ambiental, incluem-se ações voltadas à proteção dos recursos naturais, mitigação de impactos climáticos e promoção da sustentabilidade produtiva. No eixo social, destacam-se iniciativas para a valorização das pessoas, a promoção da diversidade, a proteção da saúde e segurança, bem como para o desenvolvimento de comunidades no entorno. Já a dimensão de governança envolve práticas de transparência, integridade, responsabilidade na gestão dos negócios e conformidade regulatória.

No contexto deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o compromisso com o ESG dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, reafirmando o papel do GRUPO ISDRA na promoção de uma recuperação que não se limita ao reequilíbrio econômico-financeiro, mas também gera valor social e ambiental de longo prazo, através das seguintes ações:

IMAGEM 02 – AÇÕES DE ESG



Nota: elaborado pelos autores para ilustração do PRJ

Cada uma das ações é ora discriminada, como segue:

V.1. FIBRAPLAC

1

PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA

Ao redor dos açudes da empresa, foram estabelecidas Áreas de Preservação Permanente (APPs), fundamentais para a conservação da vegetação nativa e dos corpos hídricos. Esses locais servem de *habitat* para diversas espécies de animais, mas, especialmente, as capivaras, que também são utilizadas como bioindicadores da qualidade ambiental, já que sua presença indica um ecossistema equilibrado.

A empresa mantém uma política de não caça e não pesca, reforçando o compromisso com a conservação da biodiversidade local. Quando animais silvestres são encontrados, eles são encaminhados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) ou ao zoológico, instituições especializadas no cuidado e tratamento da fauna nativa.

2

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS

A empresa opera com um sistema de circuito fechado de água, utilizando exclusivamente água da chuva e dos açudes, que é tratada na ETA (Estação de Tratamento de Água) antes de ser usada na produção. A água residual do processo é novamente tratada na ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), garantindo que nenhum resíduo líquido seja devolvido ao meio ambiente sem tratamento.

Os resíduos sólidos, como o lodo das estações de tratamento, as cinzas das caldeiras e o lodo dos lavadores de gases (que transformam fumaça em vapor de água), são transformados em composto orgânico e utilizados como adubo no solo. Além disso, áreas anteriormente afetadas por descarte inadequado de resíduos foram recuperadas por meio do plantio de árvores, com supervisão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).

3

PARCERIAS E ECONOMIA CIRCULAR

A empresa mantém uma parceria com seus fornecedores, especialmente na reutilização de chapas metálicas. Chapas de refugo geradas durante a produção são devolvidas aos fornecedores, que as reciclam. A cada duas toneladas recebidas, os fornecedores retornam esse material em forma de cavacos, promovendo a reutilização e redução de resíduos.

Todas essas práticas estão alinhadas com o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que estabelece cinco parâmetros fundamentais: não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar e destinar os resíduos.

4

CERTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A empresa possui a certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante que toda a madeira utilizada em seus processos não provém de florestas ilegais. Essa certificação também assegura o cumprimento da legislação trabalhista, com acompanhamento das condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores florestais. Isso demonstra o compromisso com uma cadeia produtiva legal, ética e sustentável.

5

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

Para promover a educação ambiental, a empresa realiza anualmente atividades no Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06). Em edições anteriores, os temas abordaram o consumo consciente e práticas sustentáveis. Também promove o “Fibra Bike”, um evento comunitário que visa apresentar à população a Área de Proteção Ambiental (APA) e estimular o contato com a natureza.

Além disso, a empresa patrocina o evento de ciclismo “Pedal de Glorinha”, funcionando como ponto de apoio.

Cerca de 80% do território de Glorinha está dentro de uma APA, e por isso a empresa realiza palestras e campanhas de conscientização ambiental, reforçando seu papel na preservação do ecossistema local.

V. 2. ISDRA LIT

6

GESTÃO EFICIENTE DA ÁGUA E EFLUENTES

A empresa opera com uma moderna Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), responsável por garantir que nenhuma água contaminada seja devolvida à natureza. Toda a água utilizada no processo produtivo passa por tratamento rigoroso, sendo decantada e totalmente reutilizada no próprio sistema industrial, caracterizando um circuito fechado de reaproveitamento hídrico. Essa prática evita o desperdício e reduz a captação de recursos naturais, contribuindo para a preservação dos mananciais.

7

USO SUSTENTÁVEL DE MATERIAIS E REDUÇÃO DE IMPACTOS

Dois passivos ambientais são monitorados e gerenciados pela empresa: as telhas e a massa residual do processo. A massa de cimento, por exemplo, que resulta das operações internas, é reaproveitada em até 2% no próprio processo produtivo, minimizando a extração de recursos naturais e reduzindo a geração de resíduos.

Além disso, desde 2015 a empresa aboliu o uso de amianto, adotando alternativas seguras e ambientalmente corretas, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de saúde e segurança.

8

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E EMISSÕES

Em seu compromisso com a redução de emissões e com a melhoria da eficiência energética, a empresa substituiu sua caldeira a óleo por uma caldeira movida a gás natural, uma fonte de energia mais limpa e com menor impacto ambiental. Essa mudança contribui significativamente para a diminuição da emissão de poluentes atmosféricos.

9

CONTROLE DE RUÍDOS E RESÍDUOS

Outro aspecto relevante das ações ambientais é o controle de ruídos emitidos pelas operações industriais, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade e dos trabalhadores. Todos os resíduos gerados no processo são cuidadosamente separados, tratados e, sempre que possível, reaproveitados ou destinados corretamente, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

10

COMPROMISSO PERMANENTE

As ações descritas refletem o compromisso da empresa com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. A busca constante por melhorias, inovação e práticas sustentáveis garante não apenas o cumprimento da legislação ambiental, mas também a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

O PRJ não passa pelo encerramento destas frentes. Ao contrário, pretende-se reforçá-las e obter os benefícios daí decorrentes em termos de negociação com a União Federal.

APÊNDICE VI: COMUNICAÇÃO COM CREDORES POR MEIO DE ODR

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE VI: COMUNICAÇÃO COM CREDORES POR MEIO DE ODR

O canal de comunicação das recuperandas com seus credores e partes interessadas é o PORTAL BIOLCHI®, como ora se descreve.

VI.1. USO DE ODR COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO COM CREDORES

O primeiro aspecto que toma relevância é a utilização de plataforma online, que permite a troca de informações entre as partes interessadas, viabilizando a ampliação da simetria informacional, e incentivando o diálogo. Tal estrutura se designa, de modo técnico, como *online dispute resolution* ou *ODR*.

Funciona como tal o PORTAL BIOLCHI®, considerado canal oficial para comunicação da devedora com seus credores e partes interessadas, hospedado no site <https://portal.biolchi.com.br/>.

Todas as informações divulgadas no PORTAL são consideradas estritamente confidenciais e seu repasse a terceiros será passível, a qualquer tempo, da multa prevista, ressalvados os dados públicos que porventura sejam levados ao processo judicial de homologação, se houver.

VI.2. ADESÃO POR TERMOS

O Plano de Recuperação Judicial também poderá ser aprovado por meio de Termos de Adesão, substituindo a realização da Assembleia Geral de Credores no tocante à deliberação do PRJ ou de outras matérias de sua competência, se for o caso. A possibilidade encontra respaldo nos artigos 45-A e 56-A da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, trazidos pela reforma de 2020 (Lei n.º 14.112/20).

Os dispositivos citados foram acrescentados à norma com intuito de propiciar maior celeridade ao processo e incentivar a cooperação entre as partes, acrescentando ainda mais no caráter negocial já inerente ao instituto da recuperação judicial.

Uma das vantagens do uso de termos de adesão como substituição às deliberações pela AGC é a simplicidade do instrumento, no qual basta constar objetivamente a

matéria deliberada – aprovação do PRJ, por exemplo – e a concordância do credor, devidamente qualificado, expressa por meio de sua assinatura ou de seu procurador.

Diante das possibilidades legais e da proposta ora apresentada, se houver a viabilidade, observada ao longo do processo de negociação, de se aplicar o art. 45-A, da Lei 11.101/2005, o credor que estiver de acordo com o PRJ deverá acessar o PORTAL BIOLCHI® e seguir as telas que se apresentarão.

VI.3. APLICAÇÃO DO PORTAL NA DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

O PORTAL BIOLCHI® será usado, ainda, como alavanca fundamental da venda dos ativos, como se prevê no PROTOCOLO DE DESMOBILIZAÇÃO.

APÊNDICE VII: PLANO DE MEDIAÇÃO

AUTOS 5128032 – 02.2025.8.21.0001
PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE VII: PLANO DE MEDIAÇÃO

O PLANO DE MEDIAÇÃO que foi executado, a partir do deferimento da tutela cautelar, e objeto do presente apêndice.

RESUMO EXECUTIVO: PLANO DE MEDIAÇÃO DO GRUPO ISDRA

Contexto: o artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais, no contexto da recuperação judicial n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre – RS.

Objetivo: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial.

Informações:

Autos: processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

Situação atual: deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Risco: crise operacional e financeira, com possível colapso das atividades em virtude da suspensão do fornecimento de parte dos fornecedores insubstituíveis e, neste contexto, esvaziamento do processo recuperacional e, por consequência, do futuro plano de recuperação judicial.

Principais ações:

- Estruturar as mediações via CEJUSC com sessões online e confidenciais.
- Priorizar, no processo de negociação, os credores insubstituíveis à manutenção do negócio.
- Realizar pré-mediação para nivelar expectativas e reduzir assimetrias de informação.
- Conduzir sessões de mediação para dialogar com os credores insubstituíveis, expondo cenários sustentáveis e equilibrados para todos, buscando alinhar propostas ou buscar a construção de um Plano de Reestruturação.

- Apresentar o Teste de Razoabilidade da Proposta¹⁶, demonstrando que possível cenário de paralisação das operações trará perdas superiores.

Resultados esperados:

- Promover a estabilização das relações comerciais com fornecedores essenciais.
- Efetivar a preservação da empresa, com a manutenção de empregos, continuidade da produção e cumprimento da função social.
- Reduzir a litigiosidade, gerando minimização de custos e conflitos judiciais.
- Lançar os primeiros combinados de um plano de reestruturação sustentável e dialogado com os credores.

Cronograma:

- Junho/2025: Protocolo do Plano de Mediação, estruturado após determinação judicial oficiada ao CEJUSC nos autos 5128032-02.2025.8.21.0001.
- Julho/2025: Realização das sessões no CEJUSC.
- Agosto/2025: Formalização de possíveis acordos e consolidação de parâmetros a serem incluídos no Plano de Recuperação Judicial.

Fundamentos Legais

- Decisões havidas nos autos n.º 5128032-02.2025.8.21.0001
- Lei 11.101/2005 (LREF) – artigos 20-A, 45 e 58.
- Lei 13.140/2015 e CPC (arts. 166 a 175).
- Recomendação CNJ nº 58/2019.

¹⁶ O **Teste de Razoabilidade da Proposta** e o **Teste de Realidade** são técnicas distintas. O primeiro visa promover uma demonstração prática e concreta sobre a **viabilidade e aceitabilidade da proposta formulada**, levando em conta os interesses e a possível receptividade da parte adversa. Já o segundo, é uma técnica amplamente difundida no âmbito da mediação, pois em geral contribui para a formação de uma reflexão crítica. Ainda, tem por objetivo confrontar a parte com as **consequências práticas de não se alcançar um acordo**, incluindo custos, riscos e incertezas associados à judicialização do conflito. Ambas as técnicas são empregadas com o intuito de ampliar a consciência situacional das partes e fomentar soluções mais realistas, legítimas e sustentáveis.

VII.1. INTRODUÇÃO

A recuperação judicial é procedimento negocial, de viés estruturante, cujo objetivo é fomentar a criação de soluções de mercado para superação de crise de atividades econômicas viáveis, mediante a intervenção do Poder Judiciário, promovendo a reorganização ampla do negócio.

As estruturas de justiça quando ambientam o diálogo entre devedor e credores o fazem com foco na aplicação do princípio da preservação da empresa, trazendo, entre outros aspectos, equilíbrio e temperança ao caso concreto.

Um dos meios processuais para concretizar tal desiderato é a mediação, método dinâmico, flexível e estruturado de negociação, por meio do qual terceiro neutro e imparcial, o mediador, aplicando as técnicas adequadas, possibilita o restabelecimento de uma relação pacífica, facilita e incentiva o diálogo direto entre devedor e credor, fomentando a convivência dos envolvidos diante dos conflitos gerado ou ampliados pelo contexto de crise.

Conforme prevê a Lei de Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005), a mediação pode ser utilizada antes ou durante o processo recuperacional. Ademais, é viável em todos os graus de jurisdição, a mediação pode tratar de qualquer ponto da ação que seja passível de negociação, o que inclui não só Plano de Recuperação Judicial, mas também o próprio procedimento, entre outros temas.

Neste contexto, o presente documento tem como finalidade estruturar e planejar a aplicação da técnica ao caso concreto, apoiando na manutenção da continuidade das atividades empresariais mediante a regularização e pacificação das relações com fornecedores insubstituíveis; promovendo soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; estabelecendo uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial, nos seguintes autos:

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	
AUTOS	5128032-02.2025.8.21.0001
JUÍZO	1º JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
RECUPERANDA	ALPHA PARK, ASTIR, FIBRAPLAC, GRUPO ISDRA PARTICIPAÇÕES, ISDRALIT, OLÍMPIA, TERRAS VERDES E PLATAMON.
DISTRIBUIÇÃO	15/05/2025
ADMINISTRADOR JUDICIAL	BRIZOLA E JAPUR

Nota: elaborado pelos autores para instrumentalizar o Plano de Mediação

A sociedades FIBRAPLAC e ISDRALIT, com o objetivo de manter a atividade, promoveram mediações com os credores insubstituíveis. Logo, para atingir o objetivo de estruturar a aplicação do método ao caso concreto, o documento se estrutura em: (a) justificativa, fundamentação, materiais e métodos; (b) diagnóstico do conflito e mapeamento da rede negocial; (c) procedimentos, etapas e cronograma; e (d) avaliação e resultados esperados.

VII.2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO, MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta seção, colaciona-se a fundamentação legal para a realização da mediação prevista neste Plano, são elucidados os materiais a serem empregados e os métodos adotados. Vejamos.

VII.2.1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A trajetória do Grupo ISDRA teve início em 1946, quando Isdra A. Isdra imigrou da Grécia para o Brasil e, com espírito empreendedor, fundou a Funilaria Arte Grega no Rio Grande do Sul. A partir da década de 1970, com visão estratégica, o Grupo diversificou seus negócios e consolidou quatro frentes de atuação: indústria, construção civil, hotelaria e mercado imobiliário.

A ISDRALIT, com mais de 50 anos de história, é uma das principais fabricantes de telhas de fibrocimento do país, possuindo parque fabril em Curitiba/PR e centro administrativo em Porto Alegre/RS.

A FIBRAPLAC, há mais de 20 anos no mercado, é referência na fabricação de MDF, sendo a única indústria desse segmento no Rio Grande do Sul. Sua unidade fabril em Glorinha – RS tem papel socioeconômico fundamental para a região e para o setor moveleiro nacional.

O Grupo ISDRA carrega em sua essência o compromisso com a geração de valor, a preservação de empregos, o desenvolvimento sustentável e a manutenção da qualidade em todos os seus segmentos.

O grupo empresarial enfrenta crise econômico-financeira complexa, decorrente da convergência de diversos fatores internos e externos que impactaram significativamente suas operações. Entre os elementos que contribuíram para o agravamento da situação, destacam-se o desastre ambiental ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul em 2024; o aumento da taxa de juros e a demora na regularização de seu passivo fiscal, especialmente com a União, que levou à dificuldade de venda de ativos imobiliários, pilar importante de seu processo de reestruturação. Todos esses aspectos são delineados na peça inicial dos autos acima identificados, à qual se remete.

Neste contexto, apresentou pedido de tutela cautelar preparatória à recuperação judicial (art. 6º, § 12º, LREF), cujo objetivo é antecipar os efeitos do instrumento recuperacional, permitindo, entre outros aspectos, a proteção de caixa e a manutenção da atividade econômica. Ainda, um dos pedidos envolveu o início da negociação com credores considerados insubstituíveis, em conceito que se declina mais abaixo, para o fim de promover o diálogo e despertar sua sensibilidade para a importância da continuidade da parceria comercial de modo que não haja risco de suspensão de fornecimento de produtos e serviços, o que levaria ao colapso operacional.

A mediação em ambiente de crise tem como fundamento legal o art. 20-A, da LREF, que preconiza:

Art. 20-A. As partes interessadas poderão requerer a instauração de mediação com o objetivo de prevenir a insolvência ou promover a construção de consenso durante o curso da recuperação judicial.

Além disso, está prevista na Lei 13.140/2015 e nos artigos 166 ao 175, do CPC, de aplicação subsidiária à Lei 11.101/2005 (art. 189, LREF). Alinha-se à Recomendação n.º 58, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2019, que orienta os magistrados responsáveis por processos de recuperação empresarial e falência a promoverem, sempre que possível, o uso da mediação, com vistas à solução dialogada de conflitos decorrentes da crise da empresa, nos termos do art. 1º, que declina seu escopo:

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, nos termos da Lei no 13.105/2015 e da Lei no 13.140/2015, o uso da mediação, de forma a auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo. (CNJ, 2020).

Na sequência, o artigo 2º menciona uma série de situações do contexto recuperacional que podem ser apoiadas pelo instituto da mediação, *“otimizando o trabalho do Poder Judiciário”*, reforçando a ideia de complementariedade entre ela e o exercício da jurisdição, cuja força se coliga na busca pela pacificação de conflitos, especialmente em ambiente de crise.

Ademais, aplica-se ao caso o princípio da preservação da atividade viável, contido no art. 47, LREF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diante desse contexto, a adoção do presente Plano de Mediação encontrou pleno respaldo jurídico na legislação vigente — em especial na Lei n.º 13.140/2015 e nos artigos 166 a 175 do Código de Processo Civil —, bem como nas diretrizes da Recomendação n.º 58/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de medida alinhada às melhores práticas de reestruturação empresarial, que privilegia a via negocial, a construção coletiva de soluções e a superação da crise com preservação da atividade econômica.

O próprio juízo, ao analisar os pedidos formulados pelas Requerentes em sede de tutela cautelar antecedente n.º 5128032-02.2025.8.21.0001/RS, reconheceu a gravidade da situação enfrentada pelo grupo empresarial, inclusive diante do agravamento da crise econômico-financeira e da multiplicidade de execuções cíveis e trabalhistas em curso. Destacou, na decisão prolatada, o risco iminente de novas constrições patrimoniais comprometerem a continuidade das atividades e a organização do pedido de recuperação judicial, o que justifica a necessidade de medidas protetivas e estruturantes.

Em tal contexto, o magistrado determinou expressamente a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos do artigo 3º, § 3º, e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, enfatizando que a busca por uma solução consensual com tais credores alinha-se aos princípios da cooperação e da solução dialógica de conflitos. Conforme consta da decisão, *“a essencialidade desses fornecedores para a continuidade da atividade produtiva justifica a busca por uma solução consensual”*, razão pela qual a mediação é tida como medida estratégica para o soerguimento da empresa.

Ainda segundo o juízo, a concessão da tutela cautelar antecedente, com fundamento no artigo 6º, § 12, da LREF e artigos 305 e seguintes do CPC, objetiva conferir o necessário fôlego à empresa em crise, de modo a permitir a preparação do pedido principal sob proteção judicial, preservando-se o caixa e o patrimônio no curto prazo. Isso evidencia a urgência e a pertinência da mediação como etapa preparatória essencial.

Por meio da mediação estruturada no âmbito do Cejusc, com sessões confidenciais, online e conduzidas por mediadores certificados, e inclusão da etapa da pré-mediação, objetiva-se promover um ambiente de diálogo qualificado, capaz de reduzir assimetrias, alinhar expectativas e permitir que credores e devedora construam, de forma conjunta, alternativas viáveis e sustentáveis para reorganização do Grupo Isdra.

Conforme reconhecido na decisão judicial proferida em 09/06/2025, o juízo expressamente afirmou que:

A mediação incidental com credores-fornecedores essenciais foi deferida na decisão anterior (evento 13, DESPADEC1, item 5 do dispositivo) e já houve o agendamento de sessão pelo CEJUSC (evento 25, DOC1). A elaboração de um Plano de Mediação detalhado pelas Requerentes é uma medida salutar, que visa otimizar as sessões e a negociação com os credores essenciais, alinhando-se aos princípios da autocomposição e da cooperação processual. O ajuste na forma de agendamento (sessões individuais com fornecedores específicos) é compreensível para a efetividade do processo de mediação.

A elaboração e implementação do Plano de Mediação, portanto, harmoniza-se com os fundamentos legais e processuais da recuperação judicial colaborativa, funcionando como instrumento organizador das tratativas, direcionado à construção de alternativas viáveis e sustentáveis para a reorganização do Grupo Isdra.

A preservação da empresa, com a conseqüente manutenção dos empregos, da atividade produtiva e da geração de valor para toda a cadeia econômica, representa não apenas interesse privado das partes diretamente envolvidas, mas também interesse público, em razão da função social da empresa e do impacto positivo na mitigação de conflitos, na redução da litigiosidade e na estabilidade das relações comerciais.

VII.2.2. RECURSOS A SEREM ALOCADOS

Considerando a complexidade da mediação somado ao processo recuperacional, pela multiplicidade de atores e limites legais existentes, o Plano de Mediação se estrutura a partir da administração do procedimento pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), com o propósito de promover a reabertura de diálogo com os credores que são fornecedores insubstituíveis à operação e atividades das empresas, fundamentais a sua função social, preservação de empregos e construção de Plano de Recuperação Judicial sustentável.

A escolha pelo Cejusc, como instância mediadora, atende à Resolução CNJ n.º 125/2010 e às diretrizes do CNJ e do CNMP para tratamento adequado de conflitos empresariais complexos.

Busca-se, assim, a mediação como método consensual para o apoio no tratamento destes conflitos no cenário recuperacional, conduzida pelo Cejusc. O formato deverá

ser de sessões online, confidenciais, individuais ou conjuntas, contemplando-se, ainda, a realização de pré-mediação.

Os documentos a serem apreciados com este Plano de Mediação são aqueles oriundos dos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, como a petição do pedido de tutela cautelar preparatória à recuperação judicial, relação de fornecedores insubstituíveis, decisão de deferimento parcial da tutela cautelar, que determinou a instauração de procedimento de mediação e o oficiamento ao Cejusc, além de dados atualizados das empresas, eventual documentação da relação comercial e eventuais propostas alternativas.

VII.2.3. ESTRUTURAÇÃO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO: PROCEDIMENTO E CONDUTA

Nos termos do art. 2º do Código de Ética, os procedimentos de mediação e conciliação devem respeitar determinadas diretrizes que moldam sua estrutura e condução. Dentre elas, destacam-se:

1. **Informação clara e acessível (inciso I):** os mediadores e conciliadores têm o dever de esclarecer às partes o método a ser adotado, apresentando suas etapas, seus princípios e suas regras de forma completa e transparente. Isso garante que as partes participem do procedimento com plena ciência de seus direitos, responsabilidades e das possibilidades de encaminhamento do conflito.
2. **Ausência de obrigação de resultado (inciso III):** reforça-se o caráter voluntário e autônomo do processo. O conciliador ou o mediador não pode forçar a celebração de um acordo ou tomar decisões em nome das partes. No máximo, quando em âmbito de conciliação (e não mediação), poderá sugerir alternativas ou opções, cujo acolhimento fica a critério.

Quanto à estruturação de sessão, os mediadores, devidamente certificados e habilitados pelo Conselho Nacional de Justiça e vinculados ao tribunal competente, são orientados pelo próprio Manual do Curso¹⁷ a conduzir a sessão em cinco fases:

- i) declaração de abertura;
- ii) exposição de razões pelas partes;
- iii) identificação de questões, interesses e sentimentos;
- iv) esclarecimento acerca de questões, interesses e sentimentos; e
- v) resolução de questões.

No contexto em que é recomendado e determinado judicialmente o uso da mediação como mecanismo adequado para o tratamento consensual de conflitos empresariais (conforme dispõe a **Recomendação n.º 58/2019 do CNJ**, arts. 1º e 2º), revela-se necessário esforço de planejamento que vá além da condução das sessões por mediadores habilitados, do que se ocupa, em parte, o presente **Plano**.

¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Mediação**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em 23 maio de 2025, p. 157.

VII.2.3.1. A Pré-mediação

Um dos momentos mais estratégicos da negociação mediada é o **primeiro contato que o credor tem com a mediação**. Como experiência do usuário, será decisiva para adesão ao método e evolução do diálogo.

O Cejusc, em geral, não adota, como prática, a realização de evento prévio à abertura da sessão com o mediando. Adaptado aos conflitos individuais, que guardam menor complexidade estrutural – muito embora possam ter conteúdo muito mais intrincado que o endividamento –, recorrentemente as partes envolvidas na mediação para além do ambiente de crise são livres para entabular todo tido de acordo e tendem a estar em processo de negociação atrelada às estruturas de justiça em raras ocasiões ao longo de sua vida.

No âmbito da insolvência, as variáveis se distinguem: além da complexidade, financeira e legal, e sensibilidade do contexto de crise econômica, estão envolvidas múltiplas partes interessadas, distintos objetos de negociação e regras e limites que decorrem do respeito ao concurso de credores.

Além disso, os atores têm vivências diferentes: muitos credores costumam ter contato com diversos processos recuperacionais, inclusive de modo concomitante. Incluem-se nessa categoria credores financeiros e grandes fornecedores de serviços e matérias primas. Ao mesmo tempo em que possuem musculatura em situações de inadimplência, não raro a participação na mediação é esporádica. Em paralelo, para negociar em recuperação judicial não é necessário estar representado por advogado, o que embaça ou elimina a compreensão técnica do instituto, em especial quando se trata de credores menos sofisticados (recorrentes).

Isso gera paradoxo cultural, informacional e metodológico, que leva ao ingresso no processo negocial limitado (e, não raro, estereotipado) pela posição que ocupa na relação jurídica: o credor que se opõe ao devedor, para minimizar o seu prejuízo individual. Essa realidade dificulta a compreensão de que a mediação pretende acessar os interesses comuns, gerando pontos de convergência que pavimentarão o caminho para eventual acordo, colocando o interesse coletivo de manutenção da atividade econômica acima das aspirações particulares.

Para que os atores compreendam e se movimentem do melhor modo pelos meandros da mediação, tem se mostrado de grande valia a inclusão de etapa prévia às efetivas sessões de mediação, que costuma ser designada como pré-mediação. Com êxito já observado em experiências específicas – como no caso da **Recuperação Judicial da Enpavi**¹⁸ entre outros, – a pré-mediação tem por objetivos:

1. **Promover processo preparatório estruturado**, com a finalidade de mapear os atores envolvidos, suas expectativas e interesses, bem como o grau de conhecimento sobre os instrumentos disponíveis;
2. **Reduzir assimetrias informacionais**, especialmente em contextos nos quais há credores não assistidos ou com baixo grau de instrução sobre o funcionamento da mediação e suas garantias, assim como do instrumento recuperacional;
3. **Fortalecer a comunicação entre os sujeitos processuais**, incentivando a corresponsabilização pela solução dos conflitos e pelo adimplemento futuro dos compromissos eventualmente assumidos;

¹⁸ Mediação na Recuperação Judicial do Grupo ENPAVI | Disponível em: <<https://mediacaoorjenpavi.com.br/>>

4. **Evitar a judicialização excessiva e a imposição de decisões adjudicadas**, promovendo o protagonismo das partes e a construção colaborativa de soluções, inclusive no tocante à elaboração ou revisão de planos de recuperação;
5. **Permitir maior compreensão dos métodos e propósitos da mediação**, facilitando a adesão consciente e informada ao procedimento, em conformidade com o **Código de Ética de Mediadores Judiciais** (Anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ), especialmente no que tange ao princípio da “decisão informada” (art. 1º) e ao dever de esclarecimento inicial (art. 2º, I);
6. **Tomar contato com o caso e as possibilidades jurídicas envolvidas**: no sentido de compreender os limites que precisarão ser observados na evolução do processo de negociação mediada, para alinhamento de expectativas.

A **etapa de pré-mediação** poderá ser conduzida por equipe do CEJUSC com o apoio de mediadores capacitados e habilitados, preferencialmente com experiência em mediação empresarial, por meio digital, em encontros preliminares com os envolvidos, podendo ser coletivos.

Seu caráter será **explicativo, exploratório e não vinculante**, servindo como fase preparatória ao procedimento formal de mediação – que somente será instaurado mediante **anuência expressa e informada das partes**, após os esclarecimentos de praxe.

Dessa forma, busca-se não apenas preservar o espírito cooperativo que orienta o sistema de insolvência empresarial, mas também criar condições reais para que a mediação alcance seus fins de maneira sustentável, célere e eficaz, respeitando a autonomia das partes e promovendo a pacificação social por meio do diálogo.

Estabelecidos os pontos técnicos e factuais, deve-se passar à compreensão da realidade que se pretende tratar, trazendo elementos para o melhor direcionamento possível ao caso.

VII.3. MAPEAMENTO DA REDE NEGOCIAL E DIAGNÓSTICO DO CONFLITO

A mediação visa a reavaliação das motivações que levaram (ou podem levar) ao rompimento da relação comercial, para construir pontes e permitir a evolução da negociação, viabilizando a continuidade da empresa e, destarte, a concretização do princípio da preservação.

Deste modo, é necessário **entender com quem e o que se deve negociar**, como trazemos neste capítulo.

VII.3.1. ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO

O presente Plano de Mediação envolve as empresas que integram o Grupo ISDRA e, de outro, credores fornecedores classificados como insubstituíveis, cuja atuação é indispensável para a continuidade das atividades empresariais.

Ademais, como articulado no pedido que acompanhou esta peça, existe a necessidade de se levar a Fazenda Pública Federal ao Cejusc. Vejamos.

VII.3.1.1. Fornecedores Insubstituíveis

As relações comerciais que se busca preservar foram construídas ao longo do tempo, pautadas na confiança, na interdependência e na recorrência dos negócios, características típicas de vínculos perenes e colaborativos. A manutenção desse ecossistema, que vai muito além de obrigações contratuais isoladas, é elemento central para a preservação da atividade econômica, da função social da empresa e da geração de valor para ambas as partes.

Justamente por se tratar de vínculos continuados e interdependentes, a mediação se apresenta como ferramenta especialmente vocacionada, permitindo que as partes, por meio do diálogo qualificado, construam soluções que preservem tanto a operação empresarial quanto a satisfação dos interesses dos credores, de maneira equilibrada, sustentável e cooperativa.

Assim, o conflito que se busca prevenir e, se for o caso, debelar por meio da negociação desenvolvida conforme o presente Plano de Mediação diz respeito ao universo de credores insubstituíveis, assim entendidos aqueles fornecedores que abastecem as empresas de matérias primas e serviços essenciais à manutenção das atividades do Grupo Isdra, sem possibilidade de substituição em curto espaço de tempo, e sem os quais as atividades econômicas correm risco de interrupção. Portanto, são credores que se destacam dos demais porque a **relação comercial é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria formulação de um futuro Plano de Recuperação Judicial estruturado e viável.**

Partindo da nominata trazida no pedido de tutela cautelar, o Grupo Isdra realizou contatos preliminares, protegido pelo deferimento da antecipação de efeitos inerentes à recuperação judicial, e obteve receptividade e empatia com sua situação de dificuldade. De alguns fornecedores, já há o compromisso de continuidade na relação comercial, ainda que com o cenário recuperacional, sendo, deste modo, dispensável os levar à negociação estruturada (mediação). Noutro senso, há casos em que a reação ainda não foi testada ou não foi totalmente positiva, sendo salutar, em benefício da estabilidade operacional, ambientar o diálogo no CEJUSC para:

TABELA 1 – RELAÇÃO DOS CREDORES FORNECEDORES INSUBSTITUÍVEIS A SEREM LEVADOS À MEDIAÇÃO

CREDOR	EMPRESA	CRÉDITO
FLORESTAL JACUÍ LTDA	FIBRAPLAC	R\$ 415.774,00
ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA	FIBRAPLAC	R\$ 221.037,50
MARINI IND. DE COMPENSADOS – FSC	FIBRAPLAC	R\$ 180.282,55
IRMÃOS MAGGIONI LTDA	FIBRAPLAC	R\$ 124.900,02
JAIRO DOS SANTOS PEREIRA (Faz. Pontal)	FIBRAPLAC	R\$ 115.391,34
ROQUE CENCI	FIBRAPLAC	R\$ 315.054,00
ALCEY MACHADO ROSA	FIBRAPLAC	R\$ 357.723,40

LUIS FERNANDO TORNQUIST	FIBRAPLAC	R\$ 204.244,30
M A C GARCIA E CIA LTDA	FIBRAPLAC	R\$ 129.774,40
ALLES E HANSEN COMERCIO E TRAN	FIBRAPLAC	R\$ 114.010,20
ANDRITZ FABRICS AND ROLLS	ISDRALIT	R\$ 735.355,00
SILICA VERDE DO ARROZ LTDA	ISDRALIT	R\$ 151.027,00
NB LOCACOES ME	ISDRALIT	R\$ 1.092.784,24
MERCURY IND. E COM. LTDA.	FIBRAPLAC	R\$ 123.518,00
REVITA	ISDRALIT	R\$ 97.056,33
SERRARIA SÃO BERNARDO	FIBRAPLAC	R\$ 74.664,00
TRINUS	FIBRAPLAC	R\$ 510.000,00

Nota: elaborado para ilustrar o Plano de Mediação

Além dos fornecedores acima listados, outros, por adesão, poderão se engajar ao processo, ficando aberta a possibilidade de acolhimento.

VII.3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO E SUA ADEQUADA APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO

A mediação é um recurso sofisticado, administrado por profissionais com repertório técnico altamente desenvolvido e capaz de gerar extremo valor no caso concreto, o que também se aplica à recuperação judicial. Entretanto, tais atributos a tornam mais custosa do que a negociação direta, devendo, no cenário de crise, ser usado de modo parcimonioso.

Ademais, sua seletividade está ligada também à natureza do vínculo existente entre os mediandos. A mediação se revela apropriada em situações nas quais há uma relação a ser preservada ou canal de diálogo a ser reconstruído, permitindo que os próprios envolvidos proponham soluções mais alinhadas às suas realidades.

Por isso, o planejamento adotado envolve a priorização de credores, ordenando-os não apenas por sua relevância estratégica ao soerguimento da empresa, mas também pela caracterização dos conflitos típicos passíveis de serem mediados e dos relacionamentos de valores intangíveis com a empresa.

Trabalha-se, portanto, com a **ideia de atuar em ondas, evoluindo paulatinamente com as conversações, iniciando-se por credores que não apresentaram boa resposta à existência do pedido recuperacional ou que podem ser mais sensíveis a ele**, havendo, entre si, o traço comum de, na hipótese indesejada de interrupção comercial, acontecer, como consequência, o travamento operacional, por ausência de alternativa ou impossibilidade prática de substituição. A partir da primeira rodada de conversas com a seleção ora apresentada poderá ser necessária a inserção de outros credores, o que será oportunamente articulado e justificado.

A atuação em ondas compreende que o Grupo Isdra é composto por empresas que atuam em setores distintos, cada uma com características operacionais específicas, e que a manutenção das atividades empresariais exige complexa e contínua operação logística, produtiva e comercial, apoiada em rede diversificada de fornecedores estratégicos.

Neste cenário, torna-se necessário estruturar a mediação de forma dinâmica e adaptável, reconhecendo que os credores essenciais à preservação da atividade podem variar ao longo do tempo e em grau de criticidade, conforme a evolução das demandas operacionais de cada empresa do Grupo.

Assim, além dos credores já identificados nesta fase inicial, **o presente Plano de Mediação prevê a possibilidade de inclusão progressiva de novos fornecedores**, sempre que seja constatada a necessidade de assegurar a continuidade das operações, a estabilidade produtiva e o equilíbrio financeiro. Tal medida reforça o compromisso do Grupo Isdra com uma gestão responsável da crise, voltada à preservação dos empregos, ao cumprimento da função social da empresa e à construção de soluções negociadas e sustentáveis.

Alfim, os credores ora selecionados devem ser suficientes para a mitigação do risco de interrupção fabril, assegurando a continuidade das atividades da empresa. Entretanto, outros poderão ser inseridos ao longo da execução deste Plano de Mediação, ampliando-se a frente de trabalho em torno da própria ideia da construção de um ambiente mais colaborativo entre os diversos atores envolvidos.

VII.3.2.1. Do Teste de Razoabilidade da proposta negocial como instrumento de apoio

Como instrumento central de técnica e estratégica para demonstração do quadro enfrentado pela empresa, será empregado o **Teste de Razoabilidade da Proposta, que consiste na comparação entre os cenários financeiros possíveis em face da realidade posta.**

No longo prazo, sabe-se que a reestruturação da dívida proporciona aos credores retorno significativamente maior do que medidas extremas, como a falência ou liquidação da empresa. Embora estas alternativas possam parecer soluções imediatas, é importante destacar que a falência frequentemente resulta em processos judiciais prolongados, elevados custos legais e grande incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos. O cenário de liquidação tende a reduzir substancialmente o valor recuperável, causando prejuízos a todas as partes envolvidas.

A partir disso, pretende-se desenvolver e elaborar, junto aos credores insubstituíveis, a possibilidade de distintos cenários, mas todos viáveis e baseados em dados concretos e confiáveis:

- **Cenário 1 – continuidade das operações:** renegociação das dívidas, com medidas como alongamento de prazos, redução de encargos e quitações parciais, permitindo o fôlego financeiro necessário para retomada do crescimento;
- **Cenário 2 – paralisação das atividades ou decretação de falência:** com estimativas realistas da taxa de recuperação dos créditos, geralmente inferior e sujeita a longos prazos, custos judiciais e incertezas processuais.
- **Cenário 3 – soerguimento da empresa com adesão dos credores à negociação coletiva e manutenção da relação de parceria:** prevendo parcelamento em condições viáveis, conforme fluxo de caixa disponível, estímulo à fidelização de credores insubstituíveis (e, mais à frente, quando da elaboração do Plano), dos estratégicos, mediante

bônus futuros ou condições comerciais diferenciadas, inclusão de cláusulas de revisão, vinculadas ao desempenho econômico da empresa (modelo *earn-out*).

Entre estes cenários, outros possíveis podem ser pensados conjuntamente, a partir daquilo que for conjecturado e trazido ao diálogo nas sessões de mediações, sempre tomando-se como base elementos concretos e fundamentos que sustentem a viabilidade dos acordos.

Para fundamentar o Teste de Razoabilidade da Proposta, serão utilizados:

1. Relatório financeiro atualizado da empresa.
2. Projeções de fluxo de caixa, com e sem a implementação do acordo.
3. Avaliação independente de ativos, quando aplicável.
4. Estudos comparativos de casos anteriores de recuperação judicial e extrajudicial.
5. Cálculo da taxa estimada de recuperação de créditos em cenários de liquidação.

Dessa forma, por meio deste instrumento, agregado às mediações, busca-se evidenciar aos credores que a recuperação financeira da empresa é mais satisfatória e segura por meio da reestruturação judicial do que um cenário de falência.

Tal alternativa revela-se mais equilibrada e vantajosa não apenas para os credores, mas também para a preservação dos empregos, a continuidade da atividade econômica e das demais atividades a ela correlatas, bem como para a manutenção do valor econômico e social em sua totalidade.

VII.3.2.2. Resumo do mapeamento de posições e interesses

Importante destacar o Grupo Isdra jamais deixou de dialogar com seus credores. Sempre manteve os canais abertos, durante e após a recuperação extrajudicial pela qual duas empresas do Grupo passaram, Isdralit e Fibraplac.

Sublinha-se que o Grupo Isdra sempre adotou uma postura colaborativa e transparente em relação aos seus credores. Durante o processo de recuperação extrajudicial das empresas Isdralit e Fibraplac, foram disponibilizados instrumentos específicos para viabilizar o diálogo.

Nesse sentido, citam-se exemplos como o portal de negociação¹⁹, por meio do qual os credores puderam acessar informações, e formalizar suas adesões, além da

¹⁹ <https://portal.biolchi.com.br/Login>

Central de Atendimento ao Credor (CAC)²⁰, canal permanente de suporte e esclarecimento de dúvidas e atendimento contínuo por equipe especializada de negociação, capacitada para atendimento, escuta e soluções negociais.

Mesmo após o encerramento formal da recuperação, esses canais permaneceram ativos, refletindo o comprometimento do Grupo Isdra com a construção de soluções consensuais, o atendimento às demandas dos credores e a manutenção de relações pautadas pela boa-fé, pela transparência e pela cooperação contínua.

Por isso, o ambiente estruturado, com a atuação do mediador focada na coligação de interesses em comum, poderá fazer toda a diferença no caso concreto.

Tal síntese deverá servir como material de trabalho para os mediadores que atuarão junto ao Cejusc, dando a tônica das conversas que poderão ser entabuladas.

Recortadas as questões de fato e de direito, além da compreensão do conflito e as estratégias para sua superação, trata-se de apresentar as etapas e prazos para desenvolvimento do Plano de Mediação, como se faz na próxima seção.

VII.4. PROCEDIMENTOS, ETAPAS E CRONOGRAMA

Necessário, neste ponto, detalhar procedimentos, etapas e cronograma para a implementação do ora planejado, de modo a colocar em marcha a negociação assistida.

Seguindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 125/2010, as sessões deverão ser realizadas de forma *online*, garantindo a confidencialidade e a participação ativa de todos os envolvidos, de acordo com o fluxograma:

²⁰ Responsável pelo atendimento que concentra toda a interlocução com credores e negociadores, englobando as atividades que não representem negociação efetiva (backoffice, informações, orientações, helpdesk, etc). Encaminha questões relacionadas ao apoio, de natureza administrativa e que se vinculem à estrutura da negociação. a Central de Atendimento ao Credor (CAC), que está encarregada de atuar em três frentes, desempenhando as seguintes funções: Central de informação e contato; helpdesk dos credores e dos negociadores Retorno ao credor sobre a assinatura e os passos do processo; apoio na análise de documentos do Portal; apoio ao negociador no registro e controle da evolução da negociação, da assinatura dos termos e controle de adesões; agendamento de reuniões presenciais e on-line. Telefone e WhatsApp da CAC: 11 2394 7890; email: portal@biolchi.com.br

FLUXOGRAMA 1 – PASSO A PASSO DAS ETAPAS DA MEDIAÇÃO INCIDENTAL – PRIMEIRA ONDA



Nota: elaborado para ilustrar o Plano de Mediação

Uma vez convidados os credores elencados ou identificados os que porventura se voluntariarem ao certame, virão:

- **Pré-Mediação:** visando preparar os atores envolvidos, mapeando suas expectativas e interesses, reduzindo assimetrias de informação e fortalecendo a comunicação entre os sujeitos processuais.
- **Sessões de Mediação:** estruturadas em cinco fases: declaração de abertura, exposição de razões pelas partes, identificação de questões, interesses e sentimentos, esclarecimento acerca de questões, interesses e sentimentos, e resolução de questões.
- **Celebração de Acordos ou Termos de Entendimentos:** superados os entraves negociais, busca-se formalizar os termos acordados por meio de instrumentos específicos — seja através de aditivos contratuais, acordos de alongamento, repactuação de condições comerciais ou termos de entendimentos —, sempre alinhados à capacidade econômico-financeira do Grupo Isdra e aos interesses dos credores estratégicos. Esses ajustes são fundamentais para a estabilização das relações comerciais e para viabilizar, se necessário, a futura apresentação de um Plano de Recuperação Judicial sustentável e consensuado.
- **Estabilização e Abertura da Comunicação Pré-Recuperação Judicial:** concluídas ou não as negociações com os credores essenciais, um caminho de diálogo e comunicação direta será estabelecido. Além disso, o Grupo Isdra busca consolidar as condições necessárias para a manutenção das atividades, preservação dos empregos e continuidade da produção, afastando, assim, riscos imediatos de paralisação ou agravamento da crise. Esse ambiente de estabilidade permite, caso se revele necessário, a futura submissão de um Plano de Recuperação Judicial já estruturado, fortalecido por acordos prévios, que refletirão o compromisso coletivo com a superação da crise e a preservação da empresa.

Entende-se que o esforço ora empreendido cabe em três meses de trabalho, podendo ser prorrogados, em caso de necessidade:

TABELA 8 – CRONOGRAMA DA MEDIAÇÃO

Data estimada	Atividade	Responsável
Junho	Protocolo da tutela cautelar preparatória à Recuperação Judicial e deferimento que oficiou mediação ao Cejusc	Devedora
Junho e Julho	Organização do Plano de mediação e Realização das sessões no CEJUSC	CEJUSC, Devedora e Credores
Junho e Julho	Formalização das negociações no caso de possíveis acordos.	Devedora e Credores
Agosto	Início da Elaboração do Plano de Recuperação Judicial a partir do diálogo produtivo estabelecido com os credores	Devedora
Setembro	Realização das sessões no CEJUSC	CEJUSC, Devedora e Credores

Nota: elaborado para ilustrar o Plano de Mediação

Evidencia-se, com a estrutura que ora se desenhou, que existe norte muito claro, de parte da Recuperanda, para empreender o necessário e derradeiro esforço para aprovação do PRJ, haja vista a pouca distância que persiste para tanto, seja em termos de valores, seja em cabeças votantes.

Então, como etapa final deste documento, passamos a declinar quais são os resultados esperados e como serão avaliados e monitorados.

VII.5. RESULTADOS

Os credores que foram considerados insubstituíveis e, por essa razão, convidados a participar de sessão de mediação perante o CEJUSC, conforme autorizado nas decisões proferidas nos Eventos 13 e 95, terão seus créditos tratados nos termos abaixo delineados.

TABELA 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE MEDIAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PLANO DE MEDIAÇÃO		
FAIXA	VALOR	PARCELA MENSAL
1	ATÉ R\$ 180.000,00	12 A 24
2	DE R\$ 181.000,00 A R\$ 400.000,00	24 A 36
3	ACIMA DE R\$ 401.000,00	48 A 72

Todas as faixas acima estarão sujeitas à correção de 0,5% (meio por cento), a qual incidirá após o término do período de carência de 30 (trinta) dias, contados da homologação do Plano de Mediação.

As sessões foram formalizadas por meio do Termo de Mediação, documento no qual restaram consignadas as definições específicas de cada acordo celebrado entre as

partes, que tem por finalidade assegurar transparência, publicidade e segurança jurídica aos entendimentos firmados, integrando o Plano de Mediação como documento complementar e vinculante, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

A partir disso, apresenta-se o resultado das mediações realizadas, nas quais houve adesão total dos credores convidados, o que demonstra a viabilidade do Plano de Mediação e a efetividade do mecanismo conciliatório adotado perante o CEJUSC. Veja-se:

TABELA 3 – RESULTADOS NEGOCIAIS DO PLANO DE MEDIAÇÃO

RESULTADOS			
CREDOR	FAIXA	PARCELAS	VALOR
ADAIR DOS SANTOS POLLI	2	36	221.037,50
ALCEY MACHADO ROSA	2	15	R\$ 357.723,40
ALLES E HANSEN COMERCIO DE TRANSPORTES	1	12	R\$ 114.010,20
ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	3	60	R\$ 735.355,00
FLORESTA JACÚ LTDA	3	60	R\$ 415.774,00
IRMÃOS MAGGIONI LTDA	1	12	R\$ 124.900,02
JAIRO DOS SANTOS PEREIRA	1	12	R\$ 115.391,34
LUIS FERNANDO TORNQUIST	1	12	R\$ 204.244,30
M A C GARCIA E CIA LTDA	1	10	R\$ 129.774,40
MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS	1	12	R\$ 180.282,55
MERCURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	24	R\$ 123.518,00
NB LOCACOES ME	3	60	R\$ 1.092.748,00
REVITA	1	12	R\$ 97.056,33
ROQUE CENCI	2	15	R\$ 315.054,00
SERRARIA SÃO BERNARDO	1	12	R\$ 74.664,00
SILICA VERDE DO ARROZ LTDA	1	12	R\$ 151.027,00
TRINUS	3	72	R\$ 510.000,00

Nota: elaborado para ilustrar o Plano de Mediação

VII.6. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Para fazer a gestão do Plano de Mediação do Grupo Isdra depois de implementado e, se for o caso, rever estratégias ou realizar outros direcionamentos, é essencial estabelecer indicadores claros e objetivos que permitam medir o progresso e os resultados alcançados.

A seguir, são apresentados os principais indicadores a serem monitorados, com recorrência, considerando a primeira onda:

QUADRO 2 – INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS

INDICADOR	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
	✓	✗
Adesão dos credores à sessão de pré-mediação	✓	
Adesão ao procedimento de mediação	✓	
Reestabelecimento da comunicação com o credor	✓	
Diálogo sobre propostas e soluções em conjunto	✓	
Pacificação da relação sem acordo	✓	
Pacificação da relação com acordo	✓	
Colheita de parâmetros para elaboração do PRJ	✓	
Relação com interesses equalizados e vínculo reestabelecido	✓	

Nota: elaborado para ilustrar o Plano de Mediação

Tais variáveis serão reunidas em instrumento de avaliação que será aplicado a cada um dos credores, compilando-se os dados para acompanhamento e avaliação dos resultados deste Plano.

A implementação das medidas propostas no Plano de Mediação assegura não apenas a continuidade das operações da empresa, mas também preserva o relacionamento estabelecido com credores, a partir do qual já existe um vínculo firmado em torno de expectativas construídas ao longo dos anos.

O sucesso do processo depende, em grande parte, do cumprimento rigoroso daquilo que acordado e da colaboração entre as partes envolvidas, salientando a importância do método de mediação como o mais adequado para a etapa que ora se inicia.

ANEXO 01 – TERMOS DAS MEDIAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000509-87.2025.8.21.0001

Data da sessão: 01/08/2025 - SEX. às

Mediador Empresarial: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira - Presente

Solicitante(s): Isdralit - Presente

Solicitado(s): REVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial por meio virtual, presente a medianda ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pela preposta TAMIRIS ALESSANDRA GERVASONI, CPF sob o nº 026.940.250-05; presente a medianda REVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, acompanhada de procuradora, a advogada DANIELA LUBIANCA, OAB/PR 126868, e-mail DANIELA@TAHECH.COM, da preposta BIATRIZ RUAS DE SOUSA CPF 418.582.958-23 e do executivo de vendas MARCELO BUENO, CPF 294.089.338-18, marcelo@forest.ind.br. Apresentados os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordam em participar da sessão. Após um diálogo produtivo, os mediandos decidem pelo entendimento.

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, REVITA, CNPJ 8222173000187, fornecedor de matéria-prima essencial para produção de telhas de fibrocimento pela ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — ISDRALIT e REVITA — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 97.056,33 (noventa e sete mil e cinquenta e seis reais com trinta e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 12 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Caso haja o cancelamento ou acordo prévio ao atendimento, há a previsão dos honorários da Mediação Empresarial os quais seguem o disposto no Ato 25/2020-p, que prevê que, os mesmos, são devidos mesmo em caso de não entendimento, na quantidade de 12 URCs para cada mediador, cujo valor unitário da URC é de R\$ 55,36, totalizando R\$ 664,32, devendo ser pagos em até 1 (um) dia após a realização da sessão para a mediadora certificada Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com. O comprovante do depósito deverá ser enviado ao e-mail: adrianamenelli@gmail.com, informando o N.º do Atendimento: 6000509-87.2025.8.21.0001. A empresa ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deverá pagar 50% do montante dos honorários, no valor de R\$ 332,16, e a empresa REVITA deverá pagar 50% do montante dos honorários, no valor de R\$ 332,16. Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual. Homologado, servirá como título executivo judicial. Nada mais.

Em caso de dificuldades para acesso, entrar em contato com o CEJUSC EMPRESARIAL pelo e-mail cejusc-empresarial@tjrs.jus.br e telefone (51) 3259-3446 ramal 3446. Todos os interessados ficam cientes. Os mediandos são convidados a realizar a avaliação da mediação, por meio do Link <https://forms.gle/mHT9om6UU5G2esu18>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000493-36.2025.8.21.0001

Data da sessão: 13/08/2025 - QUA. às 18:05

Mediador Empresarial: Carla Regina Bezzon - Presente, Eliane Aparecida Artioli
Herrmann - Presente

Solicitante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda - Presente

Solicitado(s): SILICA VERDE DO ARROZ LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial, de forma virtual, presentes as mediadoras Eliane A. Artioli Herrmann e Carla Regina Bezzon;

e o mediando solicitante ISDRALIT Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ 89.938.500/0001-82, representado pela preposta Tamiris Gervasoni – CPF 026.940.250-05. e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, desacompanhada de procurador, mas sentindo-se confortável em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam no processo.

e o mediando solicitado Sílica Verde do Arroz Ltda. – CNPJ 04.905.729/0001-68, representado pelo gerente administrativo Leandro Zanini Sobrosa – CPF 655.284.250-34, e-mails: leandros@pileconobre.com.br e arroz@pileconobre.com.br e pelo engenheiro Luiz Fernando Mota Marton - CPF 327.897.668-19, e-mail: fernando.marton@rhasolutions.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. A carta de preposição já consta neste pré-processo.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar.

Estabelecida uma comunicação produtiva e seguindo os critérios apresentados ao Magistrado da Recuperação Judicial, processo nº 5128032-02.2025.8.21.0001, os mediados presentes chegaram ao seguinte ENTENDIMENTO:

MEDIAÇÃO INCIDENTAL – GRUPO ISDRA/CREDOR-FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, define-se o que segue:

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015,

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional, conforme estabelecido no Plano de Mediação.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial.

Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, o mediando solicitado Sílica Verde do Arroz Ltda., fornecedor de matéria-prima essencial à produção de telha de fibrocimento pela medianda solicitante ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, os mediandos — ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Sílica Verde do Arroz Ltda. — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 151.027,00 (cento e cinquenta e um mil e vinte e sete reais), em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e desta forma, o mediando solicitado Sílica Verde do Arroz Ltda., compromete-se em manter o fornecimento ao mediando solicitante ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme a demanda e negociação entre os mediandos. A composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

CARÊNCIA: 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional;

AMORTIZAÇÃO: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês e com início após o término da carência;

PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser realizados pelo mediando solicitante ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ao mediando solicitado Sílica Verde do Arroz Ltda., através de depósitos bancários, para o Banco BANRISUL (041), Agência 0110, conta corrente nº 068589810-2, de titularidade de Sílica Verde do Arroz Ltda.

INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento dos pagamentos citados acima, incidirá 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês sobre a(s) parcela(s) não paga(s).

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica aos mediandos e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

a) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando ISDRALIT Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ 89.938.500/0001-82, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (agosto/2025), no valor total de R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), até 27/08/2025, para:

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

a.1) a mediadora Carla Regina Bezzon, pelo PIX – Chave CPF: 531.721.320-72, ou depositado/transferido para o Banco Bradesco (237), Agência 821, Conta Corrente nº 427154-8. O comprovante deverá ser enviado ao e-mail: carlabezzon@hotmail.com

b) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando Sílica Verde do Arroz Ltda. – CNPJ 04.905.729/0001-68, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (agosto/2025), no valor total de R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), até 27/08/2025, para:

b.1) a mediadora Eliane A. Artioli Herrmann, pelo PIX – Chave CPF: 043.251.568-28, ou depositado/transferido para o Banco Itaú (341), Agência 3115, Conta Corrente nº 20.689-2. O comprovante deverá ser enviado ao e-mail: artiolihermann@gmail.com

c) Caso os pagamentos dos honorários não sejam efetivados até a data fixada acima e, tendo como referência a URC – Unidade Referencial de Custas do TJRS, cuja atualização é mensal, o mesmo deverá ser atualizado para a URC do MÊS VIGENTE, conforme tabela disponível no site do TJRS.

Os mediandos solicitante e solicitado ficaram cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000489-96.2025.8.21.0001

Data da sessão: 24/07/2025 - QUI. às 16:18

Mediador Empresarial: Andre Luiz Athanazio Strey - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): M A C GARCIA E CIA LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial on-line pelo mediador certificado André Strey, presentes o mediando solicitante Fibraplac Painéis de Madeira Ltda CNPJ 04.176.791/0002-47, representado pelos prepostos Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250.05, tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, Lucas Homem Bandeira CPF 01055555099 e Andrea Valdevina da Silva CPF 28372810850 andrea.valdevina@biolch.com.br e o solicitado M A C GARCIA E CIA LTDA CNPJ 04.249.693/0003-73, representado por MARCO ANTONIO CARVALHO GARCIA CPF 100269109-50 e ANA JULIA CARVALHO GARCIA CPF 100268939-24, desacompanhados de procuradores e se mostrando confortáveis em continuar desta forma e em transigir sobre o termo. Realizada a declaração de abertura e informados sobre os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar. Estabelecido um diálogo produtivo os mediandos chegaram aos seguinte Termo de entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, M A C GARCIA E CIA LTDA, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e M A C GARCIA E CIA LTDA — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 129.774,40 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em 10 (dez) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 10 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, servirá como título executivo judicial.

Com relação aos honorários do mediador, conforme disposto no Ato 025/2020-P o valor corresponde a 12 urc's, a serem pagas na razão de 50% para cada mediando, ficando 6 urcs no valor de R\$332,16 a ser depositada pela empresa Fibraplac e o valor de R\$332,16 a ser depositada pela empresa M A C GARCIA diretamente ao mediador André Luiz Athanzio Strey através de depósito na chave PIX andrestrey@gmail.com, Banco: Nubank Agência: 0001 Conta: 4654754-7, CPF: 38504871053 em até 5 dias úteis, devendo enviar o comprovante do depósito para o e-mail andrestrey@gmail.com. Após a confirmação do depósito, o entendimento será encaminhado para homologação. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000495-06.2025.8.21.0001

Data da sessão: 29/07/2025 - TER. às

Mediador Empresarial: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): MERCURY IND. E COM. LTDA. - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial por meio virtual, presente a medianda FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA, representada pelas prepostas Tamiris A. Gervasoni, CPF 026.940.250-05, tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, Andrea Valdevina da Silva, CPF 28372810850, andrea.valdevina@biolchi.com.br, desacompanhadas de procurador, mas que se manifestam à vontade em permanecer na sessão; presente a medianda MERCURY IND. E COM. LTDA. acompanhada de procurador, a advogada KAREN CRISTINA FORTUNATO - OAB/SP 164725. Apresentados os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordam em participar da sessão. Após um diálogo produtivo, os mediandos decidem pelo entendimento.

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional.

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, MERCURY IND. E COM. LTDA, prestador de serviço essencial e fornecedor de correias especiais para linha de formação, bunker, pré-prensa à FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e MERCURY IND. E COM. LTDA — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 123.518,00 (cento vinte e três mil com quinhentos e dezoito reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 24 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Caso haja o cancelamento ou acordo prévio ao atendimento, há a previsão dos honorários da Mediação Empresarial os quais seguem o disposto no Ato 25/2020-p, que prevê que, os mesmos, são devidos mesmo em caso de não entendimento, na quantidade de 12 URCs para o mediador, cujo valor unitário da URC é de R\$ 55,36, totalizando R\$ 664,32, devendo ser pagos pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda em até 5 (cinco) dia após a realização da sessão para a mediadora certificada: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com.

O comprovante do depósito deverá ser enviado ao e-mail adrianamenelli@gmail.com informando o Nº do Atendimento: 6000495-06.2025.8.21.0001.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual. Homologado, servirá como título executivo judicial. Nada mais.

Em caso de dificuldades para acesso, entrar em contato com o CEJUSC EMPRESARIAL pelo e-mail cejusc-empresarial@tjrs.jus.br e telefone (51) 3259-3446 ramal 3446. Todos os interessados ficam cientes. Os mediandos são convidados a realizar a avaliação da mediação, por meio do Link <https://forms.gle/mHT9om6UU5G2esu18>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000479-52.2025.8.21.0001

Data da sessão: 18/07/2025 - SEX. às 13:25

Mediador Empresarial: Carla Regina Bezzon - Presente, Eliane Aparecida Artioli
Herrmann - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial, de forma virtual, presentes as mediadoras Eliane A. Artioli Herrmann e Carla Regina Bezzon;

o mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002- 47, representado pela preposta Tamiris Gervasoni – CPF 026.940.250-05, e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, pelo gerente de Supply, Wagner Pagliarini – CPF 989.291.510-00, e-mail: wagner.pagliarini@fibraplac.com.br e pelo coordenador Florestal, Lucas Homem Bandeira – CPF 010.555.550-99, e-mail: lucas.bandeira@fibraplac.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam no processo.

e o mediando solicitado Adair dos Santos Polli Ltda. – CNPJ 38.659.699/0001-79, representado pelo preposto José dos Santos Polli – CPF 715.636.449-91, e-mails: abastecedoraserrageral@gmail.com e pollimadeiras@gmail.com, acompanhado pela filha, Maiara Justo Polli – CPF 065.011.029-36, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam no processo.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar.

Estabelecida uma comunicação produtiva e seguindo os critérios apresentados ao Magistrado da Recuperação Judicial, processo nº 5128032-02.2025.8.21.0001, os mediados presentes chegaram ao seguinte ENTENDIMENTO:

MEDIAÇÃO INCIDENTAL – GRUPO ISDRA/CREDOR-FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores- fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015,

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional, conforme estabelecido no Plano de Mediação.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA., fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, os mediandos — FIBRAPLAC e ADAIR DOS SANTOS POLLI — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 221.037,50 (duzentos e vinte e um mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre os mediandos é determinante para a preservação da atividade empresarial e desta forma, o mediando solicitado ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA., compromete-se em manter o fornecimento ao mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda., conforme a demanda, a preço de mercado e pagamentos semanais. A composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial.

Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

CARÊNCIA: 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional;

AMORTIZAÇÃO: 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com atualização de 0,5% de juros ao mês e com início após o término da carência;

PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser realizados pelo mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. ao mediando solicitado ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA., através de depósitos bancários, para o Banco SICREDI (748), Agência 0268, conta corrente n.º 47626-7, de titularidade de ADAIR DOS SANTOS POLLI LTDA., ou pela CHAVE- PIX-CELULAR: 54-99955-6537.

INADIMPLENTO: Em caso de inadimplemento dos pagamentos citados acima, incidirá 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês sobre a(s) parcela(s) não paga(s).

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

1) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 23/07/2025, para:

a) a mediadora Carla Regina Bezzon, pelo PIX – Chave CPF: 531.721.320-72, ou depositado/transferido para o Banco Bradesco (237), Agência 821, Conta Corrente n.º 427154-8. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: carlabezzon@hotmail.com

2) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando Adair dos Santos Polli Ltda. – CNPJ 38.659.699/0001-79, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 23/07/2025, para:

a) a mediadora Eliane A. Artioli Herrmann, pelo PIX – Chave CPF 043.251.568-28, ou depositado/transferido para o Banco Itaú (341), Agência 3115, Conta Corrente nº 20.689-2. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: artioliherrmann@gmail.com

Caso o pagamento dos honorários não seja efetivado até a data fixada acima e, tendo como referência a URC – Unidade Referencial de Custas do TJRS, cuja atualização é mensal, o mesmo deverá ser atualizado para a URC do MÊS VIGENTE, conforme tabela disponível no site do TJRS.

Os mediandos solicitante e solicitado ficaram cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre -
Empresarial**

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000486-44.2025.8.21.0001

Data da sessão: 23/07/2025 - QUA. às 17:45

Mediador Empresarial: Cassio Bernardes - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): ALCEY MACHADO ROSA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação, pelo meio virtual, presente a medianda solicitante Fibraplac Painéis de Madeira Ltda, representada por sua preposta Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250-05, email tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, celular 51995337602, desacompanhada de advogado, questionada sentiu-se confortável em participar e tomar decisões, presente a medianda ALCEY MACHADO ROSA, CNPJ 56.457.643/0001-13, representada pelo seu proprietário Alcey Machado Rosa, celular 51 99996-7473, desacompanhado de advogado, questionado aceitou participar e tomar decisões. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, aceitaram participar. Agendado prosseguimento para o dia 25 de julho de 2025 às 15 horas. Sessão será por videoconferência pela plataforma Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/udy-esfh-qdi>

Todos os interessados ficam cientes. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000486-44.2025.8.21.0001

Data da sessão: 25/07/2025 - SEX. às 13:18

Mediador Empresarial: Cassio Bernardes - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): ALCEY MACHADO ROSA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação, pelo meio virtual, presente a medianda solicitante Fibraplac Painéis de Madeira Ltda, representada por sua preposta Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250-05, email tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, celular 51 995337602, desacompanhada de advogado, questionada sentiu-se confortável em participar e tomar decisões, cujo os atos constitutivos já constam anexados nesse processo, presente a medianda ALCEY MACHADO ROSA, CNPJ 56.457.643/0001-13, representada pelo seu proprietário Alcey Machado Rosa, celular 51 99996-7473, acompanhado de seu advogado Dr. Saulo Teixeira Meirelles, OAB/RS 26.866. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, aceitaram participar. Estabelecida uma comunicação produtiva, os mediandos presentes chegaram ao seguinte entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional. Vejamos:

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, ALCEY MACHADO ROSA, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. É, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e ALCEY MACHADO ROSA — celebram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 357.723,40 (trezentos e cinquenta e sete mil com setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), em 15 (quinze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 15 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Conforme o esclarecido e acordado na primeira sessão de mediação empresarial, em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, referente ao pagamento de honorários do mediador empresarial certificado, estipulado em 12 URCs no valor vigente à data do pagamento, hoje no valor de R\$ 55,36 cada, ou seja, o valor total de R\$ 664,32, resolveram as mediandas em dividir o valor em 50% para cada um. Com vencimento em até 5 dias após o encerramento desta sessão. Assim:

- Caberá a medianda FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda, o pagamento dos honorários no valor de 6 (seis) URCs, hoje no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), e

- Caberá a medianda Alcey Machado Rosa, o pagamento dos honorários no valor de 6 (seis) URCs, hoje no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Abaixo seguem os dados para realização dos depósitos de pagamento dos honorários do mediador:

Mediador Cassio Bernardes, pelo PIX – Chave CPF: 763.577.830-72, ou depósito bancário no Banco do Brasil, agência: 4613-2, conta corrente: 7286-9.

Diante disso, as mediandas solicitam a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial, processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, após o término do procedimento de mediação, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica aos mediandos e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

As mediandas solicitante e solicitada ficam cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000490-81.2025.8.21.0001

Data da sessão: 25/07/2025 - SEX. às

Mediador Empresarial: Margarete Regina de Freitas Silva Pereira - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): ALLES E HANSEN COMERCIO E TRAN - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação on-line, presentes os mediandos: FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA, CNPJ nº 04.176.791/0002-47, representada por seus prepostos, Tamiris Gervasoni, CPF nº 026.940.250-05; Andrea Valdevina da Silva, CPF nº 283.728.108-50; Lucas Homem Bandeira, CPF nº 010.555.550-99, e ALLES E HANSEN COMERCIO E TRAN, CNPJ nº 21.230.208/0001-77, representado por seu preposto Tiago Alles, CPF nº 00453546005, acompanhado pela procuradora Thaís Alles, OAB/RS nº 84.444. Apresentados os princípios, objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar. Diante de uma comunicação produtiva, os mediandos chegaram ao seguinte entendimento: **MEDIAÇÃO INCIDENTAL – GRUPO ISDRA/CREADOR FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL:**

Quando ao débito referente ao pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais. Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54. Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local. Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial. Dra. Tamiris Preposta ME POA: Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

características autorizadoras das condições ora definidas. Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, ALLES & HANSEN COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, prestador de serviço essencial à FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, os mediandos — FIBRAPLAC e ALLES & HANSEN COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 114.010,20 (cento e catorze mil e dez reais com vinte centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001. A relação comercial existente entre os mediandos é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e Amortização: 12 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência. Os valores serão depositados no Banco: Cresol – Agência: 5720 – Conta: 97232-0 CNPJ nº 212302080001-77 - ALLES E HANSEN COM E TRANSP LTDA., o mediando solicita que seja depositado todo o dia 09 de cada mês.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica aos mediandos e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Quanto aos honorários da Mediadora: Este será depositado, pelo mediando solicitante, em 4 dias uteis após a data deste termo de entendimento.

Mediadora: Margarete Regina de Freitas Silva Pereira, CPF nº 456.611.620-49, o correspondente a 12 (dose) URCS que no mês de Julho/2025 correspondem ao valor de R\$ 55,36 (cinquenta e cinco reais com trinta e seis centavos) cada URC. Desta forma, o valor total a ser pago é de R\$ 664,32 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que deverá ser depositado no Banco Banrisul, Agência: 0100 - Conta: 358667810-6, ou pelo PIX, chave CPF (45661162049) - Porto Alegre/RS, pelo mediando FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA, identificando o depósito com o número do atendimento: 6000490-81.2025.8.21.0001. Conforme Ato 025/2020-P do TJRS. É importante enviar o comprovante de depósito para a Mediadora, através do WhatsApp.

Os mediandos ficaram cientes do procedimento da mediação empresarial, inclusive no que diz respeito aos honorários da mediadora.

Os mediandos solicitam a homologação judicial do presente Termo de Entendimento. Nada Mais.

Margarete Pereira
Mediadora Judicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre -
Empresarial**

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000491-66.2025.8.21.0001

Data da sessão: 28/07/2025 - SEG. às

Mediador Empresarial: Vitalínio Lannes Guedes - Presente

Solicitante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda - Presente

Solicitado(s): ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO SA; -
Presente

Termo da sessão

Aos 28 dias do mês de julho de 2025, às 13h30, na modalidade virtual, foi realizada sessão de mediação empresarial, aberta pelo mediador Vitalínio Lannes Guedes. Presentes na sessão:

Medianda Solicitante:

ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.938.500/0001-82, neste ato representada por seus prepostos Sr. Leandro Primerano - CPF 181.300.458-77 - Diretor Comercial e Suprimentos - Grupo Isdra, Sra. Andrea Valdevina da Silva - CPF 283.728.108-50 e Sra. Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250-05.

Medianda Solicitada:

ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO SA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.309.998/0001-90, neste ato representada por seus prepostos Sr. Fabio Gomes Rodrigues - CPF 257.434.528-22 - Controller Financeiro e Sra. Camila Di Giacomo Abreu CPF: 383.660.938.08 - Analista de Atendimento ao Cliente.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, concordaram em participar. Estabelecida uma comunicação produtiva, os mediandos chegaram ao seguinte entendimento:

1) Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570

7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local. Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, ANDRITZ, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de telhas de fibro-cimento pela ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — ISDRALIT e ANDRITZ — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 735.355,00 (setecentos e trinta e cinco mil com trezentos e cinquenta e cinco mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, através da conta da empresa ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.309.998/0001-90, do Banco Itaú (341), Agência 0054, C/C: 12.171-0, Pix CNPJ: 58309998000190.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e Amortização: 60 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, servirá como título executivo judicial.

A título de remuneração, previsto no ato 025/2020-P, são devidas 12 (doze) URC's, no valor de R\$ 664,32 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ao Mediador Empresarial Vitalínio Lannes Guedes, CPF 007.740.830-69, os quais serão pagas 6 (seis) URC's pela medianda solicitante ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o que perfaz o valor de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Do mesmo modo, a medianda solicitada ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA, pagará o valor equivalente a 6 (seis) URC's, que perfaz R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Os pagamentos devem ser realizados mediante PIX 00774083069 ou depósito no Banco Santander - Agência 3288, Conta Corrente 01.083993-0, em nome do mediador Vitalínio Lannes Guedes, em até 5 dias. Após o pagamento, solicita-se o envio do comprovante via e-mail: vitaguedes@hotmail.com. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000477-82.2025.8.21.0001

Data da sessão: 18/07/2025 - SEX. às 13:22

Mediador Empresarial: Carla Regina Bezzon - Presente, Eliane Aparecida Artioli
Herrmann - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. - Presente

Solicitado(s): FLORESTAL JACUÍ LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial, de forma virtual, presentes as mediadoras Eliane A. Artioli Herrmann e Carla Regina Bezzon;

o mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002- 47, representado pela preposta Tamiris Gervasoni – CPF 026.940.250-05. e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, pelo gerente de Supply, Wagner Pagliarini – CPF 989.291.510-00, e-mail: wagner.pagliarini@fibraplac.com.br e pelo coordenador Florestal, Lucas Homem Bandeira – CPF 010.555.550-99, e-mail: lucas.bandeira@fibraplac.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos serão enviados pelo mediando solicitante;

e o mediando solicitado Florestal Jacuí Ltda. – CNPJ 08.803.217/0001-41, representado pelo proprietário Nestor Gracioli – CPF 498.641.220-53, e-mail: abastecedora.jacui@gmail.com e pelo proprietário e procurador Diogo Girardi Gracioli – OAB/RS 129.092, CPF 010.744.010-50, e-mail: diogo.gracioli@gmail.com. Os atos constitutivos serão enviados pelo mediando solicitado.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar.

Estabelecida uma comunicação produtiva e seguindo os critérios apresentados ao
1/4

Magistrado da Recuperação Judicial, processo nº 5128032-02.2025.8.21.0001, os mediados presentes chegaram ao seguinte ENTENDIMENTO:

MEDIAÇÃO INCIDENTAL – GRUPO ISDRA/CREDOR-FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, define-se o que segue:

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional, conforme estabelecido no Plano de Mediação.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial.

Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, o mediando solicitado FLORESTAL JACUÍ LTDA., fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela medianda solicitante FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, os mediandos — FIBRAPLAC e FLORESTAL JACUÍ — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 415.774,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e desta forma, o mediando solicitado Florestal Jacuí Ltda. compromete-se em restabelecer o fornecimento ao mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda., conforme a demanda, a preço de mercado e pagamentos semanais. A composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

CARÊNCIA: 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional;

AMORTIZAÇÃO: 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com atualização de 0,5% de juros ao mês e com início após o término da carência;

PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser realizados pelo mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. ao mediando solicitado Florestal Jacuí Ltda., através de depósitos bancários, para o Banco SICREDI (748), Agência 0155, conta corrente nº 94800-4, de titularidade de Florestal Jacuí Ltda. – CNPJ 08.803.217/0001-41, ou pela CHAVE-PIX-CNPJ: CNPJ 08.803.217/0001-41.

INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento dos pagamentos citados acima, incidirá 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês sobre a parcela(s) não paga(s).

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica aos mediandos e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

1) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 23/07/2025, para:

a) a mediadora Carla Regina Bezzon, pelo PIX – Chave CPF: 531.721.320-72, ou depositado/transferido para o Banco Bradesco (237), Agência 821, Conta Corrente nº 427154-8. Solicitamos

que o comprovante seja enviado ao e-mail: carlabezzon@hotmail.com

2) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando Florestal Jacuí Ltda. – CNPJ 08.803.217/0001-41, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 23/07/2025, para:

a) a mediadora Eliane A. Artioli Herrmann, pelo PIX – Chave CPF 043.251.568-28, ou depositado/transferido para o Banco Itaú (341), Agência 3115, Conta Corrente nº 20.689-2. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: artioliherrmann@gmail.com

Caso o pagamento dos honorários não seja efetivado até a data fixada acima e, tendo como referência a URC – Unidade Referencial de Custas do TJRS, cuja atualização é mensal, o mesmo deverá ser atualizado para a URC do MÊS VIGENTE, conforme tabela disponível no site do TJRS.

Os mediandos solicitante e solicitado ficaram cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000481-22.2025.8.21.0001

Data da sessão: 21/07/2025 - SEG. às 13:08

Mediador Empresarial: Carla Regina Bezzon - Presente, Eliane Aparecida Artioli
Herrmann - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): IRMÃOS MAGGIONI LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial, de forma virtual, presentes as mediadoras Eliane A. Artioli Herrmann e Carla Regina Bezzon;

o mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, representado pela preposta Tamiris Gervasoni – CPF 026.940.250-05. e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, pelo gerente de supply, Wagner Pagliarini – CPF 989.291.510-00, e-mail: wagner.pagliarini@fibraplac.com.br e pelo coordenador florestal, Lucas Homem Bandeira – CPF 010.555.550-99, e-mail: lucas.bandeira@fibraplac.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam no processo.

e o mediando solicitado Irmãos Maggioni Ltda. – CNPJ 73.342.289/0001-09 (compreendida filial - CNPJ 73.342.289/0003-62), representado pela preposta Neusa Maria Smaniotto Maggioni – CPF 534.372.330-68, e-mail: irmaosmaggioni@hotmail.com, acompanhada pelo procurador Lucas Marques Dutra – OAB/RS 76.224, e-mail: lucas@zdb.adv.br

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar.

Estabelecida uma comunicação produtiva e seguindo os critérios apresentados ao Magistrado da Recuperação Judicial, processo nº 5128032-02.2025.8.21.0001, os mediados presentes chegaram ao seguinte ENTENDIMENTO:

MEDIAÇÃO INCIDENTAL GRUPO ISDRA/CREDOR-FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional, conforme estabelecido no Plano de Mediação.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, IRMÃOS MAGGIONI LTDA., fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, os mediandos — FIBRAPLAC e IRMÃOS MAGGIONI LTDA., — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 124.900,02 (cento e vinte e quatro mil, novecentos reais e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre os mediandos é determinante para a preservação da atividade empresarial e desta forma, o mediando solicitado IRMÃOS MAGGIONI LTDA., compromete-se em manter o fornecimento ao mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda., conforme a demanda, a preço de mercado e pagamentos conforme cada contrato gerado. A composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial.

Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

CARÊNCIA: 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional;

AMORTIZAÇÃO: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização de 0,5% de juros ao mês e com início após o término da carência;

PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser realizados pelo mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. ao mediando solicitado IRMÃOS MAGGIONI LTDA., através de depósitos bancários, para o Banco BANRISUL (041), Agência 0207, conta corrente nº 06039109.0-2, de titularidade de IRMÃOS MAGGIONI LTDA., ou pela CHAVE-PIX-CNPJ: 73.342.289/0003-62.

INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento dos pagamentos citados acima, incidirá 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês sobre a(s) parcela(s) não paga(s).

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica aos mediandos e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

1) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o

correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 25/07/2025, para:

a) a mediadora Carla Regina Bezzon, pelo PIX – Chave CPF: 531.721.320-72, ou depositado/transferido para o Banco Bradesco (237), Agência 821, Conta Corrente nº 427154-8. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: carlabezzon@hotmail.com

2) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando Irmãos Maggioni Ltda. – CNPJ 73.342.289/0001-09, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (julho/2025), no valor total de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), até 25/07/2025, para:

a) a mediadora Eliane A. Artioli Herrmann, pelo PIX – Chave CPF 043.251.568-28, ou depositado/transferido para o Banco Itaú (341), Agência 3115, Conta Corrente nº 20.689-2. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: artiolihermann@gmail.com

Caso o pagamento dos honorários não seja efetivado até a data fixada acima e, tendo como referência a URC – Unidade Referencial de Custas do TJRS, cuja atualização é mensal, o mesmo deverá ser atualizado para a URC do MÊS VIGENTE, conforme tabela disponível no site do TJRS.

Os mediandos solicitante e solicitado ficaram cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000482-07.2025.8.21.0001

Data da sessão: 22/07/2025 - TER. às

Mediador Empresarial: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): JAIRO DOS SANTOS PEREIRA (Faz. Pontal) - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial por meio virtual, presente a medianda Fibraplac Painéis de Madeira Ltda, representada pelos prepostos Lucas Homem Bandeira, CPF 0105555099; Wagner Pagliarini - Gerente de Supply da Fibraplac, CPF 989291510-00; e Tamiris A. Gervasoni, CPF 026.940.250-05, tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, desacompanhados de procurador, mas que se manifestam à vontade em permanecer na sessão. Presente o mediando JAIRO DOS SANTOS PEREIRA, desacompanhado de procurador, mas que manifesta estar à vontade para participar da sessão. Apresentados os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordam em participar da sessão. Após um diálogo produtivo, os mediandos FIBRAPLAC e JAIRO DOS SANTOS PEREIRA chegam ao seguinte entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional. Vejamos:

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, JAIRO DOS SANTOS PEREIRA, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e JAIRO DOS SANTOS PEREIRA— celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 115.391,34 (cento e quinze mil com trezentos e noventa e um reais e trintas e quatro centavos), em 15 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 15 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Caso haja o cancelamento ou acordo prévio ao atendimento, há a previsão dos honorários da Mediação Empresarial os quais seguem o disposto no Ato 25/2020-p, que prevê que, os mesmos, são devidos mesmo em caso de não entendimento, na quantidade de 12 URCs para cada mediador, cujo valor unitário da URC é de R\$ 55,36, totalizando R\$ 664,32, devendo ser pagos em até 3 (três) dias úteis após a realização da sessão para a mediadora certificada.

A empresa Fibraplac deverá fazer o pagamento de 50% do montante, no valor de R\$ 332,16 para a mediadora Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com.

O mediando Jairo dos Santos Pereira deverá fazer o pagamento de 50% do montante, no valor de R\$ 332,16 para a mediadora Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com.

O comprovante do depósito deverá ser enviado ao e-mail: adrianamenelli@gmail.com informando o Nº do Atendimento: 6000482-07.2025.8.21.0001.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual. Homologado, servirá como título executivo judicial. Nada mais.

Em caso de dificuldades para acesso, entrar em contato com o CEJUSC EMPRESARIAL pelo e-mail cejusc-empresarial@tjrs.jus.br e telefone (51) 3259-3446 ramal 3446. Todos os interessados ficam cientes. Os mediandos são convidados a realizar a avaliação da mediação, por meio do Link <https://forms.gle/mHT9om6UU5G2esu18>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000488-14.2025.8.21.0001

Data da sessão: 24/07/2025 - QUI. às 14:24

Mediador Empresarial: Andre Luiz Athanazio Strey - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): LUIS FERNANDO TORNQUIST - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial on-line pelo mediador certificado André Strey, presentes o mediando solicitante Fibraplac Painéis de Madeira Ltda CNPJ 04.176.791/0002-47, representado pelos prepostos Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250.05, tamiris.gervasoni@biolchi.com.br, Lucas Homem Bandeira CPF 01055555099 e Andrea Valdevina da Silva CPF 28372810850 andrea.valdevina@biolch.com.br e o solicitado LUIS FERNANDO TORNQUIST CNPJ 51.095.871/0001-77, representado por RICARDO TORNQUIST CPF 02373175088, desacompanhados de procuradores e se mostrando confortáveis em continuar desta forma e em transigir sobre o termo. Realizada a declaração de abertura e informados sobre os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar. Estabelecido um diálogo produtivo os mediandos chegaram ao seguinte Termo de entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são:

- (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis;
- (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e
- (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, LUIS FERNANDO TORNQUIST, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e LUIS FERNANDO TORNQUIST — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 204.244,30 (duzentos e quatro mil com duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 12 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Nestes termos os mediandos solicitam a homologação do presente acordo.

Com relação aos honorários do mediador, conforme disposto no Ato 025/2020-P o valor corresponde a 12 urc's, a serem pagas na razão de 50% para cada mediando, ficando 6 urcs no valor de R\$332,16 a ser depositada pela empresa Fibraplac e o valor de R\$332,16 a ser depositada pela empresa LUIS FERNANDO TORNQUIST diretamente ao mediador André Luiz Athanzio Strey através de depósito na chave PIX andrestrey@gmail.com, Banco: Nubank Agência: 0001 Conta: 4654754-7, CPF: 38504871053 em até 5 dias úteis, devendo enviar o comprovante do depósito para o e-mail andrestrey@gmail.com. Após a confirmação do depósito, o entendimento será encaminhado para homologação. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000480-37.2025.8.21.0001

Data da sessão: 21/07/2025 - SEG. às

Mediador Empresarial: Vitalínio Lannes Guedes - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): MARINI IND. DE COMPENSADOS - FSC - Presente

Termo da sessão

Aos 21 dias do mês de julho de 2025, às 13h30, na modalidade virtual, foi realizada sessão de mediação empresarial, aberta pelo mediador Vitalínio Lannes Guedes. Presentes na sessão:

Medianda Solicitante:

FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.791/0002-47, neste ato representada por seus prepostos Wagner Pagliarini - Gerente de Supply - Grupo Isdra - CPF 989.291.510-00 e Lucas Homem Bandeira CPF 010.555.550-99, Sra. Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250-05.

Medianda Solicitada:

MARINI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS - FSC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.552.102/0004-86, neste ato representada por seu preposto Alexandre Thiesen Bedin CPF 06960498996, acompanhada do advogado Dr. Eduardo Tobera Filho, OAB/PR 45.755 e Dra. Elizama Moraes – OAB/PR 123.112.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, as partes manifestaram ciência e concordância com o procedimento, comprometendo-se a atuar de forma colaborativa, respeitosa e com boa-fé.

Após diálogo aberto, direto e cooperativo, as partes chegaram a um entendimento, cujos termos foram definidos conforme objetos abaixo:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Para tanto, este procedimento possui um fluxo de etapas necessárias à sua efetivação e futura homologação pelo juízo recuperacional. Vejamos:

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, MARINI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS - FSC, CNPJ n. 05.552.102/0004-86, FAZENDA FAXINAL - MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS, fornecedor de matéria-prima essencial à produção de MDF pela FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e MARINI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS - FSC — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 180.282,55 (cento e oitenta mil com duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 12 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

A título de remuneração, previsto no ato 025/2020-P, são devidas 12 (doze) URC's, no valor de R\$ 664,32 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ao Mediador Empresarial Vitalínio Lannes Guedes, CPF 007.740.830-69, os quais serão pagas 6 (seis) URC's pela medianda solicitante FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA, o que perfaz o valor de R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Do mesmo modo, a medianda solicitada MARINI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS – FSC, pagará o valor equivalente a 6 (seis) URC's, que perfaz R\$ 332,16 (trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Os pagamentos devem ser realizados mediante PIX 00774083069 ou depósito no Banco Santander - Agência 3288, Conta Corrente 01.083993-0, em nome do mediador Vitalínio Lannes Guedes, em até 5 dias. Após o pagamento, solicita-se o envio do comprovante via e-mail: vitaguedes@hotmail.com.

Nada mais havendo, encerra-se a presente sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000485-59.2025.8.21.0001

Data da sessão: 11/09/2025 - QUI. às 14:34

Mediador Empresarial: Andre Luiz Athanazio Strey - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda - Presente

Solicitado(s): ROQUE CENCI - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial on-line pelo mediador certificado André Strey, presentes a empresa medianda solicitante, Fibraplac Painéis de Madeira Ltda CNPJ 04.176.791/0002-47, representada pelos prepostos Lucas Homem Bandeira CPF 010.555.550-99, Andrea Valdevina da Silva CPF 28372810850 andrea.valdevina@biolchi.com.br, Wagner Pagliarini - Gerente de Supply do Grupo Isdra - CPF 989.291.510-00 fone (51).981813135 e Tamiris Gervasoni, CPF 026.940.250.05, email: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br e o solicitado ROQUE CENCI, CPF 28097440091, acompanhado de SUZANÉ CENCI - GERENTE FINANCEIRA - CPF 64376290025 e o preposto Cristian Alberto Schenkel CPF 811.015.030-68, desacompanhados de procuradores e se mostrando confortáveis de continuar desta forma. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar. Estabelecida uma comunicação produtiva, os mediandos chegaram ao seguinte entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, ROQUE CENCI., fornecedor serviço essencial à FIBRAPLAC PAÍNEIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e ROQUE CENCI — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 315.054,00 (trezentos e quinze mil com cinquenta e quatro reais), em 15 (quinze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 15 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, servirá como título executivo judicial.

Os honorários do mediador serão pagos pela medianda solicitante no valor correspondente a 12 URCs, R\$669,00, mediante depósito na chave PIX andrestrey@gmail.com de André Luiz Athanazio Strey, CPF 38504871053 ou na conta corrente no banco Nubank, código 0260, agência 0001 conta corrente 4654754-7 em até 5 dias, devendo enviar o comprovante do depósito para o e-mail andrestrey@gmail.com . Após a confirmação do depósito, o entendimento será encaminhado para homologação. Nada mais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000610-27.2025.8.21.0001

Data da sessão: 29/08/2025 - SEX. às

Mediador Empresarial: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira - Presente

Solicitante(s): Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. - Presente

Solicitado(s): N.B. LOCACOES - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial por meio virtual, presente a medianda Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., acompanhada por seus representantes Tamiris Gervasoni, preposta, CPF 026.940.250-05, e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br e Wagner Pagliarini, CPF 989.291.510-00, e-mail: wagner.pagliarini@fibraplac.com.br, fone: 51-981813135. Presente o mediando N.B. LOCACOES, acompanhado de procuradora a advogada Marina Bertinato, OAB/RS 130.795, e-mail: juridico@priorigrupo.com.br. Apresentados os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordam em participar da sessão. Após um diálogo produtivo, os mediados decidem pelo seguinte entendimento:

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, N.B. LOCACOES, CNPJ 08.676.186/0001-05, fornecedor de serviço essencial à FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e N.B. LOCACOES - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 1.092.784,24. (um milhão e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 60 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Caso haja o cancelamento ou acordo prévio ao atendimento, há a previsão dos honorários da Mediação Empresarial os quais seguem o disposto no Ato 25/2020-p, que prevê que, os mesmos, são devidos mesmo em caso de não entendimento, na quantidade de 12 URCs para cada mediador, cujo valor unitário da URC é de R\$ 55,75, totalizando R\$ 669,00, devendo ser pagos pela Fibraplac, em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da sessão, para a mediadora certificada Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com. O comprovante do depósito deverá ser enviado ao e-mail: adrianamenelli@gmail.com, informando o Nº do Atendimento: 6000610-27.2025.8.21.0001.

Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual. Homologado, servirá como título executivo judicial. Nada mais.

Em caso de dificuldades para acesso, entrar em contato com o CEJUSC EMPRESARIAL pelo e-mail cejusc-empresarial@tjrs.jus.br e telefone (51) 3259-3446 ramal 3446. Todos os interessados ficam cientes. Os mediandos são convidados a realizar a avaliação da mediação, por meio do Link <https://forms.gle/mHT9om6UU5G2esu18>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000509-87.2025.8.21.0001

Data da sessão: 01/08/2025 - SEX. às

Mediador Empresarial: Adriana Rivoire Menelli de Oliveira - Presente

Solicitante(s): Isdralit - Presente

Solicitado(s): REVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial por meio virtual, presente a medianda ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pela preposta TAMIRIS ALESSANDRA GERVASONI, CPF sob o nº 026.940.250-05; presente a medianda REVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, acompanhada de procuradora, a advogada DANIELA LUBIANCA, OAB/PR 126868, e-mail DANIELA@TAHECH.COM, da preposta BIATRIZ RUAS DE SOUSA CPF 418.582.958-23 e do executivo de vendas MARCELO BUENO, CPF 294.089.338-18, marcelo@forest.ind.br. Apresentados os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordam em participar da sessão. Após um diálogo produtivo, os mediandos decidem pelo entendimento.

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, REVITA, CNPJ 8222173000187, fornecedor de matéria-prima essencial para produção de telhas de fibrocimento pela ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — ISDRALIT e REVITA — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 97.056,33 (noventa e sete mil e cinquenta e seis reais com trinta e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

Carência: 30 dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional; e

Amortização: 12 parcelas mensais e consecutivas, atualização de 0,5% de juros ao mês, com início após o término da carência.

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

Caso haja o cancelamento ou acordo prévio ao atendimento, há a previsão dos honorários da Mediação Empresarial os quais seguem o disposto no Ato 25/2020-p, que prevê que, os mesmos, são devidos mesmo em caso de não entendimento, na quantidade de 12 URCs para cada mediador, cujo valor unitário da URC é de R\$ 55,36, totalizando R\$ 664,32, devendo ser pagos em até 1 (um) dia após a realização da sessão para a mediadora certificada Adriana Rivoire Menelli de Oliveira, CPF 39391167004, Banco do Brasil, Agência 4848-8, Conta Corrente 123525-7 ou Chave PIX adrianamenelli@gmail.com. O comprovante do depósito deverá ser enviado ao e-mail: adrianamenelli@gmail.com, informando o N.º do Atendimento: 6000509-87.2025.8.21.0001. A empresa ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deverá pagar 50% do montante dos honorários, no valor de R\$ 332,16, e a empresa REVITA deverá pagar 50% do montante dos honorários, no valor de R\$ 332,16. Os mediandos ficam cientes de que devem acompanhar a homologação judicial do presente entendimento pelo site do Tribunal de Justiça, através de consulta processual. Homologado, servirá como título executivo judicial. Nada mais.

Em caso de dificuldades para acesso, entrar em contato com o CEJUSC EMPRESARIAL pelo e-mail cejusc-empresarial@tjrs.jus.br e telefone (51) 3259-3446 ramal 3446. Todos os interessados ficam cientes. Os mediandos são convidados a realizar a avaliação da mediação, por meio do Link <https://forms.gle/mHT9om6UU5G2esu18>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000552-24.2025.8.21.0001

Data da sessão: 19/08/2025 - TER. às 17:49

Mediador Empresarial: Carla Regina Bezzon - Presente, Eliane Aparecida Artioli
Herrmann - Presente

Solicitante(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA. - Presente

Solicitado(s): TRINUS - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão de mediação empresarial, de forma virtual, presentes as mediadoras Eliane A. Artioli Herrmann e Carla Regina Bezzon;

o mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, representado pela preposta Tamiris Gervasoni – CPF 026.940.250-05. e-mail: tamiris.gervasoni@biolchi.com.br e pelo gerente de supply, Wagner Pagliarini – CPF 989.291.510-00, e-mail: wagner.pagliarini@fibraplac.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam neste pré-processo.

E o mediando solicitado Cooperativa TRINUS Logística e Transportes Ltda. – CNPJ 28.548.603/0001-41, representado pelo presidente Rafael Pavoni – CPF 013.043.190-75, e-mail: financeiro@trinusLOGÍSTICA.com.br e pela preposta Lauren de Oliveira Menna Barreto – CPF 030.088.090-14, e-mail: financeiro01@trinusLOGÍSTICA.com.br, desacompanhados de procurador, mas sentindo-se confortáveis em participar dessa forma. Os atos constitutivos constam neste pré-processo.

Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar.

Estabelecida uma comunicação produtiva e seguindo os critérios apresentados ao Magistrado da Recuperação Judicial, processo nº 5128032-02.2025.8.21.0001, os mediados presentes chegaram ao seguinte ENTENDIMENTO:

MEDIAÇÃO INCIDENTAL – GRUPO ISDRA/CREDOR-FORNECEDOR INSUBSTITUÍVEL

Referente ao pedido Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. e ASTIR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., registrado sob o n.º 5128032-02.2025.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Inicialmente, conforme consta da referida ação recuperacional, a Lei n.º 11.101/2005 permite a realização de mediações incidentais à recuperação judicial. Em conformidade com a LREF, em seus artigos 20-A, 20-B e 58, com a Lei n.º 13.140/2015, com o CPC, nos arts. 166 a 175, e, ainda, com a Recomendação CNJ n.º 58/2019, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54 dos autos processuais, busca essencialmente viabilizar a construção de soluções consensuais com credores-fornecedores insubstituíveis, visando assegurar a continuidade das atividades empresariais.

Na forma estabelecida pela decisão interlocutória proferida no Evento 13, do referido processo, o juízo recuperacional acolheu o requerimento formulado pelas sociedades empresárias acima indicadas e determinou a instauração de procedimento de mediação incidental com os credores-fornecedores

Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 105, sala 704, Porto Alegre, RS, 90.680-570
7º andar – Whatsapp 51 9974-19-609
cejusc-empresarial@tjrs.jus.br
Telefone: (51)3259-3446. Ramal: 3446

considerados insubstituíveis, nos termos dos arts. 3º, §3º e 6º do CPC, bem como da Lei n.º 13.140/2015, conforme lista apresentada na petição inicial e, posteriormente, reformulada no Plano de Mediação de Evento 54.

Nesse aspecto, o Plano de Mediação do GRUPO ISDRA, apresentado no Evento 54, é o documento oficial e apto a regular os critérios e o procedimento de negociação diante da peculiaridade do caso concreto — empresas em processo de recuperação judicial, com atividades operacionais interdependentes e estrutura complexa. No presente caso, o conflito que se busca prevenir — e, se necessário, resolver — por meio da mediação refere-se aos credores insubstituíveis, definidos como aqueles fornecedores de matérias-primas e/ou serviços essenciais, cuja substituição não é possível em curto prazo, sendo suas entregas indispensáveis à continuidade das atividades empresariais. São, portanto, relações comerciais estratégicas, cuja preservação é crucial para a manutenção da empresa, dos empregos e da economia local.

Os objetivos principais do procedimento são: (1) assegurar a continuidade das atividades empresariais mediante a regularização das relações com fornecedores insubstituíveis; (2) promover soluções consensuais que garantam a estabilidade operacional e a sustentabilidade econômica do Grupo; e (3) estabelecer uma comunicação baseada na cooperação, na boa-fé e na transparência das negociações com os credores-fornecedores, contribuindo para a consolidação menos litigiosa da Recuperação Judicial e para a efetividade da reestruturação empresarial.

Nesta ocasião, a presente sessão serve para formalizar os termos acordados entre recuperanda e respectivo credor-fornecedor insubstituível, que posteriormente serão inseridos no Plano de Mediação Consolidado e levados à homologação judicial. Assim, é importante evidenciar, no presente termo, as características autorizadoras das condições ora definidas.

Na presente situação, dentre esses credores insubstituíveis, COOPERATIVA TRINUS - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., fornecedor de serviço essencial à FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA LTDA., foi inserido no procedimento de mediação. E, desse modo, as partes — FIBRAPLAC e COOPERATIVA TRINUS - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. — celebraram a presente proposta de composição, ajustando o pagamento do crédito reconhecido, no valor de R\$ 510.000,000 (quinhentos e dez mil reais), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, com início previsto para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação pelo juízo recuperacional, nos autos do processo n.º 5128032-02.2025.8.21.0001.

A relação comercial existente entre as partes é determinante para a preservação da atividade empresarial e a composição amigável é imprescindível para viabilizar a estabilidade operacional, a manutenção dos empregos e a própria efetividade da Recuperação Judicial. Dessa forma, as condições de pagamento ao credor-fornecedor insubstituível estão definidas nos seguintes termos:

CARÊNCIA: 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Mediação Consolidado pelo juízo recuperacional;

AMORTIZAÇÃO: 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com atualização de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês e com início após o término da carência;

PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser realizados pelo mediando solicitante FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. ao mediando solicitado Cooperativa TRINUS Logística e Transportes Ltda., através de depósitos bancários, para o Banco AILLOS (085), Agência 0108-2, conta corrente nº 211907 de titularidade da Cooperativa TRINUS Logística e Transportes Ltda., ou pela CHAVE-PIX-CNPJ: 28.548.603/0001-41.

INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento dos pagamentos citados acima, incidirá 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês sobre a(s) parcela(s) não paga(s).

Diante disso, necessária a homologação da presente composição nos termos acordados, mediante Plano de Mediação Consolidado a ser apresentado nos autos da recuperação judicial após o término do procedimento de mediações, para que produza os efeitos legais, conferindo segurança jurídica às partes e garantindo a continuidade do fornecimento essencial ao funcionamento da recuperanda.

1) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando FIBRAPLAC Painéis de Madeira Ltda. – CNPJ 04.176.791/0002-47, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (agosto/2025), no valor total de R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), até 26/08/2025, para:

a) a mediadora Carla Regina Bezzon, pelo PIX – Chave CPF: 531.721.320-72, ou depositado/transferido para o Banco Bradesco (237), Agência 821, Conta Corrente nº 427154-8. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: carlabezzon@hotmail.com

2) Em cumprimento ao Ato 025/2020-P-TJRS, caberá ao mediando Cooperativa TRINUS Logística e Transportes Ltda. – CNPJ 28.548.603/0001-41, o pagamento dos honorários da presente Mediação Empresarial, o correspondente a 06 (seis) URC's/TJRS (agosto/2025), no valor total de R\$ 334,50

(trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), até 26/08/2025, para:

a) a mediadora Eliane A. Artioli Herrmann, pelo PIX – Chave CPF 043.251.568-28, ou depositado/transferido para o Banco Itaú (341), Agência 3115, Conta Corrente nº 20.689-2. Solicitamos que o comprovante seja enviado ao e-mail: artioliherrmann@gmail.com

Caso o pagamento dos honorários não seja efetivado até a data fixada acima e, tendo como referência a URC – Unidade Referencial de Custas do TJRS, cuja atualização é mensal, o mesmo deverá ser atualizado para a URC do MÊS VIGENTE, conforme tabela disponível no site do TJRS.

Os mediandos solicitante e solicitado ficaram cientes de que devem acompanhar a homologação do presente entendimento no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de consulta processual, devendo ser inserido o número completo deste atendimento, sem pontos. Homologado, este termo servirá como Título Executivo Judicial.

Este termo foi redigido de modo compartilhado na plataforma virtual, logo após lido, e com a concordância de todos, o mesmo foi encerrado. Nada mais.